tjgo

Tribunal
de Justiça
do Estado de Goiás
Comarca de Goianira/GO

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Conforme portaria, na presente data, faço a abertura do sexto volume, uma vez que o quinto volume já atingiu o número de mais de 200 páginas.

Goianira, 28/02/2013.

Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário

1098

Marlos Nogueira
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, AMBIENTAL E SEGUNDA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2
428622-83.2012/0028
ANDAM. : AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
DATA AND: 22/02/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 87
INTERLOC: JUNTADA DE DOCUMENTOS
DATA : 18/02/2013 HORA: 17:23
REQTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

428622-83.2012-8 18/02/13 17:23 JUIZ 1 GMA

4286228320128090064

Processo n. 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos à epígrafe, neste ato representada por seu procurador subscritor vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com supedâneo no artigo 53 da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Plano de Recuperação, requerendo sua juntada e prosseguimento do feito.

Por tudo, pede deferimento.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2013.

THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA
OAB/GO 22.861

INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

18/02/2013

1019

INDICE

1 - INTRODUÇÃO

2 - OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

3 - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4 - MEIOS DE RECUPERAÇÃO

5 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA

6 - FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7 - PROJEÇÃO DA GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA - IND. NACIONAL ASFALTOS S/A - SET/ 2013

8 - REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO & CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO

9 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO

10 - VALOR TOTAL DA DÍVIDA A SER NOVADA - CONFORME A LISTA DE CREDORES E INCLUINDO O PASSIVO TRIBUTÁRIO

11 - PROPOSTA DE PAGAMENTO - PRINCÍPIOS

12 - PROPOSTA DE PAGAMENTO - DETALHAMENTO

13 - PROPOSTA DE PAGTO TOTAL DA LISTA DE CREDORES - VR DO PAGTO TRIMESTRAL DA DÍVIDA NOVADA, COMPARADA COM O VR TRIMESTRAL DA GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA

14 - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FL. DE CX PROJ.

15 - FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO PARA OS PRÓXIMOS 8 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

16 - PROJEÇÃO DO SALDO FINAL DE CAIXA PARA OS PRÓXIMOS 8 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÀO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

17 - CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

18 - EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

19 - LEI APLICÁVEL E FORO

1014

1 - INTRODUÇÃO

Nos tempos atuais ficou ainda mais evidente a importância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar, de forma relevante, com a **função social da empresa** e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o **princípio da preservação da empresa**.

A recuperação judicial consta do Capítulo III da Lei n. 11.101/05, com as disposições gerais nos arts. 47 a 50.

A **Lei de Recuperação Judicial** prevê um plano de recuperação - e reestruturação - contendo medidas que vão além do campo jurídico-legal, ou seja, contendo medidas no campo das finanças empresariais (*corporate finance*), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, visando a superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor e, posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

2 - OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação, com base na, assim também chamada, Lei de Recuperação de Empresas, tem como objetivo:

- ✓ Solucionar a crise financeira da INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A
- ✓ Permitir a manutenção da fonte produtora.
- ✓ Permitir a manutenção o emprego dos trabalhadores.
- ✓ Preservar os interesses dos credores.
- ✓ Preservar a função social da INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A e o estímulo à atividade econômica visando gerar ***recursos, riquezas, empregos e tributos.***

1012

3 - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Atendendo ao art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, apresentamos o plano de recuperação, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, contendo:

1. a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e o resumo da proposta de pagamento aos credores conforme planilha detalhada no **ANEXO I** a este plano;
2. a demonstração de sua viabilidade econômica através do **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** elaborado pela empresa **VR Consultores e Auditores S/C LTDA**, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXO II;**
3. o laudo econômico - financeiro elaborado pela empresa **VR Consultores e Auditores S/C LTDA**, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXOS III e IIIa;**
4. e o laudo de avaliação contábil dos bens do ativo imobilizado, subscrito por profissional legalmente habilitado, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXO IV.**

4 - MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Para obter os recursos necessários, continuar operando e consequentemente, honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste Plano de Recuperação, a INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A oferece os seguintes meios de recuperação, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei de Recuperação Judicial:

- ✓ Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da carência e da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução progressiva, proporcional e negocial, de valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;
- ✓ Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas em geral, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;
- ✓ Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005;

1013

Para obter os recursos necessários, continuar operando e consequentemente, honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste Plano de Recuperação, a INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A também poderá gozar dos demais meios de recuperação abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/05 e aqui não nominados, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas acima previstas.

5 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas, pela Administração da INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas e Financeiras & Medidas de Mercado.

Dentre as principais medidas, podemos inicialmente citar as seguintes:

Administrativas Financeiras

- ✓ Redução de Custos;
- ✓ Busca de melhores fontes de realização das operações mercantis;
- ✓ Recuperação de créditos vencidos;
- ✓ Otimização de rotinas administrativas;
- ✓ Gerenciamento das margens operacionais;
- ✓ Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas;
- ✓ Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo;
- ✓ Controle efetivo de despesas;
- ✓ Controle de margens operacionais por produto.

Medidas de Mercado

- ✓ Medidas visando o aumento de vendas;
- ✓ Programas para diminuir a inadimplência;
- ✓ Fortalecimento da política empresarial.

6 - FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ♦ Montar o Plano de Recuperação.
- ♦ Estabelecer o Novo Negócio.
- ♦ Projetar a Geração Livre de Caixa.
- ♦ Propor Parcelamento Especial dos Tributos.
- ♦ Novar as Dívidas com Carência e Prazo Longo para o Pagamento.

- Projetar o Fluxo de Caixa Geral.
- Implantar o Plano de Recuperação.
- Gerir o Novo Empreendimento.
- Gerar Margem Operacional Positiva de Caixa.
- Fazer Reserva para Contingências e Reserva de Caixa para dar Solidez Econômica e Financeira à Empresa.
- Liquidar as Dívidas Conforme o Plano.

7 - PROJEÇÃO DO EBTIDA PARA A NOVA NACIONAL ASFALTOS - ELABORADA EM SETEMBRO DE 2012

Para 2013 e para os anos seguintes, utilizamos conservadoramente a projeção do EBTIDA (*earnings before interest, taxes, depreciation and amortization* ou lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização - Lajida) de R$ 150.000,00 por mês, elaborada para um faturamento mensal de R$ 2.500.000,00 e faturamento anual de R$ 30 milhões, como segue:

NACIONAL ASFALTOS

DEMONSTRAÇÃO DA GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA

em milhares de reais

CONTAS	VALOR	
	MENSAL	ANUAL
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**2.500**	**30.000**
Impostos e Deduções de Vendas	(600)	(7.200)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**1.900**	**22.800**
Custo dos Produtos Vendidos	(1.400)	(16.800)
LUCRO BRUTO	**500**	**6.000**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(350)**	**(4.200)**
Despesas Gerais e Administrativas	(80)	(960)
Despesas de Vendas	(120)	(1.440)
Outras Receitas e Despesas	(70)	(840)
Resultado Financeiro Líquido	(80)	(960)
EBTIDA	**150**	**1.800**

8 - REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO & CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo. Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é de 30 dias após a aprovação definitiva do plano pelo Juízo de Direito da Recuperação Judicial.

Segundo, todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados ao último dia do mês da data do deferimento do pedido de

processamento da recuperação judicial, devendo ser corrigido anualmente, com utilização do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

9 - CLASSIFICAÇÃO DA LISTA DE CREDORES PARA O PLANO

A lista de credores da INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A é composta pelos seguintes valores (lista original antes da verificação e habilitação de créditos perante o Administrador Judicial prevista no art. 7º da Lei n. 11.101/05, portanto, provavelmente sofrerá ajustes):

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS		VALOR DE DÍVIDA A SER NOVADA
CREDORES COM GARANTIA REAL	R$	15.640.090,46
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R$	12.094.821,50
CREDORES TRABALHISTAS	R$	565.549,16
TOTAL	**R$**	**28.300.461,12**

10 – VALOR TOTAL DA DÍVIDA A SER NOVADA – CONFORME A LISTA DE CREDORES E INCLUINDO O PASSIVO TRIBUTÁRIO

O valor total da dívida a ser novada da INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A, conforme a lista de credores e incluindo o passivo tributário, está assim composta:

1016

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS		VALOR DE DÍVIDA A SER NOVADA
CREDORES COM GARANTIA REAL	R$	15.640.090,46
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R$	12.094.821,50
CREDORES TRABALHISTAS	R$	565.549,16
TOTAL DA LISTA DE CREDORES	**R$**	**28.300.461,12**
PASSIVO TRIBUTÁRIO	**R$**	**11.000.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**39.300.461,12**

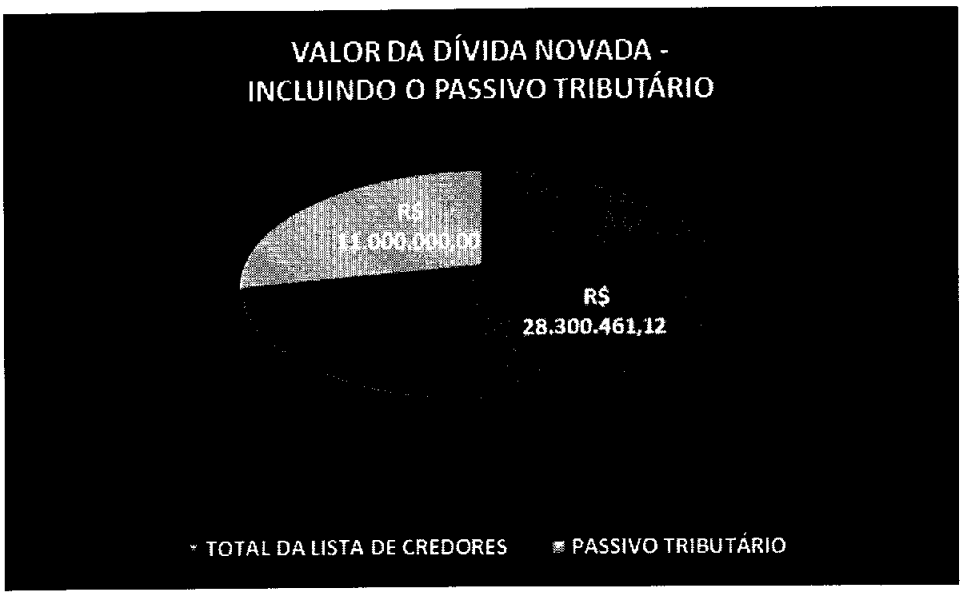

11 - PROPOSTA DE PAGAMENTO - PREMISSAS

A INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A, com base na projeção da GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA (item 7, acima) e afim de cumprir com as suas obrigações, estabeleceu os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores e do passivo tributário:

1. Amortização da dívida compreendida na lista de credores, através de (i) obtenção de desconto, de (ii) prazo de carência de 6 a 24 meses e (iii) longo prazo para pagamento de até 120 meses, das dívidas em **parcelas trimestrais**, iguais e sucessivas, atualizadas mensalmente a partir do mês seguinte da aprovação do Plano de Recuperação à taxa de 8% (oito por cento) ao ano, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

2. Proposição de parcelamento de todo o crédito tributário em 180 meses, no mínimo, com desconto de 20% (vinte por cento), sem

carência e atualizado mensalmente pela variação da SELIC, no valor máximo de desembolso de R$ 15.000,00 por mês.

3. Constituição da reserva para contingências no percentual de 10% da GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA.
4. Manutenção de um permanente e seguro saldo de caixa após a aprovação do plano de recuperação.
5. Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF.

12 - PROPOSTA DE PAGAMENTO - DETALHAMENTO

Assim, a devedora propõe o pagamento de 100% (cem por cento) do seu passivo, composto da lista de credores e do passivo tributário, conforme resumo da proposta de pagamento aos credores conforme planilha detalhada no **ANEXO I** a este plano.

13 - PROPOSTA DE PAGAMENTO DO TOTAL DA LISTA DE CREDORES - VALOR DO PAGAMENTO TRIMESTRAL DA DÍVIDA NOVADA, COMPARADA COM O VALOR TRIMESTRAL DA GERAÇÀO LIVRE DE CAIXA

Desse modo, o resumo da proposta de pagamento total da lista de credores está demonstrado pelo gráfico abaixo:

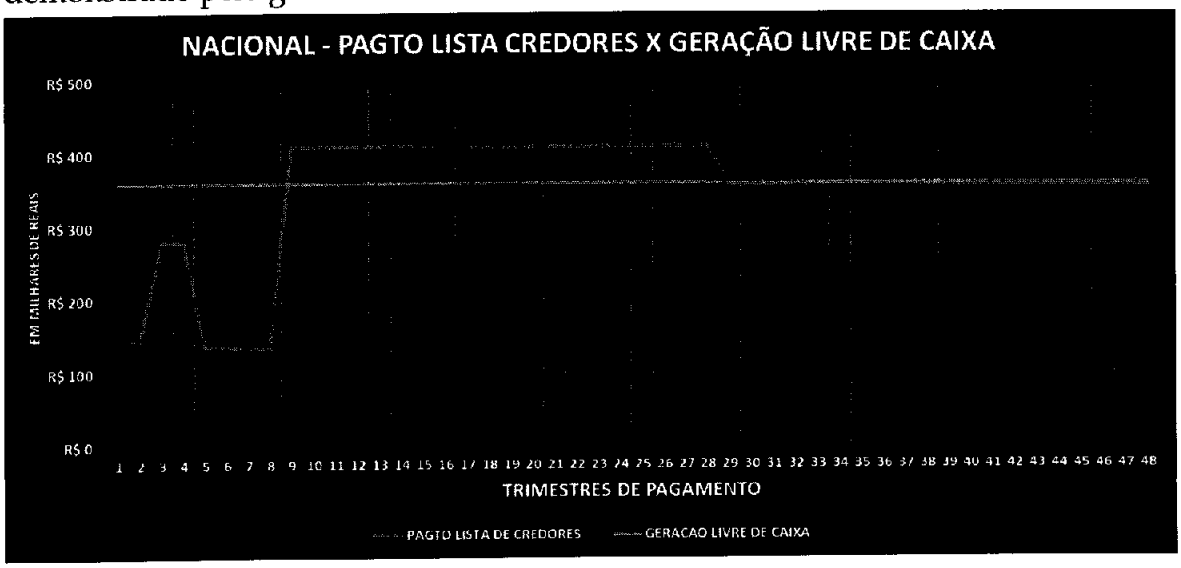

1018

14 - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO

Após a projeção da GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

- Conhecer o "negócio" da empresa e seus processos operacionais;
- Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
- Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
- Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas;
- Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
- Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);
- Lançar o saldo inicial de posição financeira;
- Prever a geração livre de caixa.
- Prever a reserva para contingências;
- Prever o parcelamento da dívida tributária;
- Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
- Apurar o saldo final de caixa.

15 - FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO PARA OS PRÓXIMOS 8 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÀO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

A partir da proposta de pagamento da lista de credores em combinação com os valores da GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA e da geração livre de caixa projetada e seguindo os princípios elencados no item 10 acima deste plano, construímos o fluxo de caixa geral da INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A. projetado para os próximos 8 anos a contar da data de aprovaçàò do presente PLANO DE RECUPERAÇÀO, conforme demonstrado abaixo:

1019

FLUXO DE CAIXA GERAL

PROJEÇÃO DO PERÍODO DE JULHO 2013 A JUNHO DE 2021

HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	TOTAL
SALDO INICIAL	-	591	1.492	1.293	1.094	895	696	497	-
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	11.520
LUCRO CAIXA (EBTIDA)	*1.800*	*1.800*	*1.800*	*1.800*	*1.800*	*1.800*	*1.800*	*1.800*	*14.400*
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(1.440)*
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(1.440)*
PAGTO LISTA DE CREDORES	(849)	(539)	(1.639)	(1.639)	(1.639)	(1.639)	(1.639)	(1.423)	(11.006)
SALDO FINAL	591	1.492	1.293	1.094	895	696	497	514	514

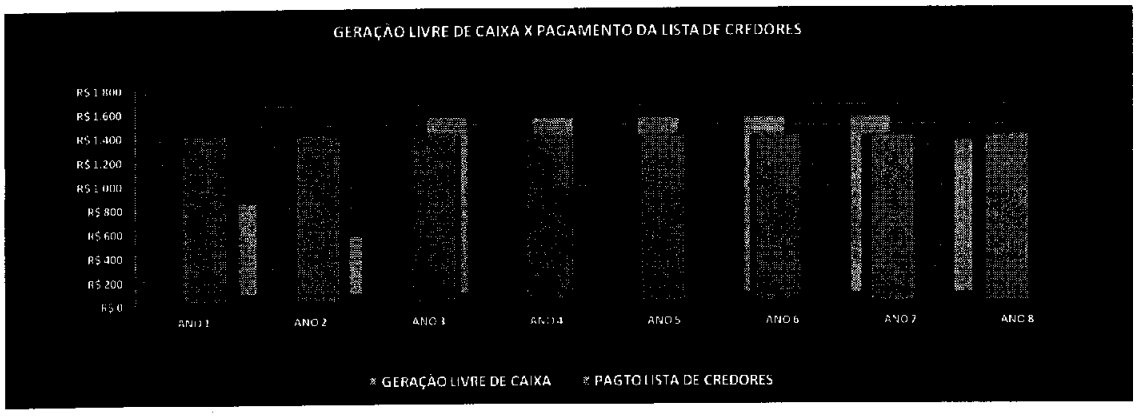

16 - PROJEÇÃO DO SALDO FINAL DE CAIXA PARA OS PRÓXIMOS 8 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÀO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Como consequência da construção do fluxo de caixa geral da INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A projetado para os próximos 8 anos a contar da data de aprovaçào do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO, chegamos na seguinte situação, ano a ano, do saldo final de caixa ao final de cada respectivo trimestre e ao final de cada ano:

1020

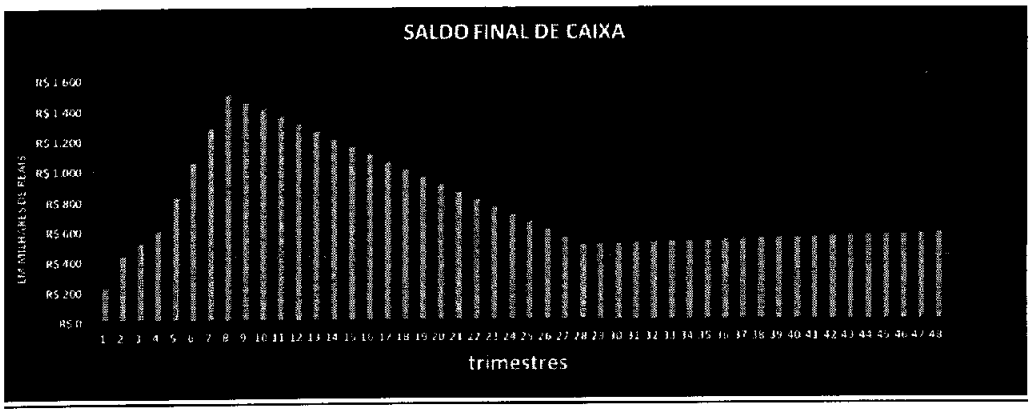

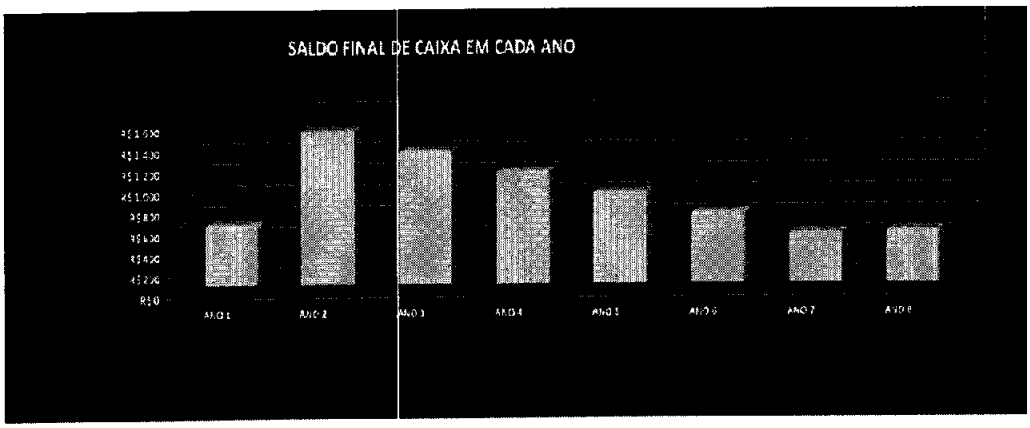

Lembrando que os critérios utilizados tem como objetivo haver a continuidade do negócio empresarial.

17 - CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

A recuperanda já tomou e está tomando as medidas para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira da recuperanda, após a implementação do plano, estimou-se a operação da empresa para o futuro, considerando-se:

a) a análise da série histórica dos fatos econômicos e financeiros registrada no sistema contábil da empresa e seu respectivo Laudo Econômico e Financeiro;

b) a constatação da estrutura patrimonial e operacional das empresa;

c) as premissas aqui estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial quanto a: reestruturação das suas operações, mudança da estrutura organizacional, redução de custos, proposta de liquidação da dívida.

d) na projeção do caixa, visando determinar conservadoramente a geração livre de caixa, com redução de riscos e de acordo com a sua efetiva capacidade operacional.

Interessante lembrar que Plano de Recuperação Judicial é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se por ventura as projeções se mostrarem super ou subestimadas, ensejarão revisões para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos mediante recursos.

Como solução à extrema necessidade de composição do caixa da companhia e de alongamento do perfi da dívida, propõe-se a carência evidenciada para início dos pagamentos, prazo para liquidação e não incidência de multas nas dívidas que estão dentro da Recuperação Judicial.

Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira elaborado pela empresa VR Consultores e Auditores S/C LTDA, que acompanha o presente plano, conforme ANEXO II.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, o Fluxo de Caixa Geral Projetado para os próximos 8 anos a contar da data de aprovação do presente PLANO DE RECUPERAÇÀO, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira da NACIONAL ASFALTOS e consequentemente, a sua capacidade de pagamento aos seus credores.

18 - EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Processos Judiciais e Procedimentos Extrajudiciais. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (I) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação, procedimento extrajudicial ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a empresa recuperanda, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei n. 11.101/2005; (II) executar qualquer título executivo, sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a empresa recuperanda; (III) penhorar quaisquer bens da empresa recuperanda para satisfazer seus supostos créditos;

1022

(IV) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens ou direitos da empresa recuperanda para assegurar o pagamento de seus créditos; (V) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a empresa recuperanda com seus créditos; (VI) buscar satisfação de seus créditos por qualquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra a NACIONAL ASFALTOS relativas aos créditos serão suspensas e/ou extintas, quando for o caso, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas.

Novação da Dívida. A aprovação do Plano acarretará por força do disposto no art. 59 da lei n 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas não sujeitas a recuperação que foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Com a aprovação do Plano a novação se estenderá também aos acionistas pessoa jurídica e pessoa física, bem como seus respectivas cônjuges, os quais figuram como avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários da maioria das obrigações/créditos bancários sujeitos à recuperação.

Liberação das Garantias. A aprovação do Plano acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito. As garantias fidejussórias remanescentes serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano.

Garantias Reais - Liberação das Garantias Reais. Todos os gravames, ônus e garantias reais e fiduciárias sobre bens e direitos do patrimônio da INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A , constituídos para assegurar o pagamento de um crédito (inclusive hipotecas, penhoras, adjudicação, e alienação e cessão fiduciárias em garantias), serão automática, incondicional e irrevogavelmente liberados com a aprovação do Plano. As garantias reais e fiduciárias remanescentes serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos do Plano.

Protestos Cambiais. Todos os protestos cambiais de débitos sujeito à recuperação judicial deverão ser baixados pelos credores, na medida em que sua manutenção, além de colidir com a novação já exposta, causa indevida restrição à companhia. Os credores deverão adotar providências de baixa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação do Plano de Recuperação, sob pena de, em não o fazendo, autorizar que a recuperanda o

faça, as suas expensas, compensando os valores com quaisquer valores devidos aos credores.

Quitação e Vinculação. Os pagamentos efetuados na forma prevista no presente Plano de Recuperação implicam em quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos nele contemplados, aí se incluindo não só o valor do principal, mas dos juros, correção monetária, penalidades e indenizações a qualquer título. O Plano de Recuperação, uma vez homologado em juízo, vincula a INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A e todos os seus credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

Descumprimento do Plano. Havendo o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Recuperação não será decretada a falência da recuperanda sem que haja a convocação prévia de nova Assembléia Geral de Credores, que deverá ser requerida, pelos credores ou pela própria recuperanda, ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento do descumprimento, para deliberação sobre a solução a ser adotada.
Este Plano de Recuperação será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas de pagamento previstas não ser sanado no prazo de 5 (cinco) dias a contar de notificação formal por escrito da recuperanda pelo respectivo credor.

Encerramento da Recuperação Judicial. Decorridos 2 (dois) anos da homologação judicial do presente Plano sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições aqui expostas, a companhia poderá requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial, havendo concordância tácita se 5 (cinco) dias após decorrido o prazo acima nenhum credor apresentar objeção formal e por escrito.

Formalização de Documentos e Outras Providencias. A NACIONAL ASFALTOS deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do plano.

19 - LEI APLICÁVEL E FORO

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os créditos originais sejam regidos

pelas leis de outra jurisdição e sem que qualquer regras ou princípios de direito internacional sejam aplicadas.

Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (I) pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (II) pelo foro da Comarca de Goianira - Goiás, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Goianira-GO, 18 de fevereiro de 2013.

INDUSTRIA NACIONAL ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NACIONAL - PROPOSTA DE PAGAMENTO DA LISTA DE CREDORES

ordem geral	Credor	Valor	Classificação Classe de Credor	% deságio	parcela a deduzir	valor do desconto	desconto efetivo	valor líquido da dívida após desconto e antes da carência	meses de carência	trimestres de carência	valor da dívida a ser pago pelo caixa a 0,4876% ao mês (6% ao mês) ao mês após a carência	prazo para pagamento trimestral a 6% ao ano	quantidade de parcelas trimestrais a 6% ao ano	valor de cada parcela a ser paga pelo caixa a 1,943 % ao trimestre (8% ao ano)
1	BANCO FIDIS S/A	R$ 5.261.037,97	Garantia Real	70%	- 54.100,00	3.628.626,58	69,0%	1.632.411,39	24	8	1.834.177,44	120	40	66.377,24
2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 4.527.683,30	Garantia Real	70%	- 54.100,00	3.115.278,31	68,8%	1.412.404,99	24	8	1.586.978,25	120	40	57.431,32
3	BANCO BRADESCO S/A	R$ 1.676.635,86	Garantia Real	70%	- 54.100,00	1.119.545,10	66,8%	557.090,76	24	8	625.947,18	120	40	22.652,47
4	BANCO SAFRA SA	R$ 1.038.629,54	Garantia Real	70%	- 54.100,00	672.940,68	64,8%	365.688,86	24	8	410.888,01	120	40	14.869,67
5	BANCO SANTANDER SA	R$ 821.201,86	Garantia Real	70%	- 54.100,00	520.741,30	63,4%	300.460,56	24	8	337.597,48	120	40	12.217,35
6	BANCO BMG S.A.	R$ 569.872,66	Garantia Real	70%	- 54.100,00	344.810,86	60,5%	225.061,80	24	8	252.879,44	120	40	9.151,48
7	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO	R$ 474.583,31	Garantia Real	70%	- 54.100,00	278.108,32	58,6%	196.474,99	24	8	220.759,30	120	40	7.989,08
8	BANCO TRICURY SA	R$ 422.867,01	Garantia Real	70%	- 54.100,00	241.906,91	57,2%	180.960,10	24	8	203.326,77	120	40	7.358,21
9	PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	R$ 313.339,94	Garantia Real	100%	-	313.339,94	100,0%	-	24	8	-	120	40	-
10	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A	R$ 203.400,00	Garantia Real	60%	- 19.100,00	102.940,00	50,6%	100.460,00	24	8	112.876,86	120	40	4.084,91
11	BANCO DAYCOVAL S/A	R$ 192.500,00	Garantia Real	60%	- 19.100,00	96.400,00	50,1%	96.100,00	24	8	107.977,96	120	40	3.907,63
12	CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	R$ 84.123,15	Garantia Real	100%	-	84.123,15	100,0%	-	24	8	-	120	40	-
13	BANCO INTERMEDIUM S/A	R$ 29.229,16	Garantia Real	30%	- 1.100,00	7.668,75	26,2%	21.560,41	24	8	24.225,28	120	40	876,69
14	BANCO VOLKSWAGEN S.A	R$ 24.986,70	Garantia Real	30%	- 1.100,00	6.396,01	25,6%	18.590,69	24	8	20.888,50	120	40	755,94
15	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	R$ 2.235.415,90	Quirografários	70%	- 54.100,00	1.510.691,13	67,6%	724.724,77	24	8	814.300,75	120	40	29.468,81
16	BANCO DO BRASIL SA	R$ 1.847.787,09	Quirografários	70%	- 54.100,00	1.239.350,96	67,1%	608.436,13	24	8	683.638,83	120	40	24.740,28
17	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	R$ 1.234.526,49	Quirografários	70%	- 54.100,00	810.068,54	65,6%	424.457,95	24	8	476.920,95	120	40	17.259,34
18	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 932.084,75	Quirografários	70%	- 54.100,00	598.359,33	64,2%	333.725,43	24	8	374.973,89	120	40	13.569,97
19	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 874.501,39	Quirografários	70%	- 54.100,00	558.050,97	63,8%	316.450,42	24	8	355.563,69	120	40	12.867,53
20	BANCO SANTANDER S.A.	R$ 823.000,00	Quirografários	70%	- 54.100,00	522.000,00	63,4%	301.000,00	24	8	338.203,60	120	40	12.239,29
21	EMPRESA BRAS. TECNOLOGIA E ADMIN. CONVENIOS HOM LTDA	R$ 695.000,00	Quirografários	70%	- 54.100,00	432.400,00	62,2%	262.600,00	24	8	295.057,36	120	40	10.677,86
22	KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA	R$ 405.024,29	Quirografários	70%	- 54.100,00	229.417,00	56,6%	175.607,29	24	8	197.312,35	120	40	7.140,56
23	SCARPS ADESIVOS PLOTTADOS LTDA	R$ 327.468,38	Quirografários	60%	- 19.100,00	177.381,03	54,2%	150.087,35	24	8	168.638,15	120	40	6.102,86
24	MARLOS NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$ 249.137,55	Quirografários	60%	- 19.100,00	130.382,53	52,3%	118.755,02	24	8	133.433,14	120	40	4.828,83
25	N A FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 202.713,30	Quirografários	60%	- 19.100,00	102.527,98	50,6%	100.185,32	24	8	112.568,23	120	40	4.073,74
26	LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A.	R$ 166.819,02	Quirografários	60%	- 19.100,00	80.991,41	48,6%	85.827,61	24	8	96.435,90	120	40	3.489,93
27	EXTREMA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA EPP	R$ 89.448,44	Quirografários	50%	- 9.100,00	35.624,22	39,8%	53.824,22	24	8	60.476,89	120	40	2.188,60
28	BASF CORPORATION	R$ 58.800,00	Quirografários	50%	- 9.100,00	20.300,00	34,5%	38.500,00	24	8	43.258,60	60	20	2.630,94
29	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A	R$ 52.934,54	Quirografários	50%	- 9.100,00	17.367,27	32,8%	35.567,27	24	8	39.963,38	60	20	2.430,53
30	HALMEX COMERCIO VAREJISTA LTDA	R$ 52.194,19	Quirografários	50%	- 9.100,00	16.997,10	32,6%	35.197,10	24	8	39.547,46	60	20	2.405,23
31	AKZO NOBEL LTDA	R$ 51.838,35	Quirografários	50%	- 9.100,00	16.819,18	32,4%	35.019,18	24	8	39.347,55	60	20	2.393,07
32	S & V VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME	R$ 48.214,56	Quirografários	40%	- 4.100,00	15.185,82	31,5%	33.028,74	24	8	37.111,09	60	20	2.257,05
33	VALUB COM. LUBRIFICANTE LTDA	R$ 47.843,79	Quirografários	40%	- 4.100,00	15.037,52	31,4%	32.806,27	24	8	36.861,13	60	20	2.241,85
34	TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARINHO LTDA.	R$ 47.430,00	Quirografários	40%	- 4.100,00	14.872,00	31,4%	32.558,00	24	8	36.582,17	60	20	2.224,88
35	A V TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	R$ 46.850,25	Quirografários	40%	- 4.100,00	14.640,10	31,2%	32.210,15	24	8	36.191,32	60	20	2.201,11
36	ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.	R$ 45.889,88	Quirografários	40%	- 4.100,00	14.255,95	31,1%	31.633,93	24	8	35.543,88	60	20	2.161,74
37	MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 42.210,00	Quirografários	40%	- 4.100,00	12.784,00	30,3%	29.426,00	24	8	33.063,05	60	20	2.010,86
38	QUIMIGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 39.186,90	Quirografários	40%	- 4.100,00	11.574,76	29,5%	27.612,14	24	8	31.025,00	60	20	1.886,90
39	FIDC MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM	R$ 37.215,87	Quirografários	40%	- 4.100,00	10.786,35	29,0%	26.429,52	24	8	29.696,21	60	20	1.806,09
40	TOTAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	R$ 36.580,66	Quirografários	40%	- 4.100,00	10.532,26	28,8%	26.048,40	24	8	29.267,98	60	20	1.780,04
41	TOTVS S/A	R$ 33.999,80	Quirografários	40%	- 4.100,00	9.499,92	27,9%	24.499,88	24	8	27.528,07	60	20	1.674,22

NACIONAL - PROPOSTA DE PAGAMENTO DA LISTA DE CREDORES

ordem geral	Credor	Valor	Classificação Classe de Credor	% deságio	parcela a deduzir	valor do desconto	desconto efetivo	valor liquido da dívida após desconto e antes da carência	meses de carência	trimestres de carência	valor da dívida a ser pago pelo caixa a 0,4876% ao mês (6% ao mês) ao mês após a carência	prazo para pagamento trimestral a 6% ao ano	quantidade de parcelas trimestrais a 6% ao ano	valor de cada parcela a ser paga pelo caixa a 1,943 % ao trimestre (8% ao ano)
42	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMP. DIST. DE ASFALTOS	R$ 33.936,00	Quirografários	40%	- 4.100,00	9.474,40	27,9%	24.461,60	24	8	27.485,05	60	20	1.671,61
43	A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	R$ 31.040,00	Quirografários	40%	- 4.100,00	8.316,00	26,8%	22.724,00	24	8	25.532,69	60	20	1.552,87
44	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	R$ 30.698,15	Quirografários	40%	- 4.100,00	8.179,26	26,6%	22.518,89	24	8	25.302,22	60	20	1.538,85
45	AMINOCAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	R$ 29.778,00	Quirografários	30%	- 1.100,00	7.833,40	26,3%	21.944,60	24	8	24.656,95	60	20	1.499,61
46	PRANA PETROQUIMICA LTDA.	R$ 29.450,40	Quirografários	30%	- 1.100,00	7.735,12	26,3%	21.715,28	24	8	24.399,29	60	20	1.483,94
47	HOBBY LOCADORA DE VEICULO LTDA	R$ 28.982,35	Quirografários	30%	- 1.100,00	7.594,71	26,2%	21.387,65	24	8	24.031,16	60	20	1.461,55
48	HPS TECNOLOGIA LTDA	R$ 27.940,85	Quirografários	30%	- 1.100,00	7.282,26	26,1%	20.658,60	24	8	23.212,00	60	20	1.411,73
49	MINACU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R$ 27.900,00	Quirografários	30%	- 1.100,00	7.270,00	26,1%	20.630,00	24	8	23.179,87	60	20	1.409,77
50	POSTO VILA FERNAO DIAS LTDA	R$ 26.771,83	Quirografários	30%	- 1.100,00	6.931,55	25,9%	19.840,28	24	8	22.292,54	60	20	1.355,81
51	REDE RECAPEX PNEUS LTDA.	R$ 26.384,04	Quirografários	30%	- 1.100,00	6.815,21	25,8%	19.568,83	24	8	21.987,54	60	20	1.337,26
52	JL CHAVES TRANSPORTE LTDA	R$ 25.661,57	Quirografários	30%	- 1.100,00	6.598,47	25,7%	19.063,10	24	8	21.419,30	60	20	1.302,70
53	BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA	R$ 25.000,00	Quirografários	30%	- 1.100,00	6.400,00	25,6%	18.600,00	24	8	20.898,96	60	20	1.271,05
54	S&V CONSUILTORIA SERVICOS E LOC. DE MAO DE OBRA LTDA	R$ 24.730,51	Quirografários	30%	- 1.100,00	6.319,15	25,6%	18.411,36	24	8	20.687,00	60	20	1.258,16
55	PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS ROD E MEC LTDA	R$ 24.310,00	Quirografários	30%	- 1.100,00	6.193,00	25,5%	18.117,00	24	8	20.356,26	60	20	1.238,04
56	BANCO BMG SA	R$ 23.512,50	Quirografários	30%	- 1.100,00	5.953,75	25,3%	17.558,75	24	8	19.729,01	60	20	1.199,89
57	AGROPECUARIA CATTA PRETA NETTO LTDA	R$ 22.000,00	Quirografários	30%	- 1.100,00	5.500,00	25,0%	16.500,00	24	8	18.539,40	60	20	1.127,54
58	VET 3 ASSESSORIA PROJETOS CONSTRUCAO LTDA	R$ 21.765,15	Quirografários	30%	- 1.100,00	5.429,55	24,9%	16.335,61	24	8	18.354,69	60	20	1.116,31
59	OPINIAO S/A	R$ 18.901,00	Quirografários	30%	- 1.100,00	4.570,30	24,2%	14.330,70	12	4	15.190,54	12	4	3.983,85
60	GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R$ 17.653,75	Quirografários	30%	- 1.100,00	4.196,13	23,8%	13.457,63	12	4	14.265,08	12	4	3.741,14
61	SILICAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	R$ 17.545,61	Quirografários	30%	- 1.100,00	4.163,68	23,7%	13.381,93	12	4	14.184,84	12	4	3.720,09
62	JOAO PAULO TOMAZELI SOARES	R$ 17.003,11	Quirografários	30%	- 1.100,00	4.000,93	23,5%	13.002,18	12	4	13.782,31	12	4	3.614,53
63	CASPPER DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 16.500,00	Quirografários	30%	- 1.100,00	3.850,00	23,3%	12.650,00	12	4	13.409,00	12	4	3.516,62
64	RODOPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 16.428,40	Quirografários	30%	- 1.100,00	3.828,52	23,3%	12.599,88	12	4	13.355,87	12	4	3.502,69
65	PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R$ 16.362,06	Quirografários	30%	- 1.100,00	3.808,62	23,3%	12.553,44	12	4	13.306,65	12	4	3.489,78
66	AMERICEL S/A	R$ 15.795,32	Quirografários	30%	- 1.100,00	3.638,60	23,0%	12.156,72	12	4	12.886,13	12	4	3.379,49
67	SULAMERICANA QUIMICA LTDA	R$ 15.561,30	Quirografários	30%	- 1.100,00	3.568,39	22,9%	11.992,91	12	4	12.712,48	12	4	3.333,96
68	ACO MOTRIZ PRODUTOS METALURGICOS LTDA.	R$ 15.000,00	Quirografários	30%	- 1.100,00	3.400,00	22,7%	11.600,00	12	4	12.296,00	12	4	3.224,73
69	AILTON MARTINS ALBINO - TRANSPORTES	R$ 14.729,72	Quirografários	30%	- 1.100,00	3.318,92	22,5%	11.410,80	12	4	12.095,45	12	4	3.172,13
70	TRANSPOL - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R$ 14.223,75	Quirografários	30%	- 1.100,00	3.167,13	22,3%	11.056,63	12	4	11.720,02	12	4	3.073,67
71	E P RODRIGUES & CIA LTDA	R$ 13.802,80	Quirografários	30%	- 1.100,00	3.040,84	22,0%	10.761,96	12	4	11.407,68	12	4	2.991,76
72	SACRAMENTO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	R$ 13.031,45	Quirografários	30%	- 1.100,00	2.809,44	21,6%	10.222,02	12	4	10.835,34	12	4	2.841,66
73	A. A. INEZI UNIFORMES LTDA	R$ 12.827,44	Quirografários	30%	- 1.100,00	2.748,23	21,4%	10.079,21	12	4	10.683,96	12	4	2.801,96
74	BANCO BANKPAR S.A.	R$ 12.694,32	Quirografários	30%	- 1.100,00	2.708,30	21,3%	9.986,02	12	4	10.585,19	12	4	2.776,05
75	CRIATIVA GRAFICA, EDITORA E DESIGN LTDA	R$ 12.693,34	Quirografários	30%	- 1.100,00	2.708,00	21,3%	9.985,34	12	4	10.584,46	12	4	2.775,86
76	PEDREIRA IZAIRA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 12.506,81	Quirografários	30%	- 1.100,00	2.652,04	21,2%	9.854,77	12	4	10.446,05	12	4	2.739,56
77	JOAO DA PAZ PEREIRA AZEVEDO	R$ 12.442,87	Quirografários	30%	- 1.100,00	2.632,86	21,2%	9.810,01	12	4	10.398,61	12	4	2.727,12
78	MAROL AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL S/	R$ 12.364,64	Quirografários	30%	- 1.100,00	2.609,39	21,1%	9.755,25	12	4	10.340,56	12	4	2.711,90
79	SILMAR ASSIST. TEC MANT E CONS EQUIP IND. S/C LTDA	R$ 12.087,92	Quirografários	30%	- 1.100,00	2.526,38	20,9%	9.561,54	12	4	10.135,24	12	4	2.658,05
80	DUCLORO COMERCIO LTDA	R$ 11.428,50	Quirografários	30%	- 1.100,00	2.328,55	20,4%	9.099,95	12	4	9.645,95	12	4	2.529,73
81	POSTO DIAMANTINA LTDA	R$ 11.141,69	Quirografários	30%	- 1.100,00	2.242,51	20,1%	8.899,18	12	4	9.433,13	12	4	2.473,92
82	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	R$ 11.114,10	Quirografários	30%	- 1.100,00	2.234,23	20,1%	8.879,87	12	4	9.412,66	12	4	2.468,55

NACIONAL - PROPOSTA DE PAGAMENTO DA LISTA DE CREDORES

ordem geral	Credor	Valor	Classificação Classe de Credor	% deságio	parcela a deduzir	valor do desconto	desconto efetivo	valor líquido da dívida após desconto e antes da carência	meses de carência	trimestres de carência	valor da dívida a ser pago pelo caixa a 0,4876% ao mês (6% ao mês) ao mês após a carência	prazo para pagamento trimestral a 6% ao ano	quantidade de parcelas trimestrais a 6% ao ano	valor de cada parcela a ser paga pelo caixa a 1,943 % ao trimestre (8% ao ano)
83	FRANCISCO GILBERTO OSORIO DOS SANTOS ME	R$ 10.994,42	Quirografários	30%	- 1.100,00	2.198,33	20,0%	8.796,09	12	4	9.323,86	12	4	2.445,26
84	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 10.972,86	Quirografários	30%	- 1.100,00	2.191,86	20,0%	8.781,00	12	4	9.307,86	12	4	2.441,06
85	JOSAMAR JESO DA SILVA E CIA LTDA	R$ 10.647,25	Quirografários	30%	- 1.100,00	2.094,18	19,7%	8.553,08	12	4	9.066,26	12	4	2.377,70
86	IMPETROL COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA	R$ 10.500,00	Quirografários	30%	- 1.100,00	2.050,00	19,5%	8.450,00	12	4	8.957,00	12	4	2.349,05
87	SERASA S/A	R$ 10.162,44	Quirografários	30%	- 1.100,00	1.948,73	19,2%	8.213,71	12	4	8.706,53	12	4	2.283,36
88	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R$ 10.124,70	Quirografários	30%	- 1.100,00	1.937,41	19,1%	8.187,29	12	4	8.678,53	12	4	2.276,02
89	FLAVIO RODOVALHO - ESCRITORIO DE ADVOCACIA S/C - EPP	R$ 9.999,96	Quirografários	20%	- 100,00	1.899,99	19,0%	8.099,97	12	4	8.585,97	12	4	2.251,74
90	NUBIA ANACLETA DOS SANTOS TEIXEIRA	R$ 9.254,13	Quirografários	20%	- 100,00	1.750,83	18,9%	7.503,30	12	4	7.953,50	12	4	2.085,87
91	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LIMITADA ME	R$ 9.085,00	Quirografários	20%	- 100,00	1.717,00	18,9%	7.368,00	12	4	7.810,08	12	4	2.048,26
92	GRL ORGANIZACAO REVENDEDORA DE COMB LUBRIFICANTES LTDA	R$ 9.000,00	Quirografários	20%	- 100,00	1.700,00	18,9%	7.300,00	12	4	7.738,00	12	4	2.029,36
93	SECRETARIA DA FAZENDA TOCANTINS	R$ 8.679,33	Quirografários	20%	- 100,00	1.635,87	18,8%	7.043,46	12	4	7.466,07	12	4	1.958,04
94	COPIVE PECAS E SERVICOS LTDA -EPP	R$ 8.549,26	Quirografários	20%	- 100,00	1.609,85	18,8%	6.939,41	12	4	7.355,77	12	4	1.929,11
95	BALANCAS CAPITAL LTDA ME	R$ 8.510,00	Quirografários	20%	- 100,00	1.602,00	18,8%	6.908,00	12	4	7.322,48	12	4	1.920,38
96	ITAU SEGUROS S/A	R$ 8.135,69	Quirografários	20%	- 100,00	1.527,14	18,8%	6.608,55	12	4	7.005,07	12	4	1.837,14
97	TAXI AEREO PALMAS LTDA	R$ 8.000,00	Quirografários	20%	- 100,00	1.500,00	18,8%	6.500,00	12	4	6.890,00	12	4	1.806,96
98	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS	R$ 7.805,12	Quirografários	20%	- 100,00	1.461,02	18,7%	6.344,10	12	4	6.724,74	12	4	1.763,62
99	KENLEY KATIA MARIA E SILVA	R$ 7.800,00	Quirografários	20%	- 100,00	1.460,00	18,7%	6.340,00	12	4	6.720,40	12	4	1.762,48
100	ALVES E MOREIRA PECAS E SERVICOS LTDA	R$ 7.723,11	Quirografários	20%	- 100,00	1.444,62	18,7%	6.278,49	12	4	6.655,20	12	4	1.745,38
101	RESTAURANTE E POUSADA GAUCHO LTDA ME	R$ 7.595,00	Quirografários	20%	- 100,00	1.419,00	18,7%	6.176,00	12	4	6.546,56	12	4	1.716,89
102	VASCONCELOS SERVICOS LTDA- ME	R$ 7.500,00	Quirografários	20%	- 100,00	1.400,00	18,7%	6.100,00	12	4	6.466,00	12	4	1.695,76
103	CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	R$ 6.841,59	Quirografários	20%	- 100,00	1.268,32	18,5%	5.573,27	12	4	5.907,67	12	4	1.549,34
104	CELTS CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA	R$ 6.694,00	Quirografários	20%	- 100,00	1.238,80	18,5%	5.455,20	12	4	5.782,51	12	4	1.516,51
105	JOSE ALVES & MAGAINE LTDA	R$ 6.430,50	Quirografários	20%	- 100,00	1.186,10	18,4%	5.244,40	12	4	5.559,06	12	4	1.457,91
106	VENDOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R$ 6.420,83	Quirografários	20%	- 100,00	1.184,17	18,4%	5.236,66	12	4	5.550,86	12	4	1.455,76
107	MARCIO LUIZ GOMES DOS SANTOS ME	R$ 6.305,00	Quirografários	20%	- 100,00	1.161,00	18,4%	5.144,00	12	4	5.452,64	12	4	1.430,00
108	MARQUES BARRETO MAGALHAES E LOPES ADVOG. ASSOC S/S	R$ 6.302,28	Quirografários	20%	- 100,00	1.160,46	18,4%	5.141,82	12	4	5.450,33	12	4	1.429,40
109	CORONEL COMERCIO E REFEICOES LTDA	R$ 6.190,00	Quirografários	20%	- 100,00	1.138,00	18,4%	5.052,00	12	4	5.355,12	12	4	1.404,43
110	BASE LUBRIFICANTES LTDA.	R$ 6.085,57	Quirografários	20%	- 100,00	1.117,11	18,4%	4.968,46	12	4	5.266,56	12	4	1.381,20
111	MORALES E GARCIA E RIO PRETO LTDA ME	R$ 6.075,76	Quirografários	20%	- 100,00	1.115,15	18,4%	4.960,61	12	4	5.258,24	12	4	1.379,02
112	GW PNEUS LTDA	R$ 6.035,80	Quirografários	20%	- 100,00	1.107,16	18,3%	4.928,64	12	4	5.224,36	12	4	1.370,13
113	HIDRAULASER PIRES SOUZA LTDA	R$ 6.000,01	Quirografários	20%	- 100,00	1.100,00	18,3%	4.900,01	12	4	5.194,01	12	4	1.362,17
114	MORAES & CHAVEIRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	R$ 5.866,00	Quirografários	20%	- 100,00	1.073,20	18,3%	4.792,80	12	4	5.080,37	12	4	1.332,37
115	GUERRA E LAUREANO LTDA-ME	R$ 5.825,20	Quirografários	20%	- 100,00	1.065,04	18,3%	4.760,16	12	4	5.045,77	12	4	1.323,30
116	SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA	R$ 5.666,00	Quirografários	20%	- 100,00	1.033,20	18,2%	4.632,80	12	4	4.910,77	12	4	1.287,89
117	JANDY CONFECOES DE UNIFORMES LTDA	R$ 5.383,80	Quirografários	20%	- 100,00	976,76	18,1%	4.407,04	6	2	4.537,33	5	1,67	2.793,06
118	LAUDOCENTER INSPECAO VEICULAR LTDA	R$ 5.354,40	Quirografários	20%	- 100,00	970,88	18,1%	4.383,52	6	2	4.513,11	5	1,67	2.778,16
119	TARCISIO CARNEIRO RAMOS-ME	R$ 5.270,59	Quirografários	20%	- 100,00	954,12	18,1%	4.316,47	6	2	4.444,08	5	1,67	2.735,66
120	JOSE BALDUINO DA COSTA	R$ 5.000,00	Quirografários	20%	- 100,00	900,00	18,0%	4.100,00	6	2	4.221,21	5	1,67	2.598,47
121	GRUPOM INFORMATICA LTDA	R$ 5.000,00	Quirografários	20%	- 100,00	900,00	18,0%	4.100,00	6	2	4.221,21	5	1,67	2.598,47
122	MARCOS ZAGLUL DAHER	R$ 5.000,00	Quirografários	20%	- 100,00	900,00	18,0%	4.100,00	6	2	4.221,21	5	1,67	2.598,47
123	SERRA AZUL - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R$ 5.000,00	Quirografários	20%	- 100,00	900,00	18,0%	4.100,00	6	2	4.221,21	5	1,67	2.598,47

NACIONAL - PROPOSTA DE PAGAMENTO DA LISTA DE CREDORES

ordem geral	Credor	Valor	Classificação Classe de Credor	% deságio	parcela a deduzir	valor do desconto	desconto efetivo	valor liquido da dívida após desconto e antes da carência	meses de carência	trimestres de carência	valor da dívida a ser pago pelo caixa a 0,4876% ao mês (6% ao mês) ao mês após a carência	prazo para pagamento trimestral a 6% ao ano	quantidade de parcelas trimestrais a 6% ao ano	valor de cada parcela a ser paga pelo caixa a 1,943 % ao trimestre (8% ao ano)
124	MINISTERIO DA FAZENDA	R$ 5.000,00	Quirografários	20%	- 100,00	900,00	18,0%	4.100,00	6	2	4.221,21	5	1,67	2.598,47
125	SA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	R$ 4.903,73	Quirografários	20%	- 100,00	880,75	18,0%	4.022,98	6	2	4.141,92	5	1,67	2.549,66
126	BOLSA DE PROJETOS E SERVICOS LTDA	R$ 4.800,00	Quirografários	20%	- 100,00	860,00	17,9%	3.940,00	6	2	4.056,48	5	1,67	2.497,06
127	DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA	R$ 4.564,26	Quirografários	20%	- 100,00	812,85	17,8%	3.751,41	6	2	3.862,31	5	1,67	2.377,54
128	ANADIESEL S/A	R$ 4.535,22	Quirografários	20%	- 100,00	807,04	17,8%	3.728,18	6	2	3.838,39	5	1,67	2.362,82
129	CO COMERCIO DE PNEUS LTDA	R$ 4.520,00	Quirografários	20%	- 100,00	804,00	17,8%	3.716,00	6	2	3.825,86	5	1,67	2.355,10
130	COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R$ 4.500,00	Quirografários	20%	- 100,00	800,00	17,8%	3.700,00	6	2	3.809,38	5	1,67	2.344,96
131	RAPI 10 COM, REPRESENTACOES E SERV DE ENTREGA LTDA	R$ 4.375,00	Quirografários	20%	- 100,00	775,00	17,7%	3.600,00	6	2	3.706,43	5	1,67	2.281,58
132	PCA - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	R$ 4.133,28	Quirografários	20%	- 100,00	726,66	17,6%	3.406,62	6	2	3.507,33	5	1,67	2.159,03
133	CENTRO OESTE RECAPAGENS LTDA	R$ 4.081,00	Quirografários	20%	- 100,00	716,20	17,5%	3.364,80	6	2	3.464,27	5	1,67	2.132,52
134	WEISHAUPT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R$ 3.735,67	Quirografários	20%	- 100,00	647,13	17,3%	3.088,54	6	2	3.179,84	5	1,67	1.957,43
135	AUTOMATECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LT	R$ 3.680,00	Quirografários	20%	- 100,00	636,00	17,3%	3.044,00	6	2	3.133,99	5	1,67	1.929,20
136	BRASIL TELECOM S/A	R$ 3.676,00	Quirografários	20%	- 100,00	635,20	17,3%	3.040,80	6	2	3.130,70	5	1,67	1.927,18
137	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA	R$ 3.628,61	Quirografários	20%	- 100,00	625,72	17,2%	3.002,89	6	2	3.091,66	5	1,67	1.903,15
138	AUTO ACESSORIOS BIRIBA LTDA	R$ 3.545,25	Quirografários	20%	- 100,00	609,05	17,2%	2.936,20	6	2	3.023,00	5	1,67	1.860,88
139	AMERICEL S/A	R$ 3.521,05	Quirografários	20%	- 100,00	604,21	17,2%	2.916,84	6	2	3.003,07	5	1,67	1.848,61
140	NAVESA CAMINHOES E ONIBUS LTDA	R$ 3.515,22	Quirografários	20%	- 100,00	603,04	17,2%	2.912,18	6	2	2.998,27	5	1,67	1.845,66
141	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E	R$ 3.455,11	Quirografários	20%	- 100,00	591,02	17,1%	2.864,09	6	2	2.948,76	5	1,67	1.815,18
142	RILMAR GOMES DE SOUZA	R$ 3.381,64	Quirografários	20%	- 100,00	576,33	17,0%	2.805,31	6	2	2.888,25	5	1,67	1.777,93
143	BECAP COM. DE AUTO PECAS LTDA	R$ 3.341,71	Quirografários	20%	- 100,00	568,34	17,0%	2.773,37	6	2	2.855,36	5	1,67	1.757,68
144	MYSTER TRANSPORTES LTDA	R$ 3.213,01	Quirografários	20%	- 100,00	542,60	16,9%	2.670,41	6	2	2.749,35	5	1,67	1.692,43
145	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 12ª REGIAO GO/DF/TO	R$ 3.150,00	Quirografários	20%	- 100,00	530,00	16,8%	2.620,00	6	2	2.697,46	5	1,67	1.660,48
146	BEZERRA DA SILVA E LIMA LTDA - ME	R$ 3.108,00	Quirografários	20%	- 100,00	521,60	16,8%	2.586,40	6	2	2.662,86	5	1,67	1.639,19
147	MR COMERCIAL LTDA	R$ 3.106,00	Quirografários	20%	- 100,00	521,20	16,8%	2.584,80	6	2	2.661,21	5	1,67	1.638,18
148	MEGATRUCKS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R$ 3.070,84	Quirografários	20%	- 100,00	514,17	16,7%	2.556,67	6	2	2.632,25	5	1,67	1.620,35
149	A J CAMINHOES LTDA - ME	R$ 3.010,33	Quirografários	20%	- 100,00	502,07	16,7%	2.508,26	6	2	2.582,42	5	1,67	1.589,67
150	INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL	R$ 2.998,80	Quirografários	20%	- 100,00	499,76	16,7%	2.499,04	6	2	2.572,92	5	1,67	1.583,82
151	SIND DOS TRAB IND. QUI E FARM NO EST DE GO	R$ 2.968,31	Quirografários	20%	- 100,00	493,66	16,6%	2.474,65	6	2	2.547,81	5	1,67	1.568,36
152	M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$ 2.827,43	Quirografários	20%	- 100,00	465,49	16,5%	2.361,94	6	2	2.431,77	5	1,67	1.496,94
153	UNICAP RECAPAGEM LTDA	R$ 2.823,34	Quirografários	20%	- 100,00	464,67	16,5%	2.358,67	6	2	2.428,40	5	1,67	1.494,86
154	AUTO PECAS TRUK SHOP LTDA	R$ 2.808,00	Quirografários	20%	- 100,00	461,60	16,4%	2.346,40	6	2	2.415,77	5	1,67	1.487,08
155	LAVA JATO E LANCHONETE DO FRETE LTDA	R$ 2.710,41	Quirografários	20%	- 100,00	442,08	16,3%	2.268,33	6	2	2.335,39	5	1,67	1.437,60
156	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS	R$ 2.688,37	Quirografários	20%	- 100,00	437,67	16,3%	2.250,70	6	2	2.317,23	5	1,67	1.426,43
157	TURBO K LTDA	R$ 2.680,00	Quirografários	20%	- 100,00	436,00	16,3%	2.244,00	6	2	2.310,34	5	1,67	1.422,19
158	AVELINO REGO MALTA DE CARVALHO MEI	R$ 2.500,00	Quirografários	20%	- 100,00	400,00	16,0%	2.100,00	6	2	2.162,08	5	1,67	1.330,92
159	CARFIL PNEUS LTDA	R$ 2.495,75	Quirografários	20%	- 100,00	399,15	16,0%	2.096,60	6	2	2.158,58	5	1,67	1.328,77
160	PNEULIDER RECAUCHUTAGEM LTDA	R$ 2.450,00	Quirografários	20%	- 100,00	390,00	15,9%	2.060,00	6	2	2.120,90	5	1,67	1.305,57
161	EXTINCENDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME	R$ 2.410,00	Quirografários	20%	- 100,00	382,00	15,9%	2.028,00	6	2	2.087,95	5	1,67	1.285,29
162	TECNO DIESEL AMERICANA LTDA	R$ 2.400,00	Quirografários	20%	- 100,00	380,00	15,8%	2.020,00	6	2	2.079,72	5	1,67	1.280,22
163	INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO	R$ 2.279,06	Quirografários	20%	- 100,00	355,81	15,6%	1.923,25	6	2	1.980,11	5	1,67	1.218,90
164	MAPA BRASIL AG VIAG TUR LTDA	R$ 2.270,91	Quirografários	20%	- 100,00	354,18	15,6%	1.916,73	6	2	1.973,39	5	1,67	1.214,77

NACIONAL - PROPOSTA DE PAGAMENTO DA LISTA DE CREDORES

ordem geral	Credor	Valor	Classificação Classe de Credor	% deságio	parcela a deduzir	valor do desconto	desconto efetivo	valor líquido da dívida após desconto e antes da carência	meses de carência	trimestres de carência	valor da dívida a ser pago pelo caixa a 0,4876% ao mês (6% ao mês) ao mês após a carência	prazo para pagamento trimestral a 6% ao ano	quantidade de parcelas trimestrais a 6% ao ano	valor de cada parcela a ser pago pelo caixa a 1,943 % ao trimestre (8% ao ano)
165	CARLOS CUNHA LIMA - ME	R$ 2.260,01	Quirografários	20%	- 100,00	352,00	15,6%	1.908,01	6	2	1.964,41	5	1,67	1.209,24
166	TRANSPEL TRANSPORTE E BRITAGEM DE PEDRAS LTDA	R$ 2.257,37	Quirografários	20%	- 100,00	351,47	15,6%	1.905,90	6	2	1.962,24	5	1,67	1.207,90
167	GOIAS DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA	R$ 2.086,00	Quirografários	20%	- 100,00	317,20	15,2%	1.768,80	6	2	1.821,09	5	1,67	1.121,02
168	COLAGEM COMUNICACAO VISUAL LTDA	R$ 2.000,00	Quirografários	20%	- 100,00	300,00	15,0%	1.700,00	6	2	1.750,26	5	1,67	1.077,41
169	BLUE TINTAS LTDA	R$ 1.957,00	Quirografários	20%	- 100,00	291,40	14,9%	1.665,60	6	2	1.714,84	5	1,67	1.055,61
170	GLOBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA ME	R$ 1.956,77	Quirografários	20%	- 100,00	291,35	14,9%	1.665,42	6	2	1.714,65	5	1,67	1.055,50
171	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	R$ 1.930,21	Quirografários	20%	- 100,00	286,04	14,8%	1.644,17	6	2	1.692,77	5	1,67	1.042,03
172	RODOLOPES IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R$ 1.925,96	Quirografários	20%	- 100,00	285,19	14,8%	1.640,77	6	2	1.689,27	5	1,67	1.039,87
173	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONST. NO ESTADO DE GOIA	R$ 1.890,60	Quirografários	20%	- 100,00	278,12	14,7%	1.612,48	6	2	1.660,15	5	1,67	1.021,95
174	GLOBO BATERIAS LTDA	R$ 1.870,00	Quirografários	20%	- 100,00	274,00	14,7%	1.596,00	6	2	1.643,18	5	1,67	1.011,50
175	FEDERACAO DOS TRAB IND EST TO-DF-GO	R$ 1.867,20	Quirografários	20%	- 100,00	273,44	14,6%	1.593,76	6	2	1.640,88	5	1,67	1.010,08
176	AMARAL E VILELA LTDA	R$ 1.825,00	Quirografários	20%	- 100,00	265,00	14,5%	1.560,00	6	2	1.606,12	5	1,67	988,69
177	BECAP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	R$ 1.805,20	Quirografários	20%	- 100,00	261,04	14,5%	1.544,16	6	2	1.589,81	5	1,67	978,65
178	CEMATECNICA CENTRAL DE MANT TECNICA LTDA	R$ 1.801,70	Quirografários	20%	- 100,00	260,34	14,4%	1.541,36	6	2	1.586,93	5	1,67	976,87
179	FRISIO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R$ 1.750,00	Quirografários	20%	- 100,00	250,00	14,3%	1.500,00	6	2	1.544,34	5	1,67	950,66
180	REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R$ 1.708,00	Quirografários	20%	- 100,00	241,60	14,1%	1.466,40	6	2	1.509,75	5	1,67	929,36
181	SECRETARIA DA FAZENDA GOIAS	R$ 1.704,94	Quirografários	20%	- 100,00	240,99	14,1%	1.463,95	6	2	1.507,23	5	1,67	927,81
182	SDS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO	R$ 1.665,00	Quirografários	20%	- 100,00	233,00	14,0%	1.432,00	6	2	1.474,33	5	1,67	907,56
183	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	R$ 1.660,81	Quirografários	20%	- 100,00	232,16	14,0%	1.428,65	6	2	1.470,88	5	1,67	905,44
184	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	R$ 1.647,36	Quirografários	20%	- 100,00	229,47	13,9%	1.417,89	6	2	1.459,81	5	1,67	898,62
185	JB EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	R$ 1.587,74	Quirografários	20%	- 100,00	217,55	13,7%	1.370,19	6	2	1.410,70	5	1,67	868,39
186	CAIO DAS CHAGAS E SANTOS, AGENCIA DE PUBLICACAO, COMUNI	R$ 1.570,00	Quirografários	20%	- 100,00	214,00	13,6%	1.356,00	6	2	1.396,09	5	1,67	859,40
187	NOVA LIDER PECAS E SERVICOS LTDA ME	R$ 1.541,00	Quirografários	20%	- 100,00	208,20	13,5%	1.332,80	6	2	1.372,20	5	1,67	844,69
188	FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD	R$ 1.500,00	Quirografários	20%	- 100,00	200,00	13,3%	1.300,00	6	2	1.338,43	5	1,67	823,90
189	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 7ª REGIAO BAHIA	R$ 1.500,00	Quirografários	20%	- 100,00	200,00	13,3%	1.300,00	6	2	1.338,43	5	1,67	823,90
190	TRUCKS LIDER IND E COM LTDA ME	R$ 1.444,00	Quirografários	20%	- 100,00	188,80	13,1%	1.255,20	6	2	1.292,31	5	1,67	795,51
191	JD POSTO DE MOLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME	R$ 1.423,07	Quirografários	20%	- 100,00	184,61	13,0%	1.238,46	6	2	1.275,07	5	1,67	784,90
192	COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS	R$ 1.421,60	Quirografários	20%	- 100,00	184,32	13,0%	1.237,28	6	2	1.273,86	5	1,67	784,15
193	JALAPAO COMERCIO E REPRT DE FILT E LUBRT LTDA	R$ 1.393,50	Quirografários	20%	- 100,00	178,70	12,8%	1.214,80	6	2	1.250,71	5	1,67	769,91
194	TELEMAR NORTE LESTE S/A	R$ 1.385,74	Quirografários	20%	- 100,00	177,15	12,8%	1.208,59	6	2	1.244,32	5	1,67	765,97
195	CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	R$ 1.367,33	Quirografários	20%	- 100,00	173,47	12,7%	1.193,86	6	2	1.229,16	5	1,67	756,64
196	JOSE PAULO DE SOUSA	R$ 1.290,00	Quirografários	20%	- 100,00	158,00	12,2%	1.132,00	6	2	1.165,47	5	1,67	717,43
197	CARLOS ROBERTO CIRQUEIRA MOTA LTDA	R$ 1.261,75	Quirografários	20%	- 100,00	152,35	12,1%	1.109,40	6	2	1.142,20	5	1,67	703,11
198	RODA BRASIL ESCOLTA & SERVICOS LTDA ME	R$ 1.250,00	Quirografários	20%	- 100,00	150,00	12,0%	1.100,00	6	2	1.132,52	5	1,67	697,15
199	FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA	R$ 1.244,00	Quirografários	20%	- 100,00	148,80	12,0%	1.095,20	6	2	1.127,58	5	1,67	694,11
200	CARLOS ALBERTO CORBUCCI & CIA LTDA	R$ 1.225,34	Quirografários	20%	- 100,00	145,07	11,8%	1.080,27	6	2	1.112,21	5	1,67	684,65
201	CASTRO E CARNEIRO LTDA	R$ 1.214,65	Quirografários	20%	- 100,00	142,93	11,8%	1.071,72	6	2	1.103,40	5	1,67	679,23
202	F.PINHEIRO M. JUNIOR - ME	R$ 1.200,00	Quirografários	20%	- 100,00	140,00	11,7%	1.060,00	6	2	1.091,34	5	1,67	671,80
203	RIOS BORRACHAS LTDA	R$ 1.195,00	Quirografários	20%	- 100,00	139,00	11,6%	1.056,00	6	2	1.087,22	5	1,67	669,26
204	ELETRO TRANSOL IND.COM.MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	R$ 1.172,87	Quirografários	20%	- 100,00	134,57	11,5%	1.038,30	6	2	1.068,99	5	1,67	658,04
205	BDP SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	R$ 1.150,00	Quirografários	20%	- 100,00	130,00	11,3%	1.020,00	6	2	1.050,15	5	1,67	646,45

NACIONAL - PROPOSTA DE PAGAMENTO DA LISTA DE CREDORES

ordem geral	Credor	Valor	Classificação Classe de Credor	% deságio	parcela a deduzir	valor do desconto	desconto efetivo	valor líquido da dívida após desconto e antes da carência	meses de carência	trimestres de carência	valor da dívida a ser pago pelo caixa a 0,4876% ao mês (6% ao mês) ao mês após a carência	prazo para pagamento trimestral a 6% ao ano	quantidade de parcelas trimestrais a 6% ao ano	valor de cada parcela a ser paga pelo caixa a 1,943 % ao trimestre (8% ao ano)
206	IVONETE COIMBRA AMARAL ME	R$ 1.128,00	Quirografários	20%	- 100,00	125,60	11,1%	1.002,40	6	2	1.032,03	5	1,67	635,29
207	RESIDENCIAL FELICITA	R$ 1.126,80	Quirografários	20%	- 100,00	125,36	11,1%	1.001,44	6	2	1.031,05	5	1,67	634,69
208	MAIS SAUDE CANDEIAS CONSULTORIOS MEDICOS LTDA	R$ 1.105,99	Quirografários	20%	- 100,00	121,20	11,0%	984,79	6	2	1.013,91	5	1,67	624,13
209	AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 1.100,00	Quirografários	20%	- 100,00	120,00	10,9%	980,00	6	2	1.008,97	5	1,67	621,10
210	SIND TRAB RAMO QUIMICO PETROLEIRO BA	R$ 1.043,02	Quirografários	20%	- 100,00	108,60	10,4%	934,42	6	2	962,04	5	1,67	592,21
211	VIDROLAR VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	R$ 1.043,00	Quirografários	20%	- 100,00	108,60	10,4%	934,40	6	2	962,02	5	1,67	592,20
212	SERVICO SOCIAL DA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TO	R$ 1.035,55	Quirografários	20%	- 100,00	107,11	10,3%	928,44	6	2	955,89	5	1,67	588,42
213	FERPAM COM. DE FERRAM. E MAQ. LTDA.	R$ 1.018,53	Quirografários	20%	- 100,00	103,71	10,2%	914,82	6	2	941,87	5	1,67	579,79
214	ENGRENEX RECUPERADORA DE BLOCOS E CABECOTES LTDA	R$ 1.000,00	Quirografários	10%	-	100,00	10,0%	900,00	6	2	926,61	5	1,67	570,40
215	LOCALIZA IMOVEIS LTDA	R$ 1.000,00	Quirografários	10%	-	100,00	10,0%	900,00	6	2	926,61	5	1,67	570,40
216	DI FREIOS PECAS E SERVICOS LTDA	R$ 980,00	Quirografários	10%	-	98,00	10,0%	882,00	6	2	908,07	3	1	925,72
217	EMPRESA BRA DE INSP VEICULAR LTDA	R$ 954,00	Quirografários	10%	-	95,40	10,0%	858,60	6	2	883,98	3	1	901,16
218	ENI SHIRLEY KAMEI	R$ 890,00	Quirografários	10%	-	89,00	10,0%	801,00	6	2	824,68	3	1	840,70
219	S. D. DE SOUZA RDSYSTEM INFORMATICA	R$ 878,80	Quirografários	10%	-	87,88	10,0%	790,92	6	2	814,30	3	1	830,12
220	DEVA VEICULOS LTDA	R$ 875,65	Quirografários	10%	-	87,57	10,0%	788,09	6	2	811,38	3	1	827,15
221	COOPERATIVA DE MEDICOS E PSICOLOGOS DO TOCANTINS	R$ 860,00	Quirografários	10%	-	86,00	10,0%	774,00	6	2	796,88	3	1	812,36
222	MINISTERIO DA JUSTICA - PRF	R$ 853,48	Quirografários	10%	-	85,35	10,0%	768,13	6	2	790,84	3	1	806,20
223	ATMOSFERA FREIOS LTDA	R$ 850,00	Quirografários	10%	-	85,00	10,0%	765,00	6	2	787,62	3	1	802,92
224	PONTO FACIL COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA	R$ 850,00	Quirografários	10%	-	85,00	10,0%	765,00	6	2	787,62	3	1	802,92
225	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA	R$ 830,64	Quirografários	10%	-	83,06	10,0%	747,58	6	2	769,68	3	1	784,63
226	CLARA & NICOLETTE LTDA	R$ 817,22	Quirografários	10%	-	81,72	10,0%	735,50	6	2	757,24	3	1	771,95
227	VISION PLAC COMUNICACAO VISUAL LTDA	R$ 786,00	Quirografários	10%	-	78,60	10,0%	707,40	6	2	728,31	3	1	742,46
228	FORTE MIL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	R$ 761,00	Quirografários	10%	-	76,10	10,0%	684,90	6	2	705,15	3	1	718,85
229	BIANCA DAS GRACAS ZORTEIA DIAS E CIA LTDA-ME	R$ 750,00	Quirografários	10%	-	75,00	10,0%	675,00	6	2	694,96	3	1	708,46
230	PAPELARIA MODERNA LDTA-ME	R$ 742,50	Quirografários	10%	-	74,25	10,0%	668,25	6	2	688,01	3	1	701,37
231	BAHIA TACOGRAFO LTDA ME	R$ 720,00	Quirografários	10%	-	72,00	10,0%	648,00	6	2	667,16	3	1	680,12
232	MARLEDES JOSE HILARIO	R$ 695,76	Quirografários	10%	-	69,58	10,0%	626,18	6	2	644,70	3	1	657,22
233	LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA	R$ 695,00	Quirografários	10%	-	69,50	10,0%	625,50	6	2	643,99	3	1	656,50
234	AGNALDO DIAS DOS SANTOS	R$ 660,00	Quirografários	10%	-	66,00	10,0%	594,00	6	2	611,56	3	1	623,44
235	QUIMITEL-COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R$ 648,00	Quirografários	10%	-	64,80	10,0%	583,20	6	2	600,44	3	1	612,11
236	ATLAS DO BRASIL E CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 647,00	Quirografários	10%	-	64,70	10,0%	582,30	6	2	599,51	3	1	611,16
237	RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A	R$ 641,13	Quirografários	10%	-	64,11	10,0%	577,02	6	2	594,08	3	1	605,62
238	MARAJO DIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	R$ 635,00	Quirografários	10%	-	63,50	10,0%	571,50	6	2	588,40	3	1	599,83
239	TUBOTEC MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - ME	R$ 635,00	Quirografários	10%	-	63,50	10,0%	571,50	6	2	588,40	3	1	599,83
240	FATIMA E OLIVEIRA LTDA	R$ 620,00	Quirografários	10%	-	62,00	10,0%	558,00	6	2	574,50	3	1	585,66
241	SAO JOAQUIM TRANSPORTES LTDA	R$ 609,97	Quirografários	10%	-	61,00	10,0%	548,97	6	2	565,20	3	1	576,18
242	TEMPO CERTO RELOGIOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	R$ 606,50	Quirografários	10%	-	60,65	10,0%	545,85	6	2	561,99	3	1	572,90
243	FACCHINETTI SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA ME	R$ 600,00	Quirografários	10%	-	60,00	10,0%	540,00	6	2	555,96	3	1	566,76
244	AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	R$ 595,88	Quirografários	10%	-	59,59	10,0%	536,29	6	2	552,15	3	1	562,87
245	SETA VISTORIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	R$ 592,87	Quirografários	10%	-	59,29	10,0%	533,58	6	2	549,36	3	1	560,03
246	NOVO STILO COMERCIO DE PNEUS LTDA	R$ 580,00	Quirografários	10%	-	58,00	10,0%	522,00	6	2	537,43	3	1	547,87

NACIONAL - PROPOSTA DE PAGAMENTO DA LISTA DE CREDORES

ordem geral	Credor	Valor	Classificação Classe de Credor	% deságio	parcela a deduzir	valor do desconto	desconto efetivo	valor líquido da dívida após desconto e antes da carência	meses de carência	trimestres de carência	valor da dívida a ser pago pelo caixa a 0,4876% ao mês (6% ao mês) ao mês após a carência	prazo para pagamento trimestral a 6% ao ano	quantidade de parcelas trimestrais a 6% ao ano	valor de cada parcela a ser paga pelo caixa a 1,943 % ao trimestre (8% ao ano)
247	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	R$ 576,20	Quirografários	10%	-	57,62	10,0%	518,58	6	2	533,91	3	1	544,28
248	CANDIDO E SAMPAIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R$ 570,00	Quirografários	10%	-	57,00	10,0%	513,00	6	2	528,17	3	1	538,43
249	PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS LTDA.	R$ 563,20	Quirografários	10%	-	56,32	10,0%	506,88	6	2	521,86	3	1	532,00
250	ADEMIR MORAIS DE OLIVEIRA	R$ 560,00	Quirografários	10%	-	56,00	10,0%	504,00	6	2	518,90	3	1	528,98
251	L. A. DE MORAIS	R$ 555,60	Quirografários	10%	-	55,56	10,0%	500,04	6	2	514,82	3	1	524,82
252	NACIONAL CARDAN COMERCIO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	R$ 550,00	Quirografários	10%	-	55,00	10,0%	495,00	6	2	509,63	3	1	519,53
253	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS	R$ 540,00	Quirografários	10%	-	54,00	10,0%	486,00	6	2	500,37	3	1	510,09
254	AUTO HOUSE COMERCIO DE AUTO VIDROS LTDA	R$ 540,00	Quirografários	10%	-	54,00	10,0%	486,00	6	2	500,37	3	1	510,09
255	AROMAS PRODUTOS DE LIMPEZA IVAN SILVA DA ROCHA	R$ 524,50	Quirografários	10%	-	52,45	10,0%	472,05	6	2	486,01	3	1	495,45
256	FONSECA E RIBEIRO LTDA ME	R$ 514,85	Quirografários	10%	-	51,49	10,0%	463,37	6	2	477,06	3	1	486,33
257	INTEGRESIS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INFORMATI	R$ 507,00	Quirografários	10%	-	50,70	10,0%	456,30	6	2	469,79	3	1	478,92
258	TITO COMERCIO DE BOMBAS E ACESSORIOS LTDA	R$ 500,00	Quirografários	10%	-	50,00	10,0%	450,00	6	2	463,30	3	1	472,30
259	TUBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 492,64	Quirografários	10%	-	49,26	10,0%	443,38	6	2	456,48	3	1	465,35
260	VOANET TELECOMUNICACOES LTDA	R$ 474,05	Quirografários	10%	-	47,41	10,0%	426,65	6	2	439,26	3	1	447,79
261	EDVALDO LAZARO CALMON COUTO ME	R$ 458,00	Quirografários	10%	-	45,80	10,0%	412,20	6	2	424,39	3	1	432,63
262	CARDAN BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	R$ 451,55	Quirografários	10%	-	45,16	10,0%	406,40	6	2	418,41	3	1	426,54
263	TALIN AUTO VIDROS LTDA	R$ 450,00	Quirografários	10%	-	45,00	10,0%	405,00	6	2	416,97	3	1	425,07
264	KONTACTEC INSTALACOES E MONTAGEM LTDA-ME	R$ 450,00	Quirografários	10%	-	45,00	10,0%	405,00	6	2	416,97	3	1	425,07
265	CENTRO OESTE EXTINTORES LTDA	R$ 440,00	Quirografários	10%	-	44,00	10,0%	396,00	6	2	407,71	3	1	415,63
266	EGF DAMASCENO	R$ 436,50	Quirografários	10%	-	43,65	10,0%	392,85	6	2	404,46	3	1	412,32
267	THIAGO CALDEIRA NUNES	R$ 426,20	Quirografários	10%	-	42,62	10,0%	383,58	6	2	394,92	3	1	402,59
268	RODA MAIS COMERCIO DE ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA - ME	R$ 417,00	Quirografários	10%	-	41,70	10,0%	375,30	6	2	386,39	3	1	393,90
269	PAPELARIA DINAMICA LTDA	R$ 415,72	Quirografários	10%	-	41,57	10,0%	374,15	6	2	385,21	3	1	392,69
270	CASA DO CARRETEIRO LTDA	R$ 407,34	Quirografários	10%	-	40,73	10,0%	366,61	6	2	377,44	3	1	384,78
271	A COELHO PEREIRA	R$ 404,00	Quirografários	10%	-	40,40	10,0%	363,60	6	2	374,35	3	1	381,62
272	IDEAL BORRACHAS LTDA	R$ 395,00	Quirografários	10%	-	39,50	10,0%	355,50	6	2	366,01	3	1	373,12
273	BRANCO DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA - ME	R$ 393,33	Quirografários	10%	-	39,33	10,0%	354,00	6	2	364,46	3	1	371,54
274	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL	R$ 393,00	Quirografários	10%	-	39,30	10,0%	353,70	6	2	364,16	3	1	371,23
275	YOSHITO & ETO PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME	R$ 380,00	Quirografários	10%	-	38,00	10,0%	342,00	6	2	352,11	3	1	358,95
276	LOCATINS - LOCACAO DE MAQ. FERRAMENTAS LTDA	R$ 360,00	Quirografários	10%	-	36,00	10,0%	324,00	6	2	333,58	3	1	340,06
277	EDMUNDO DE JESUS SANTOS ME	R$ 360,00	Quirografários	10%	-	36,00	10,0%	324,00	6	2	333,58	3	1	340,06
278	CARVALHO E MACEDO ME	R$ 358,00	Quirografários	10%	-	35,80	10,0%	322,20	6	2	331,73	3	1	338,17
279	BENJA, DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA	R$ 350,00	Quirografários	10%	-	35,00	10,0%	315,00	6	2	324,31	3	1	330,61
280	GIROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	R$ 321,78	Quirografários	10%	-	32,18	10,0%	289,60	6	2	298,16	3	1	303,96
281	PODIUM COM DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$ 320,00	Quirografários	10%	-	32,00	10,0%	288,00	6	2	296,51	3	1	302,27
282	TEC LINK TECNOLOGIA E ELETRONICA LTDA	R$ 320,00	Quirografários	10%	-	32,00	10,0%	288,00	6	2	296,51	3	1	302,27
283	CLAYSON RODRIGUES ALVES	R$ 320,00	Quirografários	10%	-	32,00	10,0%	288,00	6	2	296,51	3	1	302,27
284	DANTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R$ 310,00	Quirografários	10%	-	31,00	10,0%	279,00	6	2	287,25	3	1	292,83
285	ARAGUAIA COMERCIO DE PLACAS E ACESSORIOS LTDA	R$ 310,00	Quirografários	10%	-	31,00	10,0%	279,00	6	2	287,25	3	1	292,83
286	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	R$ 308,00	Quirografários	10%	-	30,80	10,0%	277,20	6	2	285,39	3	1	290,94
287	REGINALDO DE BRITO	R$ 300,00	Quirografários	10%	-	30,00	10,0%	270,00	6	2	277,98	3	1	283,38

1031

NACIONAL - PROPOSTA DE PAGAMENTO DA LISTA DE CREDORES

ordem geral	Credor	Valor	Classificação Classe de Credor	% deságio	parcela a deduzir	valor do desconto	desconto efativo	valor líquido da dívida após desconto e antes da carência	meses de carência	trimestre s de carência	valor da dívida a ser pago pelo caixa a 0,4876% ao mês (6% ao mês) ao mês após a carência	prazo para pagamento trimestral a 6% ao ano	quantidade de parcelas trimestrais a 6% ao ano	valor de cada parcela a ser paga pelo caixa a 1,943 % ao trimestre (8% ao ano)
288	EXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME	R$ 300,00	Quirografários	10%	-	30,00	10,0%	270,00	6	2	277,98	3	1	283,38
289	AMERICEL S/A	R$ 298,10	Quirografários	10%	-	29,81	10,0%	268,29	6	2	276,22	3	1	281,59
290	MIRIAM DE MELO SCHLAGL	R$ 285,00	Quirografários	10%	-	28,50	10,0%	256,50	6	2	264,08	3	1	269,21
291	ITTRAN - INSTITUTO TECNOLOGICO DE TRANSPORTE LTDA	R$ 285,00	Quirografários	10%	-	28,50	10,0%	256,50	6	2	264,08	3	1	269,21
292	REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R$ 277,00	Quirografários	10%	-	27,70	10,0%	249,30	6	2	256,67	3	1	261,66
293	E. M. DE AMORIM MOTO PECAS	R$ 273,00	Quirografários	10%	-	27,30	10,0%	245,70	6	2	252,96	3	1	257,88
294	ELETRO MAQUINAS CARDOSO LTDA	R$ 272,44	Quirografários	10%	-	27,24	10,0%	245,20	6	2	252,44	3	1	257,35
295	RESENDE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	R$ 270,00	Quirografários	10%	-	27,00	10,0%	243,00	6	2	250,18	3	1	255,04
296	UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	R$ 264,70	Quirografários	10%	-	26,47	10,0%	238,23	6	2	245,27	3	1	250,04
297	SALES & SALES LTDA	R$ 262,50	Quirografários	10%	-	26,25	10,0%	236,25	6	2	243,23	3	1	247,96
298	MECENAS E ALBUQUERQUE LTDA - ME	R$ 260,00	Quirografários	10%	-	26,00	10,0%	234,00	6	2	240,92	3	1	245,60
299	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	R$ 241,78	Quirografários	10%	-	24,18	10,0%	217,60	6	2	224,03	3	1	228,39
300	TALK TELECOMUNICACOES LTDA-ME	R$ 240,00	Quirografários	10%	-	24,00	10,0%	216,00	6	2	222,39	3	1	226,71
301	TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA	R$ 227,50	Quirografários	10%	-	22,75	10,0%	204,75	6	2	210,80	3	1	214,90
302	PANIFICADORA SABOR DE MINAS LTDA	R$ 218,08	Quirografários	10%	-	21,81	10,0%	196,27	6	2	202,07	3	1	206,00
303	S K PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	R$ 213,67	Quirografários	10%	-	21,37	10,0%	192,30	6	2	197,99	3	1	201,83
304	COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA	R$ 203,22	Quirografários	10%	-	20,32	10,0%	182,90	6	2	188,31	3	1	191,96
305	PEREIRA E MORAES LTDA	R$ 200,00	Quirografários	10%	-	20,00	10,0%	180,00	6	2	185,32	3	1	188,92
306	TECBAL REUNIDAS COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SERVICOS LTDA	R$ 200,00	Quirografários	10%	-	20,00	10,0%	180,00	6	2	185,32	3	1	188,92
307	GS TUBOS E CONEXOES LTDA	R$ 188,00	Quirografários	10%	-	18,80	10,0%	169,20	6	2	174,20	3	1	177,59
308	GIRDTEC COMERCIO E SERVICO LTDA	R$ 187,50	Quirografários	10%	-	18,75	10,0%	168,75	6	2	173,74	3	1	177,11
309	PRINTEC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R$ 170,00	Quirografários	10%	-	17,00	10,0%	153,00	6	2	157,52	3	1	160,58
310	GYNCONECT SOLUCOES EM REDES CONVERGENTES DE VOZ E DADOS	R$ 150,00	Quirografários	10%	-	15,00	10,0%	135,00	6	2	138,99	3	1	141,69
311	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	R$ 139,28	Quirografários	10%	-	13,93	10,0%	125,35	6	2	129,06	3	1	131,56
312	LABCENTER LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA	R$ 138,60	Quirografários	10%	-	13,86	10,0%	124,74	6	2	128,43	3	1	130,92
313	SINDICATO TRAB. IND. QUIM PLAS E FARM BH REGIAO	R$ 122,41	Quirografários	10%	-	12,24	10,0%	110,17	6	2	113,43	3	1	115,63
314	PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG	R$ 102,15	Quirografários	10%	-	10,22	10,0%	91,94	6	2	94,65	3	1	96,49
315	AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE	R$ 102,15	Quirografários	10%	-	10,22	10,0%	91,94	6	2	94,65	3	1	96,49
316	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	R$ 102,15	Quirografários	10%	-	10,22	10,0%	91,94	6	2	94,65	3	1	96,49
317	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA	R$ 102,15	Quirografários	10%	-	10,22	10,0%	91,94	6	2	94,65	3	1	96,49
318	R. C. A COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	R$ 101,30	Quirografários	10%	-	10,13	10,0%	91,17	6	2	93,87	3	1	95,69
319	COMPRESSORTINS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 100,00	Quirografários	10%	-	10,00	10,0%	90,00	6	2	92,66	3	1	94,46
320	D I S PROVEDOR DE SERVICOS DE CONEXAO INTERNET LTDA	R$ 94,95	Quirografários	10%	-	9,50	10,0%	85,46	6	2	87,98	3	1	89,69
321	TUBASA TUBOS DE ACO DE SALVADOR LTDA	R$ 84,00	Quirografários	10%	-	8,40	10,0%	75,60	6	2	77,83	3	1	79,35
322	PASSONI & MACEDO LTDA ME	R$ 75,00	Quirografários	10%	-	7,50	10,0%	67,50	6	2	69,50	3	1	70,85
323	TSUNODA E ALMEIDA LTDA	R$ 72,00	Quirografários	10%	-	7,20	10,0%	64,80	6	2	66,72	3	1	68,01
324	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 70,00	Quirografários	10%	-	7,00	10,0%	63,00	6	2	64,86	3	1	66,12
325	BRILHUSS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R$ 62,00	Quirografários	10%	-	6,20	10,0%	55,80	6	2	57,45	3	1	58,57
326	LOCAWEB LTDA.	R$ 61,35	Quirografários	10%	-	6,14	10,0%	55,22	6	2	56,85	3	1	57,95
327	IGUATEMI PNEUS LTDA	R$ 60,00	Quirografários	10%	-	6,00	10,0%	54,00	6	2	55,60	3	1	56,68
328	L H TOME-ME	R$ 58,20	Quirografários	10%	-	5,82	10,0%	52,38	6	2	53,93	3	1	54,98

1039

NACIONAL - PROPOSTA DE PAGAMENTO DA LISTA DE CREDORES

ordem geral	Credor	Valor	Classificação Classe de Credor	% deságio	parcela a deduzir	valor do desconto	desconto efetivo	valor líquido da dívida após desconto e antes da carência	meses de carência	trimestres de carência	valor da dívida a ser pago pelo caixa a 0,4876% ao mês (6% ao mês) ao mês após a carência	prazo para pagamento trimestral a 6% ao ano	quantidade de parcelas trimestrais a 6% ao ano	valor de cada parcela a ser paga pelo caixa a 1,943 % ao trimestre (8% ao ano)
329	KS ESTRUTURAS METALICAS LTDA	R$ 50,00	Quirografários	10%	-	5,00	10,0%	45,00	6	2	46,33	3	1	47,23
330	SUPERMERCADO MIX DO BORRACHEIRO LTDA	R$ 36,00	Quirografários	10%	-	3,60	10,0%	32,40	6	2	33,36	3	1	34,01
331	ELS COMERCIO DE MATS DE CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LT	R$ 31,81	Quirografários	10%	-	3,18	10,0%	28,63	6	2	29,48	3	1	30,05
332	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL	R$ 12,49	Quirografários	10%	-	1,25	10,0%	11,24	6	2	11,57	3	1	11,80
333	AFONSO PEREIRA DA SILVA	R$ 1.832,16	Trabalhistas	2%	-	36,64	2,0%	1.795,52	-	-	1.795,52	12	4	470,89
334	ALBERTO CARLOS ROCHA SANTOS	R$ 9.650,92	Trabalhistas	2%	-	193,02	2,0%	9.457,90	-	-	9.457,90	12	4	2.480,41
335	ALESSANDRO JOSE N. DOS SANTOS	R$ 1.150,00	Trabalhistas	2%	-	23,00	2,0%	1.127,00	-	-	1.127,00	12	4	295,57
336	ALEXANDRE DO PRADO PEIXOTO	R$ 2.358,72	Trabalhistas	2%	-	47,17	2,0%	2.311,55	-	-	2.311,55	12	4	606,22
337	ALINE CARLA APARECIDA MASSOLI	R$ 3.469,21	Trabalhistas	2%	-	69,38	2,0%	3.399,83	-	-	3.399,83	12	4	891,63
338	ALMIR SOARES DA COSTA	R$ 833,42	Trabalhistas	2%	-	16,67	2,0%	816,75	-	-	816,75	12	4	214,20
339	ANDERSON PITA DA SILVA	R$ 5.751,82	Trabalhistas	2%	-	115,04	2,0%	5.636,78	-	-	5.636,78	12	4	1.478,29
340	ANTONIO CAMELO DE SOUSA	R$ 4.071,76	Trabalhistas	2%	-	81,44	2,0%	3.990,32	-	-	3.990,32	12	4	1.046,50
341	ANTONIO CARLOS DA CRUZ SILVA	R$ 3.070,19	Trabalhistas	2%	-	61,40	2,0%	3.008,79	-	-	3.008,79	12	4	789,08
342	ANTONIO ROGERIO DE S FERNANDES	R$ 3.982,13	Trabalhistas	2%	-	79,64	2,0%	3.902,49	-	-	3.902,49	12	4	1.023,46
343	ANTÔNIO SIMIÃO DE SOUZA	R$ 8.000,00	Trabalhistas	2%	-	160,00	2,0%	7.840,00	-	-	7.840,00	12	4	2.056,11
344	ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA	R$ 6.644,70	Trabalhistas	2%	-	132,89	2,0%	6.511,81	-	-	6.511,81	12	4	1.707,78
345	ARIANNE DE MORAES MUNDIN	R$ 5.000,00	Trabalhistas	2%	-	100,00	2,0%	4.900,00	-	-	4.900,00	12	4	1.285,07
346	ARISTIDES DIAS FERNANDES	R$ 855,72	Trabalhistas	2%	-	17,11	2,0%	838,61	-	-	838,61	12	4	219,93
347	ATANAEL DA PAZ DOS SANTOS	R$ 1.816,66	Trabalhistas	2%	-	36,33	2,0%	1.780,33	-	-	1.780,33	12	4	466,91
348	BALSANUFO ALVES DE SOUZA	R$ 6.233,41	Trabalhistas	2%	-	124,67	2,0%	6.108,74	-	-	6.108,74	12	4	1.602,07
349	BRENO STANCATI PASCOAL	R$ 452,97	Trabalhistas	2%	-	9,06	2,0%	443,91	-	-	443,91	12	4	116,42
350	BRUNO SILVA BARBOSA	R$ 3.488,36	Trabalhistas	2%	-	69,77	2,0%	3.418,59	-	-	3.418,59	12	4	896,55
351	CECILIA DA SILVA E OLIVEIRA	R$ 2.537,50	Trabalhistas	2%	-	50,75	2,0%	2.486,75	-	-	2.486,75	12	4	652,17
352	CLAUDIA MARIANA DA SILVA COSTA	R$ 3.723,16	Trabalhistas	2%	-	74,46	2,0%	3.648,70	-	-	3.648,70	12	4	956,90
353	CLEZIO RICARDO SILVA	R$ 2.208,19	Trabalhistas	2%	-	44,16	2,0%	2.164,03	-	-	2.164,03	12	4	567,53
354	DAURIAN BOTELHO MARQUES	R$ 6.720,64	Trabalhistas	2%	-	134,41	2,0%	6.586,23	-	-	6.586,23	12	4	1.727,29
355	DAVI CARDOSO DA SILVA	R$ 1.373,15	Trabalhistas	2%	-	27,46	2,0%	1.345,69	-	-	1.345,69	12	4	352,92
356	DAYANNE BORBA DA SILVA	R$ 2.327,63	Trabalhistas	2%	-	46,55	2,0%	2.281,08	-	-	2.281,08	12	4	598,23
357	DAYVISSON PENA QUEIROS	R$ 6.496,88	Trabalhistas	2%	-	129,94	2,0%	6.366,94	-	-	6.366,94	12	4	1.669,78
358	DEUSIVAN DA SILVA MELQUIADES	R$ 3.021,33	Trabalhistas	2%	-	60,43	2,0%	2.960,90	-	-	2.960,90	12	4	776,52
359	DIVINO DA SILVA	R$ 3.520,40	Trabalhistas	2%	-	70,41	2,0%	3.449,99	-	-	3.449,99	12	4	904,79
360	EDICARLOS FREIRE DE SA	R$ 1.536,71	Trabalhistas	2%	-	30,73	2,0%	1.505,98	-	-	1.505,98	12	4	394,95
361	EDIELSON LIMA DA PAIXAO	R$ 3.289,17	Trabalhistas	2%	-	65,78	2,0%	3.223,39	-	-	3.223,39	12	4	845,36
362	EDIGARD JOSE MARTINS	R$ 401,80	Trabalhistas	2%	-	8,04	2,0%	393,76	-	-	393,76	12	4	103,27
363	EDINEIS RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 8.532,41	Trabalhistas	2%	-	170,65	2,0%	8.361,76	-	-	8.361,76	12	4	2.192,94
364	EDMAR BARBOSA	R$ 5.102,51	Trabalhistas	2%	-	102,05	2,0%	5.000,46	-	-	5.000,46	12	4	1.311,41
365	EDMEA SARDINHA LIMA	R$ 1.617,94	Trabalhistas	2%	-	32,36	2,0%	1.585,58	-	-	1.585,58	12	4	415,83
366	EDSON OLIVIR ZOTTO ANDRADE	R$ 294,31	Trabalhistas	2%	-	5,89	2,0%	288,42	-	-	288,42	12	4	75,64
367	ELIAS DE OLIVEIRA GOMES	R$ 17.541,66	Trabalhistas	2%	-	350,83	2,0%	17.190,83	-	-	17.190,83	12	4	4.508,44
368	ELIMAR NASCIMENTO DA COSTA	R$ 4.628,68	Trabalhistas	2%	-	92,57	2,0%	4.536,11	-	-	4.536,11	12	4	1.189,63
369	ERLANDRO RIBEIRO DA SILVA	R$ 1.440,69	Trabalhistas	2%	-	28,81	2,0%	1.411,88	-	-	1.411,88	12	4	370,28

1033

NACIONAL - PROPOSTA DE PAGAMENTO DA LISTA DE CREDORES

ordem geral	Credor	Valor	Classificação Classe de Credor	% deságio	parcela a deduzir	valor do desconto	desconto efetivo	valor líquido da dívida após desconto e antes da carência	meses de carência	trimestres de carência	valor da dívida a ser pago pelo caixa a 0,4876% ao mês (6% ao mês) ao mês após a carência	prazo para pagamento trimestral a 6% ao ano	quantidade de parcelas trimestrais a 6% ao ano	valor de cada parcela a ser paga pelo caixa a 1,943 % ao trimestre (8% ao ano)
370	ERNIONE SOARES NOGUEIRA	R$ 6.991,73	Trabalhistas	2%	-	139,83	2,0%	6.851,90	-	-	6.851,90	12	4	1.796,97
371	EVANDRO A DOS SANTOS ALMEIDA	R$ 4.138,04	Trabalhistas	2%	-	82,76	2,0%	4.055,28	-	-	4.055,28	12	4	1.063,53
372	EVERALDO JOSE SOARES SANTOS	R$ 4.199,41	Trabalhistas	2%	-	83,99	2,0%	4.115,42	-	-	4.115,42	12	4	1.079,30
373	FERNANDO FERREIRA	R$ 643,33	Trabalhistas	2%	-	12,87	2,0%	630,46	-	-	630,46	12	4	165,34
374	FRANCISCO DIONEI DOS S. SENA	R$ 2.417,77	Trabalhistas	2%	-	48,36	2,0%	2.369,41	-	-	2.369,41	12	4	621,40
375	FRANCISCO FERREIRA COSTA	R$ 2.397,13	Trabalhistas	2%	-	47,94	2,0%	2.349,19	-	-	2.349,19	12	4	616,09
376	GALDINO GOMES DA SILVA	R$ 6.349,11	Trabalhistas	2%	-	126,98	2,0%	6.222,13	-	-	6.222,13	12	4	1.631,81
377	GERSON MARTINS DO NASCIMENTO	R$ 4.080,80	Trabalhistas	2%	-	81,62	2,0%	3.999,18	-	-	3.999,18	12	4	1.048,82
378	GILVANE RODRIGUES DA SILVA	R$ 950,27	Trabalhistas	2%	-	19,01	2,0%	931,26	-	-	931,26	12	4	244,23
379	HUDSON SILVA FERRAREZI	R$ 716,67	Trabalhistas	2%	-	14,33	2,0%	702,34	-	-	702,34	12	4	184,19
380	HUMBERTO RODRIGUES DE PAULA	R$ 1.796,18	Trabalhistas	2%	-	35,92	2,0%	1.760,26	-	-	1.760,26	12	4	461,64
381	IDAELCIO PEREIRA DE SOUSA	R$ 5.072,06	Trabalhistas	2%	-	101,44	2,0%	4.970,62	-	-	4.970,62	12	4	1.303,59
382	ISMAEL PEREIRA DA SILVA	R$ 1.309,37	Trabalhistas	2%	-	26,19	2,0%	1.283,18	-	-	1.283,18	12	4	336,53
383	ITAMAR SOARES ALEXANDRE	R$ 2.490,25	Trabalhistas	2%	-	49,81	2,0%	2.440,45	-	-	2.440,45	12	4	640,03
384	IVAN E SILVA SANTOS	R$ 6.941,09	Trabalhistas	2%	-	138,82	2,0%	6.802,27	-	-	6.802,27	12	4	1.783,95
385	IZENILSON DE JESUS FRANCISCO	R$ 1.131,60	Trabalhistas	2%	-	22,63	2,0%	1.108,97	-	-	1.108,97	12	4	290,84
386	JACINTO FERNANDO DOS SANTOS	R$ 555,41	Trabalhistas	2%	-	11,11	2,0%	544,30	-	-	544,30	12	4	142,75
387	JAIR FERREIRA DOS SANTOS	R$ 573,34	Trabalhistas	2%	-	11,47	2,0%	561,87	-	-	561,87	12	4	147,36
388	JOAO BATISTA DA SILVA	R$ 5.367,21	Trabalhistas	2%	-	107,34	2,0%	5.259,87	-	-	5.259,87	12	4	1.379,44
389	JOAO DE OLIVEIRA MESSIAS	R$ 2.389,50	Trabalhistas	2%	-	47,79	2,0%	2.341,71	-	-	2.341,71	12	4	614,13
390	JOAO FRANCISCO DO N MOTA	R$ 2.826,96	Trabalhistas	2%	-	56,54	2,0%	2.770,42	-	-	2.770,42	12	4	726,57
391	JOEL OLIVEIRA CARDOSO	R$ 5.749,62	Trabalhistas	2%	-	114,99	2,0%	5.634,63	-	-	5.634,63	12	4	1.477,73
392	JOELMA HENRIQUE DA SILVA	R$ 5.307,93	Trabalhistas	2%	-	106,16	2,0%	5.201,77	-	-	5.201,77	12	4	1.364,21
393	JOILSON MIRANDA DE JESUS	R$ 5.451,71	Trabalhistas	2%	-	109,03	2,0%	5.342,68	-	-	5.342,68	12	4	1.401,16
394	JOSE ALEX MESQUITA DOS SANTOS	R$ 4.759,22	Trabalhistas	2%	-	95,18	2,0%	4.664,04	-	-	4.664,04	12	4	1.223,18
395	JOSE BELSON INACIO DA SILVA	R$ 2.203,98	Trabalhistas	2%	-	44,08	2,0%	2.159,90	-	-	2.159,90	12	4	566,45
396	JOSE CLODOALDO DE SOUZA	R$ 1.850,92	Trabalhistas	2%	-	37,02	2,0%	1.813,90	-	-	1.813,90	12	4	475,71
397	JOSE DE OLIVEIRA FREITAS	R$ 1.908,33	Trabalhistas	2%	-	38,17	2,0%	1.870,16	-	-	1.870,16	12	4	490,47
398	JOSE DOS SANTOS REIS FILHO	R$ 4.689,40	Trabalhistas	2%	-	93,79	2,0%	4.595,61	-	-	4.595,61	12	4	1.205,24
399	JOSE FONTINELE	R$ 3.176,10	Trabalhistas	2%	-	63,52	2,0%	3.112,58	-	-	3.112,58	12	4	816,30
400	JOSE LUIZ SILVEIRA DA SILVA	R$ 1.922,73	Trabalhistas	2%	-	38,45	2,0%	1.884,28	-	-	1.884,28	12	4	494,17
401	JOSE MIGUEL DA SILVA	R$ -	Trabalhistas	2%	-	-	0,0%	-	-	-	-	12	4	-
402	JOSE MILTON MARTINS	R$ 2.555,56	Trabalhistas	2%	-	51,11	2,0%	2.504,45	-	-	2.504,45	12	4	656,81
403	JOSEMA COELHO LUZ	R$ 634,28	Trabalhistas	2%	-	12,69	2,0%	621,59	-	-	621,59	12	4	163,02
404	JULIANA GALLO DOS SANTOS	R$ 5.400,81	Trabalhistas	2%	-	108,02	2,0%	5.292,79	-	-	5.292,79	12	4	1.388,08
405	JUMPIERE ROSA	R$ 3.277,77	Trabalhistas	2%	-	65,56	2,0%	3.212,21	-	-	3.212,21	12	4	842,43
406	JURANDI BARBOSA REGO	R$ 3.421,68	Trabalhistas	2%	-	68,43	2,0%	3.353,25	-	-	3.353,25	12	4	879,42
407	JUVENAL SILVA SANTANA	R$ 2.555,56	Trabalhistas	2%	-	51,11	2,0%	2.504,45	-	-	2.504,45	12	4	656,81
408	LAILDO DE SOUSA REGO	R$ 1.372,35	Trabalhistas	2%	-	27,45	2,0%	1.344,90	-	-	1.344,90	12	4	352,71
409	LEANDRO GONCALVES RODRIGUES	R$ 10.291,38	Trabalhistas	2%	-	205,83	2,0%	10.085,55	-	-	10.085,55	12	4	2.645,02
410	LIDIANE SOUSA DA LUZ	R$ 1.180,00	Trabalhistas	2%	-	23,60	2,0%	1.156,40	-	-	1.156,40	12	4	303,28

1034

NACIONAL - PROPOSTA DE PAGAMENTO DA LISTA DE CREDORES

ordem geral	Credor	Valor	Classificação Classe de Credor	% deságio	parcela a deduzir	valor do desconto	desconto efetivo	valor líquido da dívida após desconto e antes da carência	meses da carência	trimestres de carência	valor da dívida a ser pago pelo caixa a 0,4876% ao mês (6% ao mês) ao mês após a carência	prazo para pagamento trimestral a 6% ao ano	quantidade de parcelas trimestrais a 6% ao ano	valor de cada parcela a ser paga pelo caixa a 1,943 % ao trimestre (8% ao ano)
411	LINALDO TELES MARTINS	R$ 14.000,00	Trabalhistas	2%	-	280,00	2,0%	13.720,00	-	-	13.720,00	12	4	3.598,19
412	LOURIVAL DA CONCEICAO	R$ 3.271,64	Trabalhistas	2%	-	65,43	2,0%	3.206,21	-	-	3.206,21	12	4	840,85
413	LUCIANO CARVALHO SANTOS	R$ 1.084,00	Trabalhistas	2%	-	21,68	2,0%	1.062,32	-	-	1.062,32	12	4	278,60
414	LUCIMAR SOUZA PINHEIRO	R$ 678,02	Trabalhistas	2%	-	13,56	2,0%	664,46	-	-	664,46	12	4	174,26
415	MANOEL EVANGELISTA P DA SILVA	R$ 25.000,00	Trabalhistas	2%	-	500,00	2,0%	24.500,00	-	-	24.500,00	12	4	6.425,33
416	MARCOS COELHO MILHOMEM	R$ 5.718,17	Trabalhistas	2%	-	114,36	2,0%	5.603,81	-	-	5.603,81	12	4	1.469,65
417	MARCOS KENNEDY DE SA E SOUZA	R$ 1.280,80	Trabalhistas	2%	-	25,62	2,0%	1.255,18	-	-	1.255,18	12	4	329,18
418	MARCOS PAULO MACEDO RAMOS	R$ 2.873,89	Trabalhistas	2%	-	57,48	2,0%	2.816,41	-	-	2.816,41	12	4	738,63
419	MARIA JOSE VIEIRA DE SOUSA	R$ 2.721,61	Trabalhistas	2%	-	54,43	2,0%	2.667,18	-	-	2.667,18	12	4	699,49
420	MARINEDE BANDEIRA DA SILVA	R$ 2.245,15	Trabalhistas	2%	-	44,90	2,0%	2.200,25	-	-	2.200,25	12	4	577,03
421	MAURICIO GORAYEB JUNIOR	R$ 22.000,00	Trabalhistas	2%	-	440,00	2,0%	21.560,00	-	-	21.560,00	12	4	5.654,29
422	MAURO CESAR RODRIGUES GOMES	R$ 5.217,70	Trabalhistas	2%	-	104,35	2,0%	5.113,35	-	-	5.113,35	12	4	1.341,02
423	MAURO MOURA	R$ 5.433,33	Trabalhistas	2%	-	108,67	2,0%	5.324,66	-	-	5.324,66	12	4	1.396,44
424	MISAEL SOUSA CALDAS	R$ 529,55	Trabalhistas	2%	-	10,59	2,0%	518,96	-	-	518,96	12	4	136,10
425	MOACIR SILVA PRADO	R$ 3.426,17	Trabalhistas	2%	-	68,52	2,0%	3.357,65	-	-	3.357,65	12	4	880,57
426	MONSIO RUBENS DA SILVA	R$ 913,54	Trabalhistas	2%	-	18,27	2,0%	895,27	-	-	895,27	12	4	234,79
427	NEILTON DOS SANTOS LIMA	R$ 5.096,81	Trabalhistas	2%	-	101,94	2,0%	4.994,87	-	-	4.994,87	12	4	1.309,95
428	NILSON SOARES REIS	R$ 7.659,08	Trabalhistas	2%	-	153,18	2,0%	7.505,90	-	-	7.505,90	12	4	1.968,48
429	OTACI FERREIRA DE SOUSA FILHO	R$ 3.507,16	Trabalhistas	2%	-	70,14	2,0%	3.437,02	-	-	3.437,02	12	4	901,39
430	OTOGARMY TIAGO DE S. FILHO	R$ 817,25	Trabalhistas	2%	-	16,35	2,0%	800,91	-	-	800,91	12	4	210,04
431	OZENIR PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 6.106,21	Trabalhistas	2%	-	122,12	2,0%	5.984,09	-	-	5.984,09	12	4	1.569,38
432	PATRICIA TRAJANO DE LEMOS	R$ 3.000,00	Trabalhistas	2%	-	60,00	2,0%	2.940,00	-	-	2.940,00	12	4	771,04
433	PAULO CESAR FERREIRA ALVES	R$ 4.758,06	Trabalhistas	2%	-	95,16	2,0%	4.662,90	-	-	4.662,90	12	4	1.222,88
434	PAULO CEZAR GARAJAU	R$ 3.981,96	Trabalhistas	2%	-	79,64	2,0%	3.902,32	-	-	3.902,32	12	4	1.023,42
435	PAULO GUSMAO DE SIQUEIRA	R$ 6.894,29	Trabalhistas	2%	-	137,89	2,0%	6.756,40	-	-	6.756,40	12	4	1.771,92
436	PAULO HENRIQUE RIBEIRO	R$ 6.787,58	Trabalhistas	2%	-	135,75	2,0%	6.651,83	-	-	6.651,83	12	4	1.744,50
437	PEDRO RAUL	R$ 3.324,00	Trabalhistas	2%	-	66,48	2,0%	3.257,52	-	-	3.257,52	12	4	854,31
438	RAILDSON DE PAULA AZEVEDO	R$ 8.860,20	Trabalhistas	2%	-	177,20	2,0%	8.683,00	-	-	8.683,00	12	4	2.277,19
439	RAIMUNDO DE OLIVEIRA CAMPOS	R$ 6.141,13	Trabalhistas	2%	-	122,82	2,0%	6.018,31	-	-	6.018,31	12	4	1.578,35
440	RAPHAEL MARTINS GARCIA	R$ 3.563,64	Trabalhistas	2%	-	71,27	2,0%	3.492,37	-	-	3.492,37	12	4	915,90
441	REGINALDO LACERDA DA SILVA	R$ 4.403,05	Trabalhistas	2%	-	88,06	2,0%	4.314,99	-	-	4.314,99	12	4	1.131,64
442	REINALDO DIAS DA SILVA	R$ 4.044,58	Trabalhistas	2%	-	80,89	2,0%	3.963,69	-	-	3.963,69	12	4	1.039,51
443	ROBSON RODRIGUES SOARES	R$ 1.746,21	Trabalhistas	2%	-	34,92	2,0%	1.711,29	-	-	1.711,29	12	4	448,80
444	ROBSON ROGÉRIO BARBOSA LUZ	R$ 1.388,87	Trabalhistas	2%	-	27,78	2,0%	1.361,09	-	-	1.361,09	12	4	356,96
445	RODOLFO ALEXANDRE DE F CASTRO	R$ 4.105,22	Trabalhistas	2%	-	82,10	2,0%	4.023,12	-	-	4.023,12	12	4	1.055,10
446	RODOLFO PINTO SAMPAIO	R$ 4.582,73	Trabalhistas	2%	-	91,65	2,0%	4.491,08	-	-	4.491,08	12	4	1.177,82
447	RONALDO XAVIER DE B BARRETO	R$ 20.277,78	Trabalhistas	2%	-	405,56	2,0%	19.872,22	-	-	19.872,22	12	4	5.211,66
448	RONISSI QUEIROZ RODRIGUES	R$ 1.111,10	Trabalhistas	2%	-	22,22	2,0%	1.088,88	-	-	1.088,88	12	4	285,57
449	SAULO CORREIA RODRIGUES	R$ 1.373,60	Trabalhistas	2%	-	27,47	2,0%	1.346,13	-	-	1.346,13	12	4	353,03
450	SAULO TERRA	R$ 3.757,70	Trabalhistas	2%	-	75,15	2,0%	3.682,55	-	-	3.682,55	12	4	965,78
451	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	R$ 10.681,09	Trabalhistas	2%	-	213,62	2,0%	10.467,47	-	-	10.467,47	12	4	2.745,18

NACIONAL - PROPOSTA DE PAGAMENTO DA LISTA DE CREDORES

ordem geral	Credor	Valor	Classificação Classe de Credor	% deságio	parcela a deduzir	valor do desconto	desconto efetivo	valor líquido da dívida após desconto e antes da carência	meses de carência	trimestres de carência	valor da dívida a ser pago pelo caixa a 0,4876% ao mês (6% ao mês) ao mês após a carência	prazo para pagamento trimestral a 6% ao ano	quantidade de parcelas trimestrais a 6% ao ano	valor de cada parcela a ser paga pelo caixa a 1,943 % ao trimestre (8% ao ano)
452	SEBASTIAO GOMES PEREIRA	R$ 4.619,87	Trabalhistas	2%	-	92,40	2,0%	4.527,47	-	-	4.527,47	12	4	1.187,37
453	SERGIO RICARDO BASILINO	R$ 12.891,95	Trabalhistas	2%	-	257,84	2,0%	12.634,11	-	-	12.634,11	12	4	3.313,40
454	SILMAR GOMES SILVEIRA	R$ 5.509,46	Trabalhistas	2%	-	110,19	2,0%	5.399,27	-	-	5.399,27	12	4	1.416,00
455	TADEU FERREIRA UMBURANAS	R$ 5.097,51	Trabalhistas	2%	-	101,95	2,0%	4.995,56	-	-	4.995,56	12	4	1.310,13
456	TADEU MACHADO COELHO IUNIOR	R$ 17.167,50	Trabalhistas	2%	-	343,35	2,0%	16.824,15	-	-	16.824,15	12	4	4.412,27
457	TARCISO PEREIRA LIMA	R$ 2.517,67	Trabalhistas	2%	-	50,35	2,0%	2.467,32	-	-	2.467,32	12	4	647,07
458	TELMA BARROS R. DE OLIVEIRA	R$ 956,56	Trabalhistas	2%	-	19,13	2,0%	937,43	-	-	937,43	12	4	245,85
459	WANDERSON SANTOS SILVA DIAS	R$ 3.933,00	Trabalhistas	2%	-	78,66	2,0%	3.854,34	-	-	3.854,34	12	4	1.010,83
460	WARLEY XAVIER DOS SANTOS	R$ 7.219,79	Trabalhistas	2%	-	144,40	2,0%	7.075,39	-	-	7.075,39	12	4	1.855,58
461	WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA	R$ 3.251,78	Trabalhistas	2%	-	65,04	2,0%	3.186,74	-	-	3.186,74	12	4	835,75
462	WENER RAIMUNDO BARBOSA	R$ 1.388,90	Trabalhistas	2%	-	27,78	2,0%	1.361,12	-	-	1.361,12	12	4	356,97
463	WESLEY CARVALHO DOS REIS	R$ 608,83	Trabalhistas	2%	-	12,18	2,0%	596,65	-	-	596,65	12	4	156,48
	TOTAL	**R$ 28.300.461,12**				**17.464.268,11**	**61,7%**	**10.836.193,01**			**12.052.345,00**			

1036

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

FEVEREIRO /2013

VR
CONSULTORES & AUDITORES

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Responsável Técnico pelo Laudo:

VR Consultores & Auditores S/C Ltda.
José Vittorato Neto
Contador CRC nº 1PR 016.325

VR
CONSULTORES & AUDITORES

VR
CONSULTORES & AUDITORES

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Efetuamos o trabalho de projeção do fluxo de caixa da **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A** para o período de 2013 a 2020, com base em informações elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a Viabilidade Econômica e Financeira dessa empresa em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial, elaborado, também, sob a responsabilidade de sua Administração.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, a legislação tributária vigente e técnicas de planejamento de caixa, compreendendo, fundamentalmente: a) a análise da série histórica dos fatos econômicos e financeiros registrada no sistema contábil da empresa e seu respectivo Laudo Econômico e Financeiro; b) a constatação da estrutura patrimonial e operacional das empresa; c) as premissas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial quanto a: reestruturação das suas operações, mudança da estrutura organizacional, redução de custos, proposta de liquidação da dívida e d) na projeção do caixa, visando determinar conservadoramente o EBTIDA e a geração livre de caixa, com redução de riscos e de acordo com a sua efetiva capacidade de comercialização.

Em nossa opinião, com base no **FLUXO de CAIXA PROJETADO** para o período de 2013 a 2020, elaborado conforme o trabalho acima descrito e fundamentado no Plano de Recuperação elaborado pela sua Administração, a **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A.** se seguir as premissas e as propostas do referido Plano de Recuperação, possui **VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.**

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013

José Vittorato Neto
Contador
CRC nº 1PR 016.325/T-0
"T"SP 002.382

VR Consultores & Auditores S/C Ltda.
CRC nº 2SP 018.327/0-1

1036

Objetivo do Plano de Recuperação

O Plano de Recuperação tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Empresas, a solução da crise financeira da **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A,** visando preservar a sua função social de gerar ***recursos, riquezas, empregos, trabalho e tributos.***

Premissas Gerais para Elaboração do Fluxo de Caixa

Para obter os recursos necessários e continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano em tela, a empresa recuperanda oferece os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Nova Lei de Recuperação Judicial:

- Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da **concessão de prazos das obrigações devidas, com redução e negocial, de valores devidos,** conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;

- **Modificação dos órgãos administrativos da empresa**, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;

- **Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos**, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005;

CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO

A Lista de Credores da recuperanda está assim composta, em termos de valor:

CLASSIFICAÇÀO DOS CRÉDITOS	VALOR DE DÍVIDA A SER NOVADA
CREDORES COM GARANTIA REAL	R$ 15.640.090,46
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R$ 12.094.821,50
CREDORES TRABALHISTAS	R$ 565.549,16
TOTAL	**R$ 28.300.461,12**

CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO

A Lista de Credores da recuperanda está assim composta graficamente:

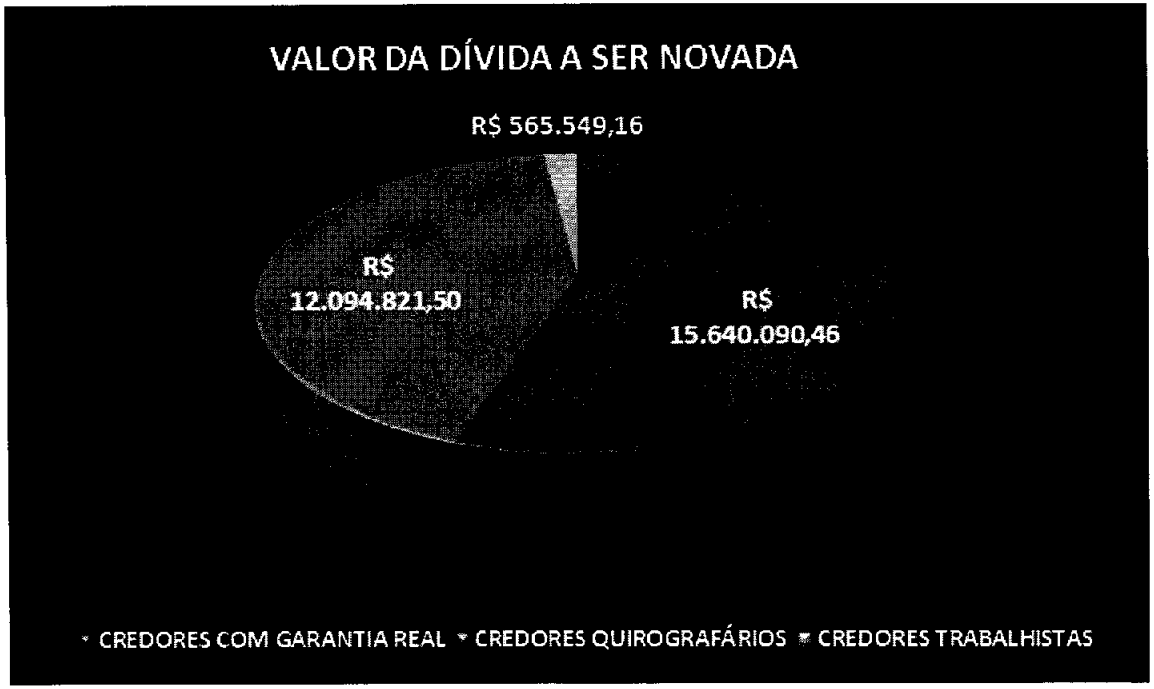

Metodologia de Montagem do Plano de Recuperação Judicial

1) Montar Plano
2) Estabelecer o Novo Negócio
3) Compensar e Novar as Dívidas
4) Implantar o Plano de Recuperação
5) Gerir o novo empreendimento
6) Gerar margem operacional positiva de caixa
7) Liquidar as dívidas conforme o Plano
8) Fazer reserva de caixa para dar solidez econômica e financeira à empresa

Procedimentos Técnicos de Elaboração do Fluxo de Caixa Projetado

1. Conhecer o "negócio" da empresa e seus processos detalhados de negócio.

2. Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações.

3. Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa.

4. Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e o eventos financeiros das operações das empresa.

5. Utilizar a série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas

6. Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece se).

1045

Montagem Aritmética do Fluxo de Caixa Projetado

1. "Lançar" o saldo inicial de posição financeira.
2. Prever a geração livre de caixa (EBTIDA)
3. Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa.
4. Prever a provisão para contingências e riscos.
5. Prever o pagamento do passivo tributário
6. Apurar saldo parcial.
7. Prever movimento líquido de aplicações financeiras
8. Apurar as receitas financeiras.
9. Apurar o saldo final de caixa

FLUXO DE CAIXA GERAL

PROJEÇÃO DO PERÍODO DE JULHO 2013 A JUNHO DE 2021

HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	TOTAL
SALDO INICIAL	-	591	1.492	1.293	1.094	895	696	497	-
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	11.520
LUCRO CAIXA (EBTIDA)	*1.800*	*1.800*	*1.800*	*1.800*	*1.800*	*1.800*	*1.800*	*1.800*	*14.400*
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(1.440)*
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(180)*	*(1.440)*
PAGTO LISTA DE CREDORES	(849)	(539)	(1.639)	(1.639)	(1.639)	(1.639)	(1.639)	(1.423)	(11.006)
SALDO FINAL	591	1.492	1.293	1.094	895	696	497	514	514

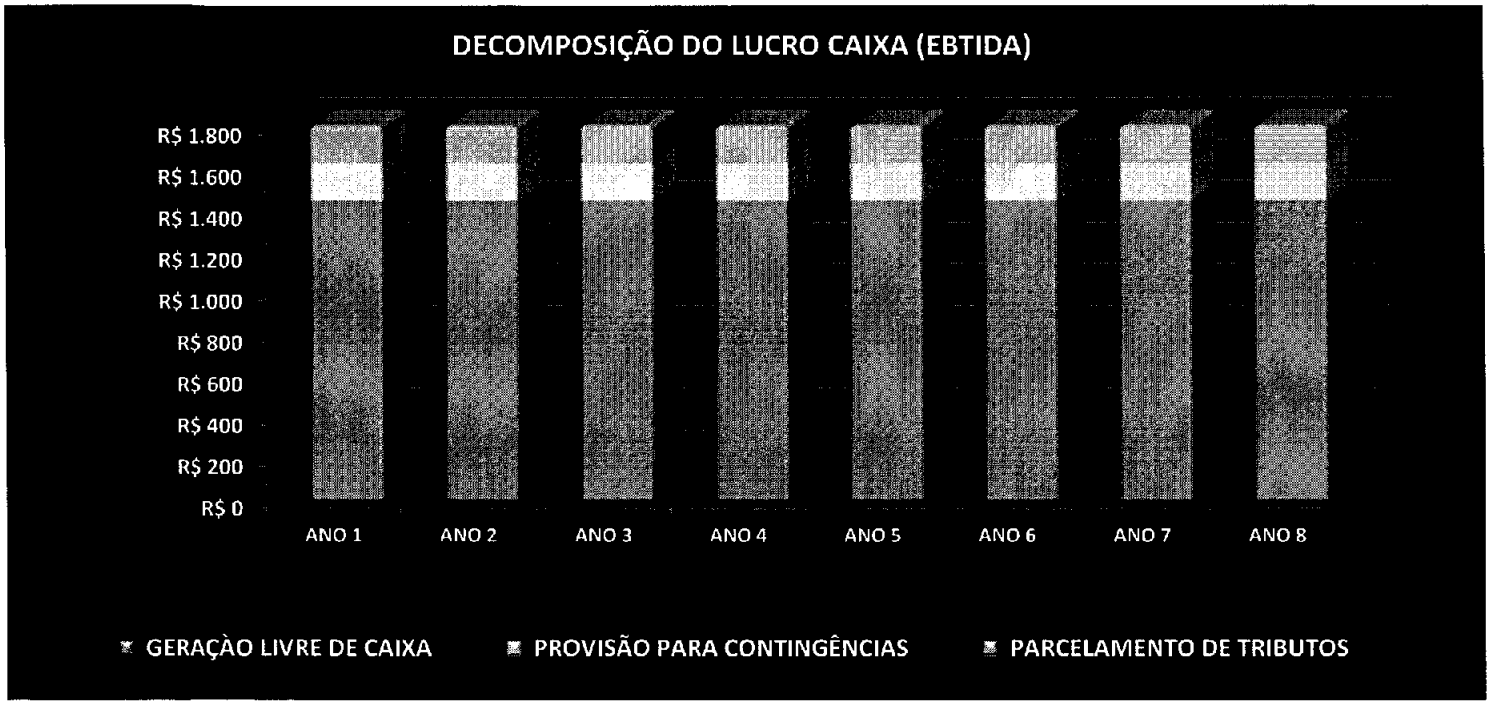
DECOMPOSIÇÃO DO LUCRO CAIXA (EBTIDA)
R$ 1.800
R$ 1.600
R$ 1.400
R$ 1.200
R$ 1.000
R$ 800
R$ 600
R$ 400
R$ 200
R$ 0
ANO 1
ANO 2
ANO 3
ANO 4
ANO 5
ANO 6
ANO 7
ANO 8
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS

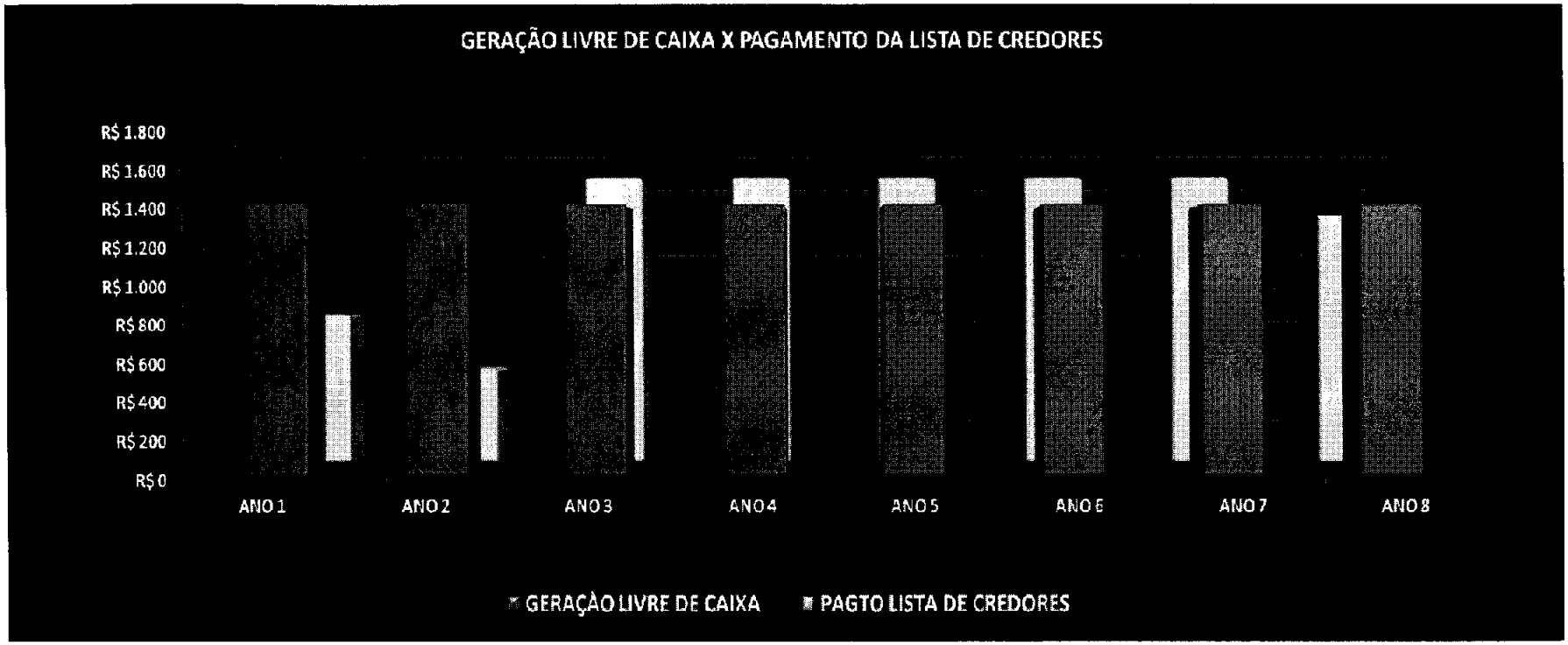
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA X PAGAMENTO DA LISTA DE CREDORES
R$ 1.800
R$ 1.600
R$ 1.400
R$ 1.200
R$ 1.000
R$ 800
R$ 600
R$ 400
R$ 200
R$ 0
ANO 1
ANO 2
ANO 3
ANO 4
ANO 5
ANO 6
ANO 7
ANO 8
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA
PAGTO LISTA DE CREDORES

1096

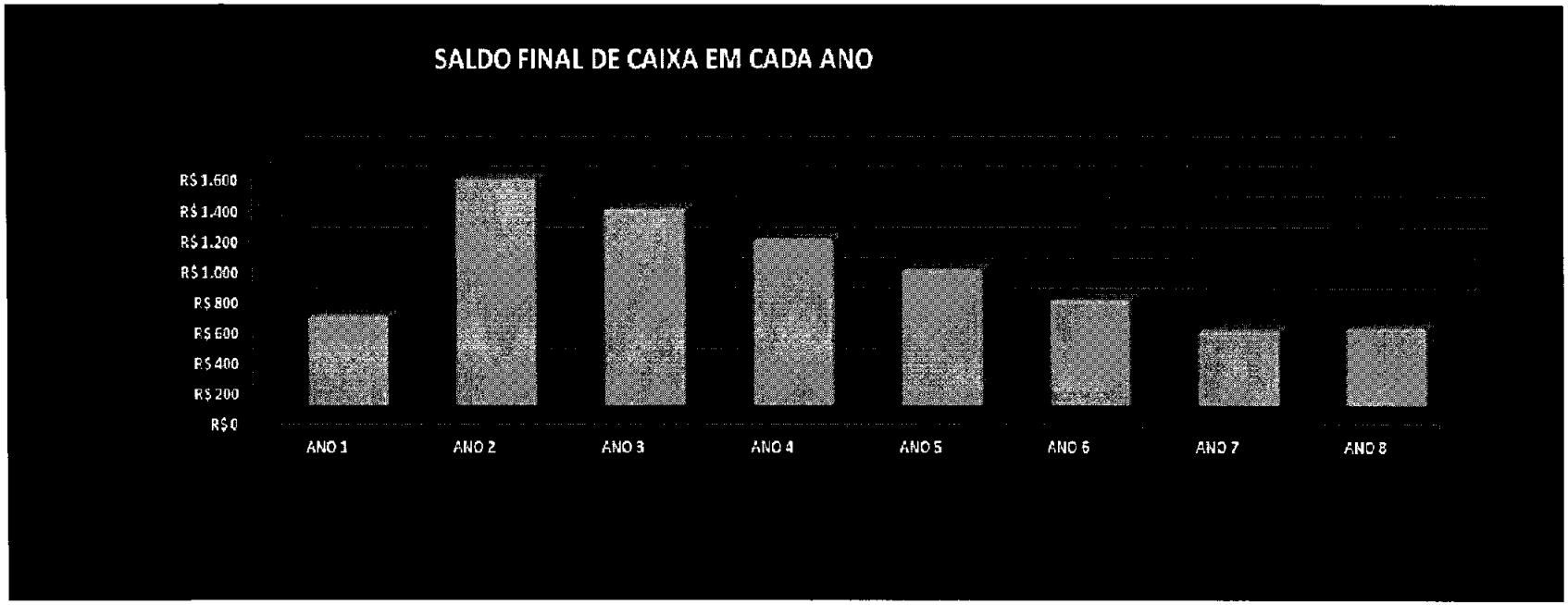
SALDO FINAL DE CAIXA EM CADA ANO
R$ 1.600
R$ 1.400
R$ 1.200
R$ 1.000
R$ 800
R$ 600
R$ 400
R$ 200
R$ 0
ANO 1
ANO 2
ANO 3
ANO 4
ANO 5
ANO 6
ANO 7
ANO 8

VR Consultores & Auditores S/C Ltda
CNPJ 00458301/0001-63
São Paulo - SP e Cuiabá - MT

Phones:
São Paulo - 55 11 5054-3987
São Paulo - 55 11 9320-0699
Cuiabá - MT - 55 65 9287-2321
e-mail: vittorato@yahoo.com.br

1501

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SOBRE O RELATÓRIO DE ANÁLISE ECONÔMICA & FINANCEIRA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A.
PERÍODO DE 2008 a 2012

VR CONSULTORES & AUDITORES S/C LTDA
FEVEREIRODE 2013

VR
CONSULTORES & AUDITORES

1059

José Vittorato Neto
Perito Contador
CRC-SP 1PR 016.325/T-0

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

Analisamos os Balanços Patrimoniais da INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S /A, inscrita no CNPJ sob nº 03.354.176/0001-30, bem como as respectivas Demonstrações de Resultado levantados em: Dezembro de 2008, Dezembro de 2009, Dezembro de 2010, Dezembro de 2011 e dezembro de 2012, elaboradas sob responsabilidade da Administração.

Nossa responsabilidade é a de emitir um Laudo Econômico - Financeiro com base nessas Demonstrações Financeiras, visando analisar e opinar sobre a situação econômica e financeira atual da Industria Nacional de Asfaltos S/A, bem como sobre os fatores que a levaram a chegar nesta situação de crise financeira e, conseqüentemente, ter tido a necessidade de impetrar, judicialmente, o PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis aplicaveis a análise das demonstrações financeiras, bem como a constataçao dos respectivos aspectos mais relevantes em termos micro e macroeconômicos e compreenderam: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; c) A avaliação das práticas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

1053

2. OBJETIVO DO LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A.

O objetivo da **Análise das Demonstrações Financeiras** é o de diagnosticar a real situação econômica-financeira da INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS, no período de 31 de Dezembro de 2008 a 31 de Dezembro de 2012.

3. DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTAM ESTE LAUDO

a. Relatório da Análise Econômica & Financeira das Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), relativas aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e dezembro de 2012 ***(anexo único a este laudo)***
b. NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade.

4. METODOLOGIA ADOTADA

Nossos trabalhos foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Análise Econômica e Financeira das Demonstrações Contábeis e foram executados através das seguintes etapas:

1. **Condensação e Adaptação** das Demonstrações Contábeis da Industria Nacional de Asfaltos (Balanços e DRE), relativas aos anos de 2008, 2009, 2010. 2011 e dezembro de 2012, para fins da "análise".

2. **Elaboração do Relatório da Análise Econômica & Financeira** das Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), relativas aos anos de, 2008, 2009, 2010, 2011 e dezembro 2012 *(ver anexo único a este laudo),* com a utilização das seguintes técnicas:

    a. Análise Vertical (em valor e em %)
    b. Análise Horizontal (em %)
    c. Análise Através do Índices
        a. Índices de Liquidez
        b. Indicadores de Lucratividade
        c. Indicadores de Garantia do Capital de Terceiros

1055

José Vittorato Neto
Perito Contador
CRC-SP 1PR 016.325/T-0

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO - CONCLUSÃO

Através de nossas análises, concluímos que a empresa vem passando por dificuldades financeiras sérias e que atualmente não tem condições de cumprir com suas obrigações. Os índices de liquidez, de lucratividade e de garantia do capital de terceiros demonstram uma situação crítica. O grau de dependência de Capital de Terceiros vem aumentando rapidamente prejudicando a continuidade das operações. Outras ferramentas foram utilizadas na análise das demonstrações contábeis e todas apontam para essa grave situação financeira.

As principais causas que levaram a INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A. a chegar nessa grave situação financeira, foram:

1. Altos investimentos realizados nos anos de 2008, 2009 e 2010, em decorrencia de seu rapido crescimento, motivados, em grande parte, pelo Programa de Aceleracao do Crescimento do Governo Federal
2. Crise no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) em 2011, o que retardou todos os projetos, provocando retação na atividade da Nacional.
3. Inscricao do nome da Requerente nos orgaos de restricao ao credito.
4. Dificuldade em se obter capital de giro a baixos custos.
5. A dificuldade em comprar a prazo, ante a negativacao do seu nome.
6. Aumento gradual e significativo do passivo.
7. Carga tributária elevada,

Em nossa opinião, devido à relevância das análises efetuadas e pelos fatos descritos, a cima, a INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, procedeu corretamente em impetrar judicialmente, o PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Goiania, 16 de fevereiro de 2013.

José Vittorato Neto
Contador
CRC nº 1PR 016.325/T-0
"T"SP 002.382

VR Consultores & Auditores S/C Ltda.
CRC nº 2SP 018.327/0-1

José Vittorato Neto
Perito Contador
CRC-SP 1PR 016.325/T-0

VR
CONSULTORES & AUDITORES

VR Consultores & Auditores S/C Ltda
CNPJ 00458301/0001-63
São Paulo - SP e Cuiabá - MT

Phones:
São Paulo - 55 11 5054-3987
São Paulo - 55 11 9320-0699
Cuiabá - MT - 55 65 9287-2321
e-mail: *vittorato@yahoo.com.br*

1037

ANÁLISE
ECONÔMICA & FINANCEIRA

IND. NACIONAL DE ASFALTOS S/A
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2008 A 2012

ELABORADO POR
VR CONSULTORES E AUDITORES

FEVEREIRO DE 2013

1088

ANÁLISE ECONÔMICA & FINANCEIRA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2008 A 2012

PARTE I

ANÁLISE VERTICAL DO BALANÇO
(EM MILHARES DE REAIS)

1059

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

BALANÇO PATRIMONIAL

em milhares de reais

ATIVO	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
ATIVO CIRCULANTE	**11.268**	**15.717**	**31.116**	**20.016**	**19.299**
Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras	1.974	584	3.163	1.236	282
Créditos e Valores a Receber	7.115	8.167	14.148	6.385	6.293
Estoques	827	2.451	7.677	8.640	9.213
Outros Ativos	1.352	4.515	6.128	3.755	3.511
ATIVO PERMANENTE	**15.761**	**20.463**	**23.327**	**23.269**	**21.306**
valores a receber	738	924	906	1.277	1.375
Imobilizado - Valor de Aquisição	15.023	19.539	22.231	21.992	19.931
Intangível	-	-	190	-	-
TOTAL ATIVO	**27.029**	**36.180**	**54.443**	**43.285**	**40.605**

PASSIVO	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
PASSIVO (ENDIVIDAMENTO)	**17.191**	**24.028**	**38.059**	**32.831**	**44.087**
Passivo de Funcionamento	9.358	15.166	19.082	15.020	19.877
Passivo de Financiamento - Curto Prazo	4.322	4.009	13.441	7.898	12.394
Passivo de Financiamento - Longo Prazo	3.511	4.853	5.536	9.913	11.816
PATRIMONIO LÍQUIDO	**9.838**	**12.152**	**16.384**	**10.454**	**(3.482)**
Capital Social Integralizado	5.200	5.200	10.000	10.000	10.000
Lucros Acumulados	(2.841)	(1.945)	(449)	(6.379)	(20.315)
Ajuste de Valores do Ativo -reserva	7.479	8.897	6.833	6.833	6.833
TOTAL PASSIVO	**27.029**	**36.180**	**54.443**	**43.285**	**40.605**

1060

GRUPOS DO ATIVO	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
ATIVO CIRCULANTE	11.268	15.717	31.116	20.016	19.299
ATIVO PERMANENTE	15.761	20.463	23.327	23.269	21.306
TOTAL ATIVO	27.029	36.180	54.443	43.285	40.605

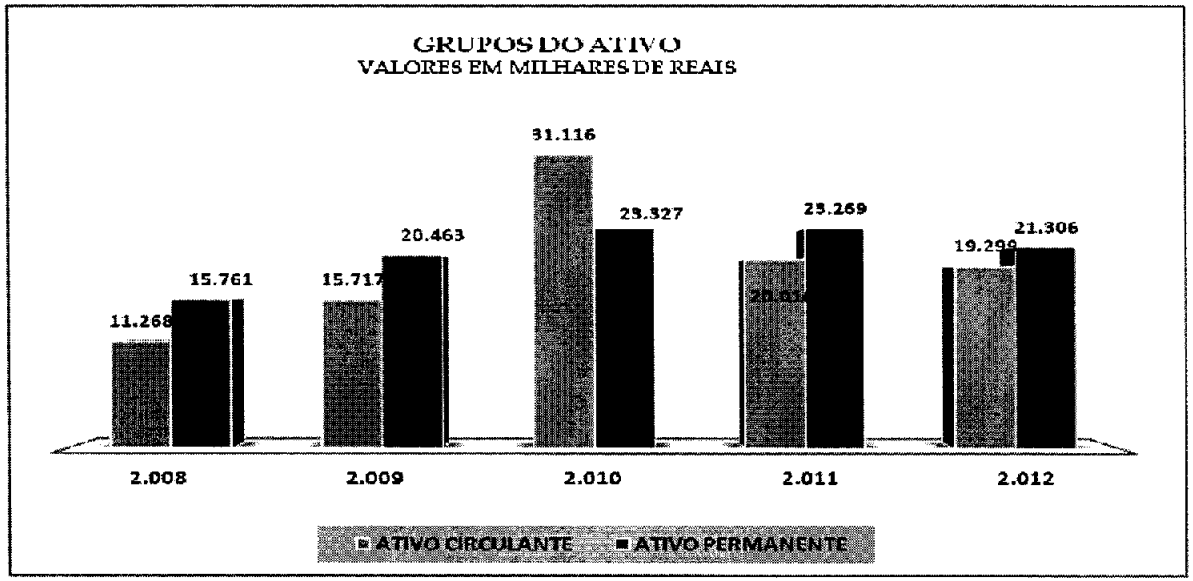

ATIVO CIRCULANTE	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
Estoques	827	2.451	7.677	8.640	9.213
Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras	1.974	584	3.163	1.236	282
Total	**2.801**	**3.035**	**10.840**	**9.876**	**9.495**

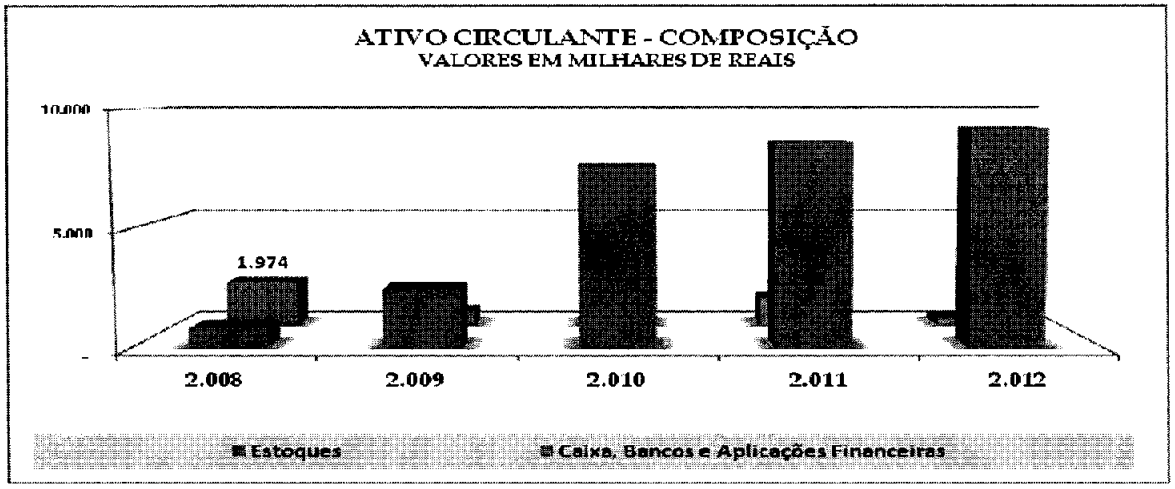

ATIVO PERMANENTE	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
Intangível	-	-	190	-	-
Participação em Outras Empresas	738	924	906	1.277	1.375
Imobilizado - Valor Residual	15.023	19.539	22.231	21.992	19.931
Total	**15.761**	**20.463**	**23.327**	**23.269**	**21.306**

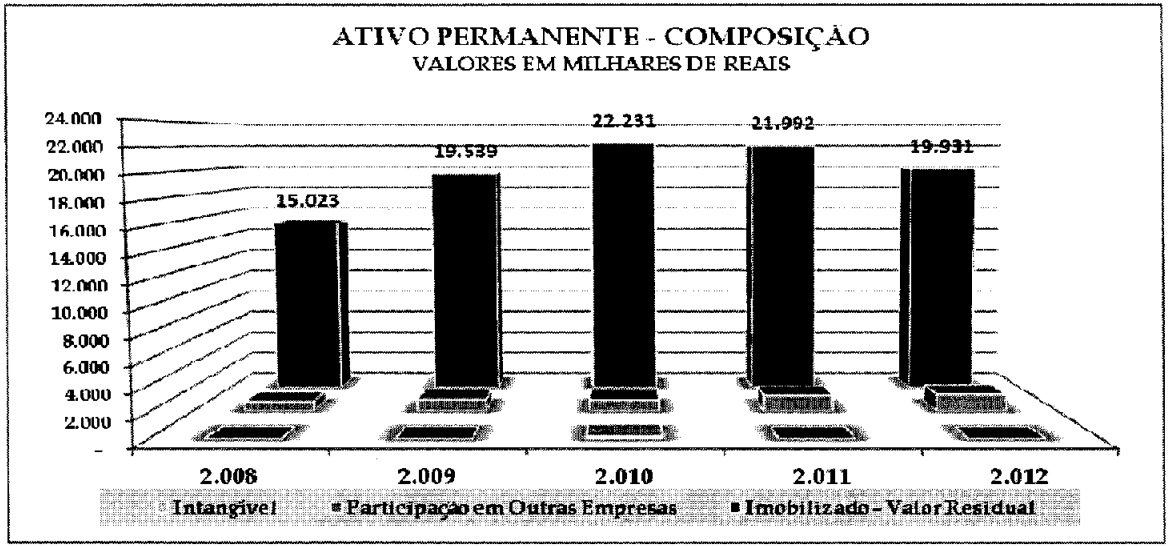

GRUPOS DO PASSIVO	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
PASSIVO (ENDIVIDAMENTO)	17.191	24.028	38.059	32.831	44.087
PATRIMONIO LÍQUIDO	9.838	12.152	16.384	10.454	(3.482)
TOTAL PASSIVO	**27.029**	**36.180**	**54.443**	**43.285**	**40.605**

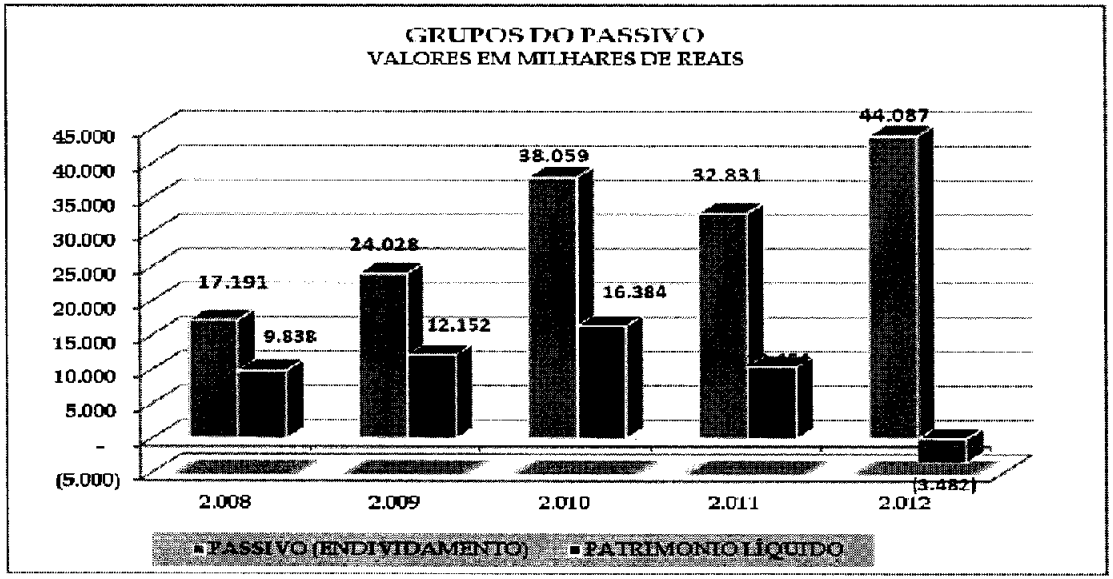

PASSIVO (ENDIVIDAMENTO)	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
Passivo de Funcionamento	9.358	15.166	19.082	15.020	19.877
Passivo de Financiamento - Curto Prazo	4.322	4.009	13.441	7.898	12.394
Passivo de Financiamento - Longo Prazo	3.511	4.853	5.536	9.913	11.816
Total	**17.191**	**24.028**	**38.059**	**32.831**	**44.087**

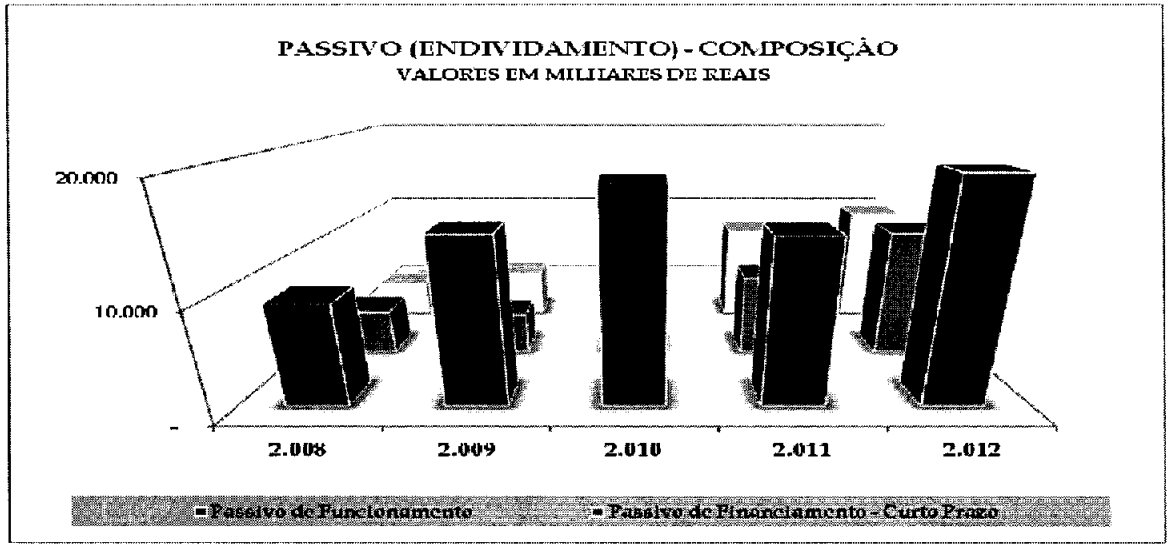

PATRIMONIO LÍQUIDO	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
Capital Social Integralizado	5.200	5.200	10.000	10.000	10.000
Lucros Acumulados	(2.841)	(1.945)	(449)	(6.379)	(20.315)
Ajuste de Valores do Ativo -reserva	7.479	8.897	6.833	6.833	6.833
Total	**9.838**	**12.152**	**16.384**	**10.454**	**(3.482)**

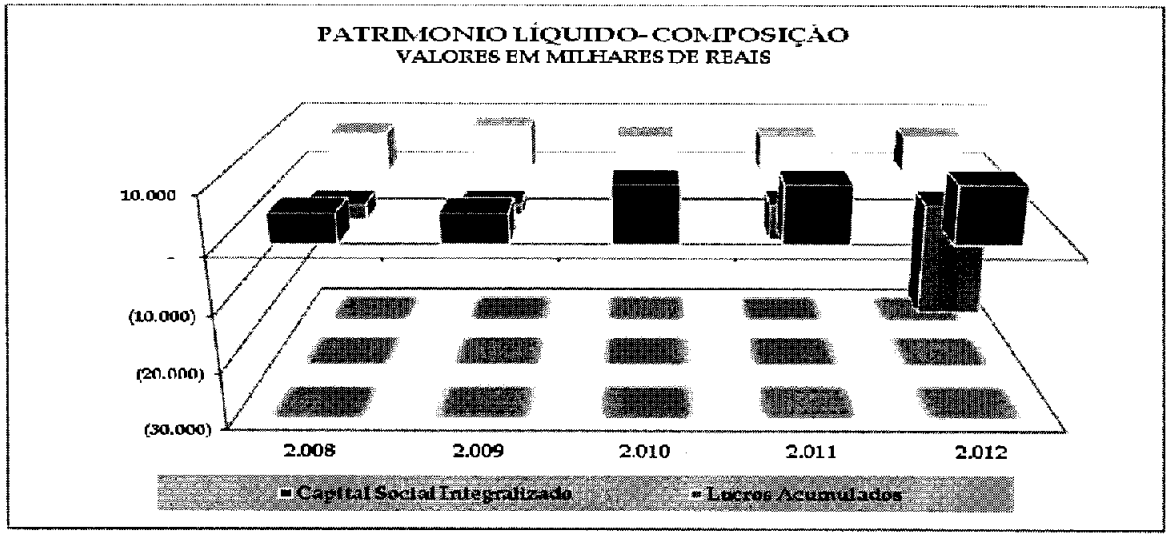

PASSIVO DE FINANCIAMENTO X PATRIMONIO LÍQUIDO	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
Passivo de Financiamento - Total	7.833	8.862	18.977	17.811	24.210
Patrimonio Líquido	9.838	12.152	16.384	10.454	(3.482)

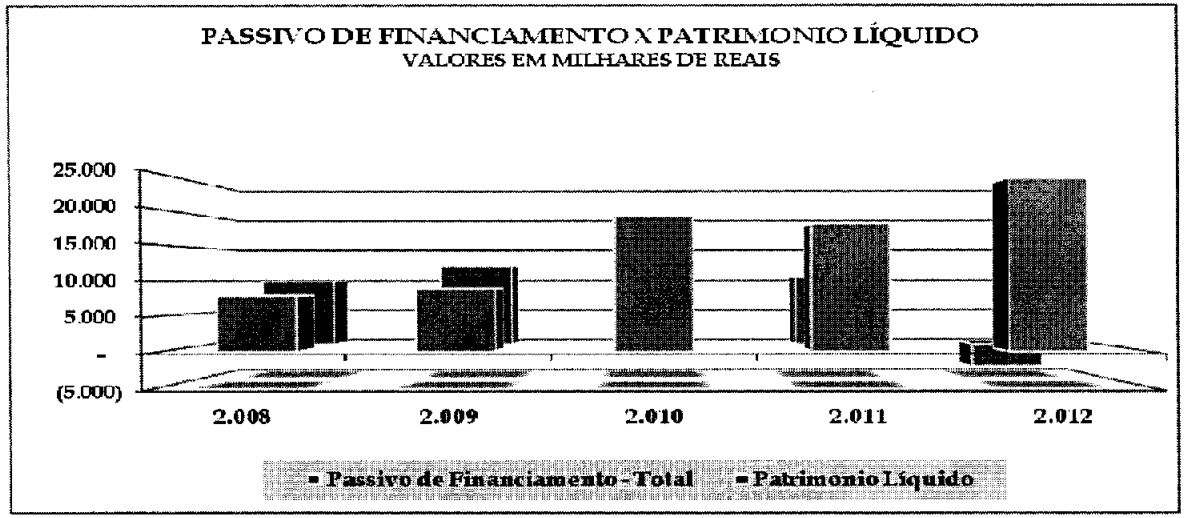

ANÁLISE ECONÔMICA & FINANCEIRA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2008 A 2012

PARTE II

ANÁLISE VERTICAL DO BALANÇO
(EM PERCENTUAIS)

1088

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

BALANÇO PATRIMONIAL

análise vertical - em %

ATIVO	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
ATIVO CIRCULANTE	**41,7%**	**43,4%**	**57,2%**	**46,2%**	**47,5%**
Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras	7,3%	1,6%	5,8%	2,9%	0,7%
Créditos e Valores a Receber	26,3%	22,6%	26,0%	14,8%	15,5%
Estoques	3,1%	6,8%	14,1%	20,0%	22,7%
Outros Ativos	5,0%	12,5%	11,3%	8,7%	8,6%
ATIVO PERMANENTE	**58,3%**	**56,6%**	**42,8%**	**53,8%**	**52,5%**
valores a receber	2,7%	2,6%	1,7%	3,0%	3,4%
Imobilizado - Valor de Aquisição	55,6%	54,0%	40,8%	50,8%	49,1%
Intangível	0,0%	0,0%	0,3%	0,0%	0,0%
TOTAL ATIVO	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**

PASSIVO	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
PASSIVO (ENDIVIDAMENTO)	**63,6%**	**66,4%**	**69,9%**	**75,8%**	**108,6%**
Passivo de Funcionamento	34,6%	41,9%	35,0%	34,7%	49,0%
Passivo de Financiamento - Curto Prazo	16,0%	11,1%	24,7%	18,2%	30,5%
Passivo de Financiamento - Longo Prazo	13,0%	13,4%	10,2%	22,9%	29,1%
PATRIMONIO LÍQUIDO	**36,4%**	**33,6%**	**30,1%**	**24,2%**	**-8,6%**
Capital Social Integralizado	19,2%	14,4%	18,4%	23,1%	24,6%
Lucros Acumulados	-10,5%	-5,4%	-0,8%	-14,7%	-50,0%
Ajuste de Valores do Ativo -reserva	27,7%	24,6%	12,6%	15,8%	16,8%
TOTAL PASSIVO	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**

1091

GRUPOS DO ATIVO	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
ATIVO CIRCULANTE	41,7%	43,4%	57,2%	46,2%	47,5%
ATIVO PERMANENTE	58,3%	56,6%	42,8%	53,8%	52,5%
TOTAL ATIVO	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

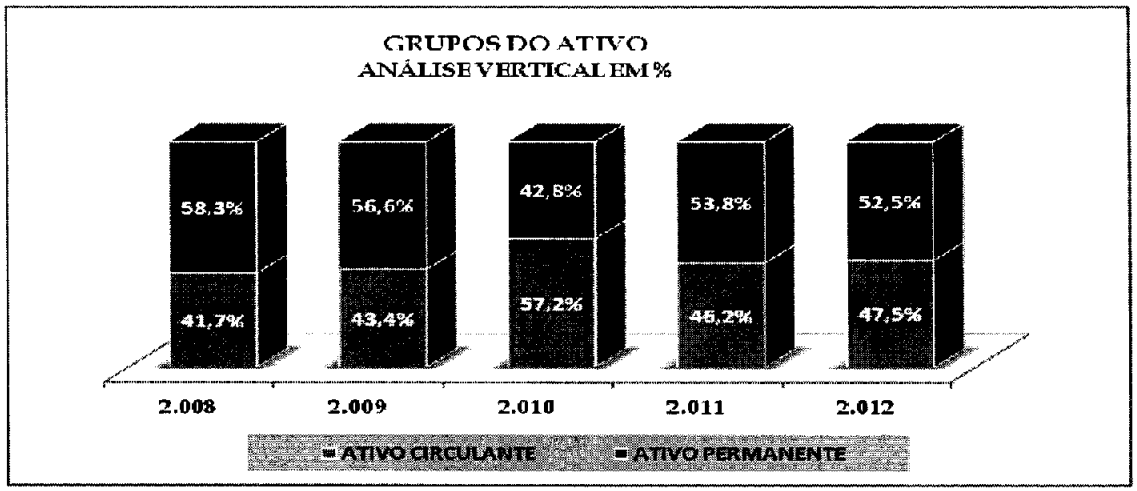

ATIVO CIRCULANTE	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
Estoques	3,1%	6,8%	14,1%	20,0%	22,7%
Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras	7,3%	1,6%	5,8%	2,9%	0,7%
Total	63,6%	66,4%	69,9%	75,8%	108,6%

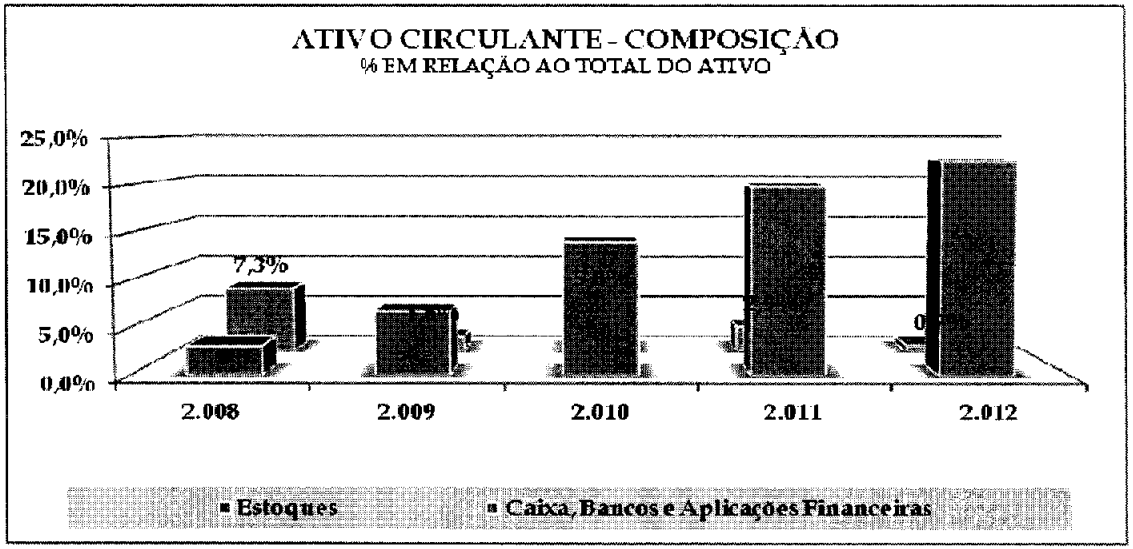

ATIVO PERMANENTE	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
Intangível	0,0%	0,0%	0,3%	0,0%	0,0%
Participação em Outras Empresas	2,7%	2,6%	1,7%	3,0%	3,4%
Imobilizado - Valor Residual	55,6%	54,0%	40,8%	50,8%	49,1%
Total	**58,3%**	**56,6%**	**42,8%**	**53,8%**	**52,5%**

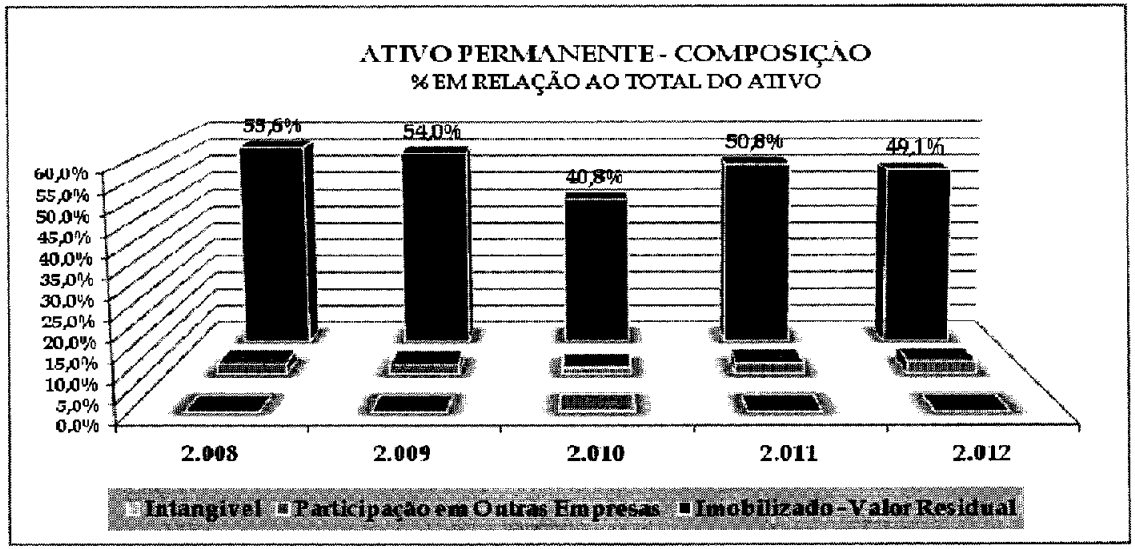

GRUPOS DO PASSIVO	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
PASSIVO (ENDIVIDAMENTO)	63,6%	66,4%	69,9%	75,8%	108,6%
PATRIMONIO LÍQUIDO	36,4%	33,6%	30,1%	24,2%	-8,6%
TOTAL PASSIVO	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**

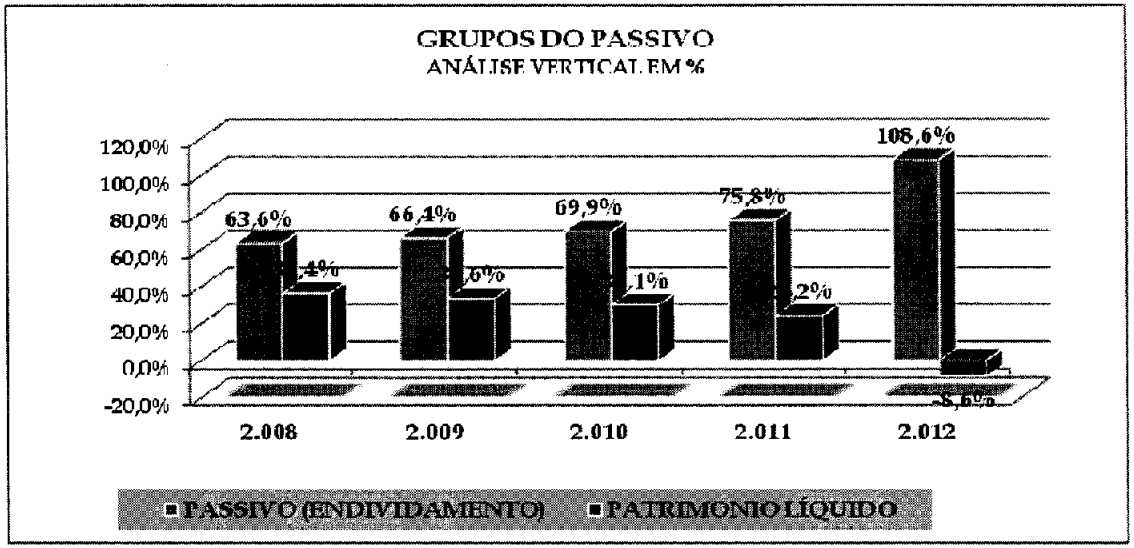

PASSIVO (ENDIVIDAMENTO)	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
Passivo de Funcionamento	34,6%	41,9%	35,0%	34,7%	49,0%
Passivo de Financiamento - Curto Prazo	16,0%	11,1%	24,7%	18,2%	30,5%
Passivo de Financiamento - Longo Prazo	13,0%	13,4%	10,2%	22,9%	29,1%
Total	**63,6%**	**66,4%**	**69,9%**	**75,8%**	**108,6%**

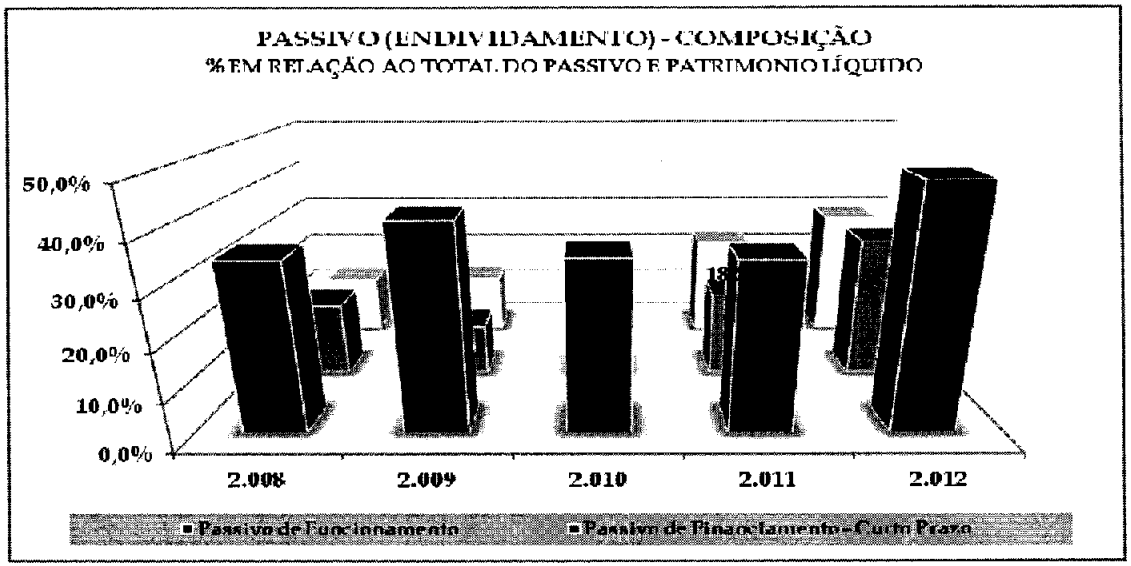

PATRIMONIO LÍQUIDO	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
Capital Social Integralizado	19,2%	14,4%	18,4%	23,1%	24,6%
Lucros Acumulados	-10,5%	-5,4%	-0,8%	-14,7%	-50,0%
Ajuste de Valores do Ativo	27,7%	24,6%	12,6%	15,8%	16,8%
Total	**36,4%**	**33,6%**	**30,1%**	**24,2%**	**-8,6%**

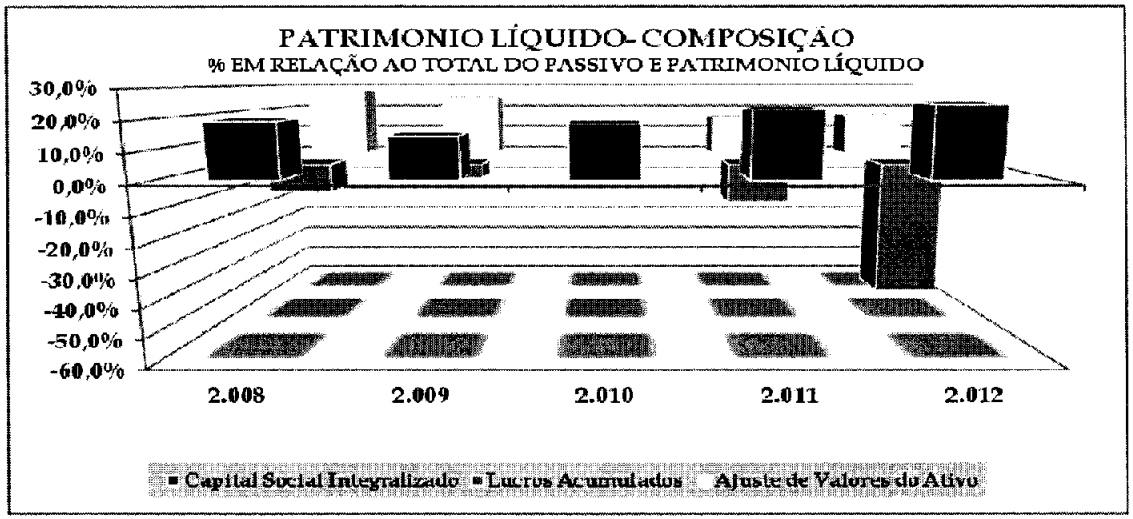

PASSIVO DE FINANCIAMENTO X PATRIMONIO LÍQUIDO	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
Passivo de Financiamento - Total	29,0%	24,5%	34,9%	41,1%	59,6%
Patrimonio Líquido	36,4%	33,6%	30,1%	24,2%	-8,6%

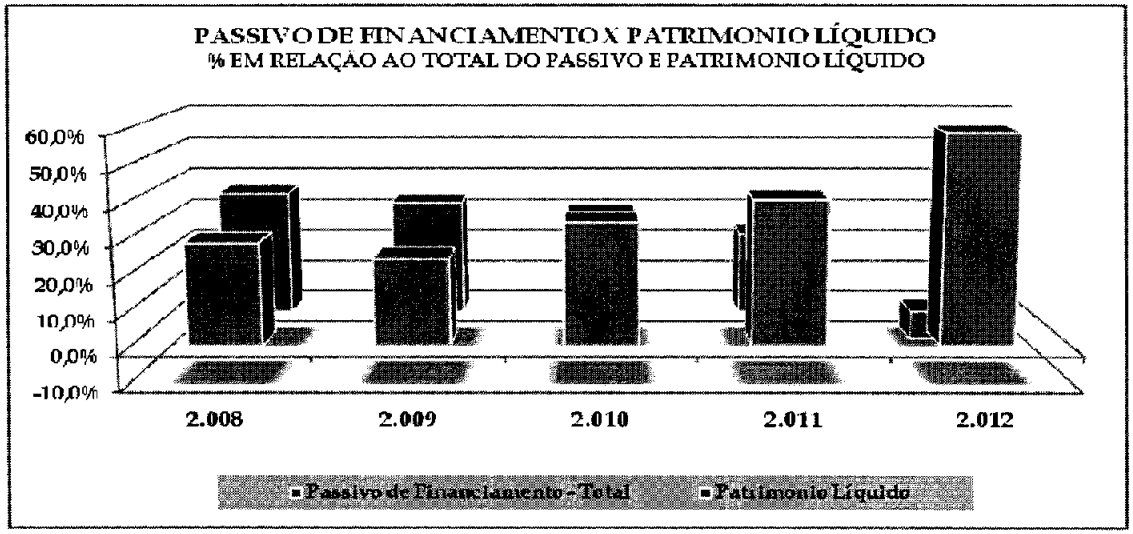

ANÁLISE ECONÔMICA & FINANCEIRA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2008 A 2012

PARTE III

ANÁLISE VERTICAL DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS
(EM MILHARES DE REAIS)

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A					
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO					
em milhares de reais					
CONTAS	***2.008***	***2.009***	***2.010***	***2.011***	***2.012***
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**61.767**	**65.420**	**114.899**	**69.811**	**14.798**
Impostos e Deduções de Vendas	(14.224)	(13.956)	(28.267)	(16.957)	(4.416)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**47.543**	**51.464**	**86.632**	**52.854**	**10.382**
Custo dos Serv. e Mercadorias Vendidos	(40.694)	(41.913)	(68.947)	(42.113)	(9.534)
LUCRO BRUTO	**6.849**	**9.551**	**17.685**	**10.741**	**848**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(6.590)**	**(8.684)**	**(14.909)**	**(17.079)**	**(8.570)**
Despesas Gerais e Administrativas	(4.490)	(6.537)	(9.127)	(9.689)	(4.158)
Despesas Tributárias	(1.109)	(556)	(1.045)	(1.260)	(747)
Outras Receitas e Despesas	(991)	(1.591)	(4.737)	(8.531)	(4.137)
Subvenção para investimento	-	-		2.401	472
RESULTADO ANTES DO IR E CSSL	**259**	**867**	**2.776**	**(6.338)**	**(7.722)**
Imposto de Renda e Contribuição Social	(195)	-	(920)	-	-
RESULTADO LÍQ. DO EXERCÍCIO	**64**	**867**	**1.856**	**(6.338)**	**(7.722)**

RECEITA OPERACIONAL - BRUTA E LÍQUIDA					
EM MILHARES DE REAIS					
CONTAS	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	47.543	51.464	86.632	52.854	10.382
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	61.767	65.420	114.899	69.811	14.798

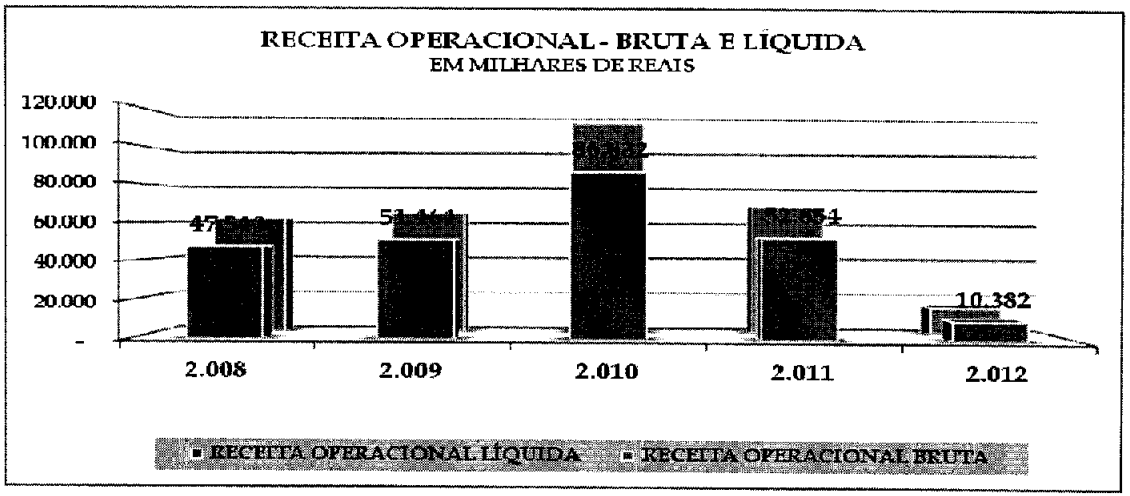

LUCRO BRUTO - COMPOSIÇÃO					
EM MILHARES DE REAIS					
CONTAS	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	47.543	51.464	86.632	52.854	10.382
CUSTO DOS SERV E MERC. VENDIDOS	40.694	41.913	68.947	42.113	9.534
LUCRO BRUTO	6.849	9.551	17.685	10.741	848

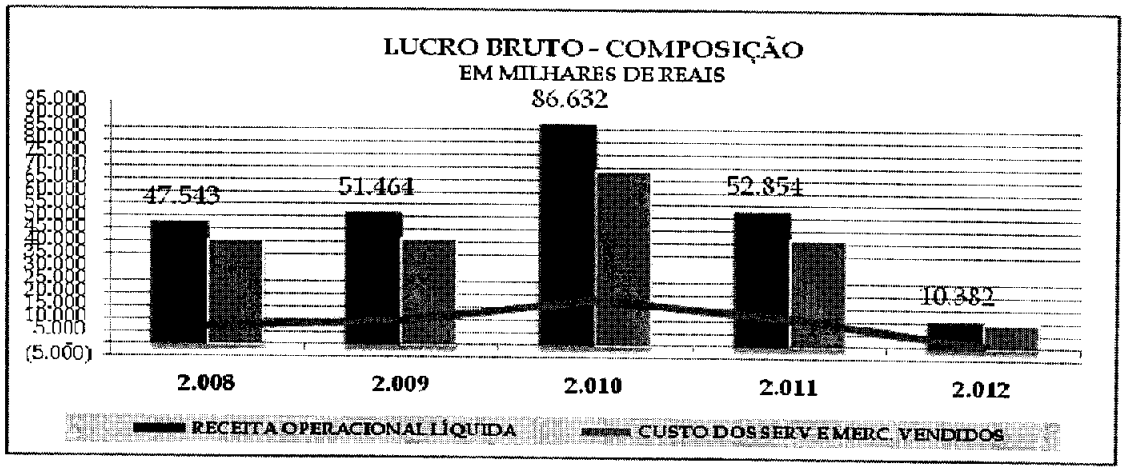

RESULTADO ANTES DO IR E CSSL - COMPOSIÇÃO					
EM MILHARES DE REAIS					
CONTAS	**2.008**	**2.009**	**2.010**	**2.011**	**2.012**
LUCRO BRUTO	6.849	9.551	17.685	10.741	848
DESPESAS OPERACIONAIS	6.590	8.684	14.909	17.079	8.570
RESULTADO ANTES DO IR E CSSL	259	867	2.776	(6.338)	(7.722)

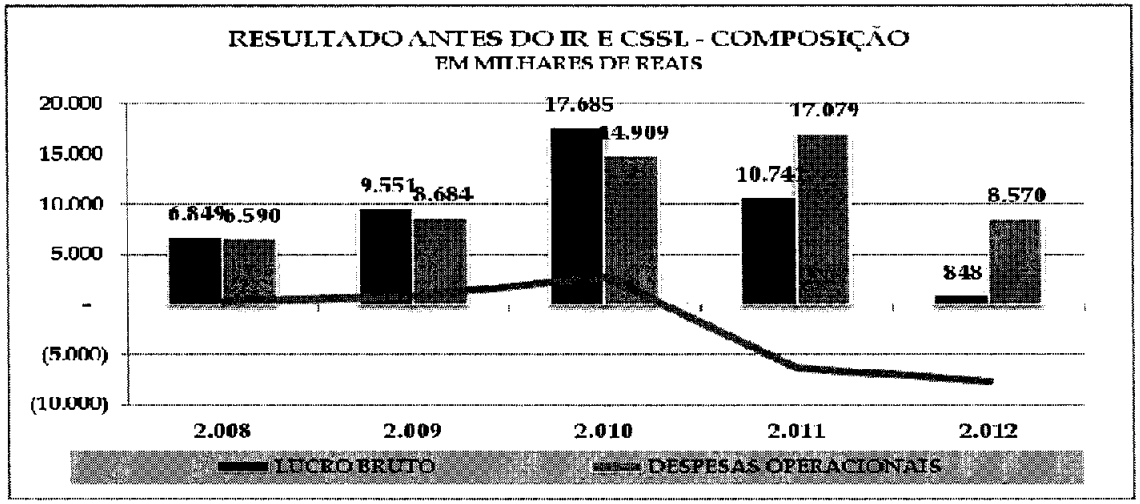

RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - COMPOSIÇÃO					
EM MILHARES DE REAIS					
CONTAS	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
RESULTADO ANTES DO IR E CSSL	259	867	2.776	(6.338)	(7.722)
Imposto de Renda e Contribuição Social	195	-	920	-	-
RESULTADO LÍQ. DO EXERCÍCIO	64	867	1.856	(6.338)	(7.722)

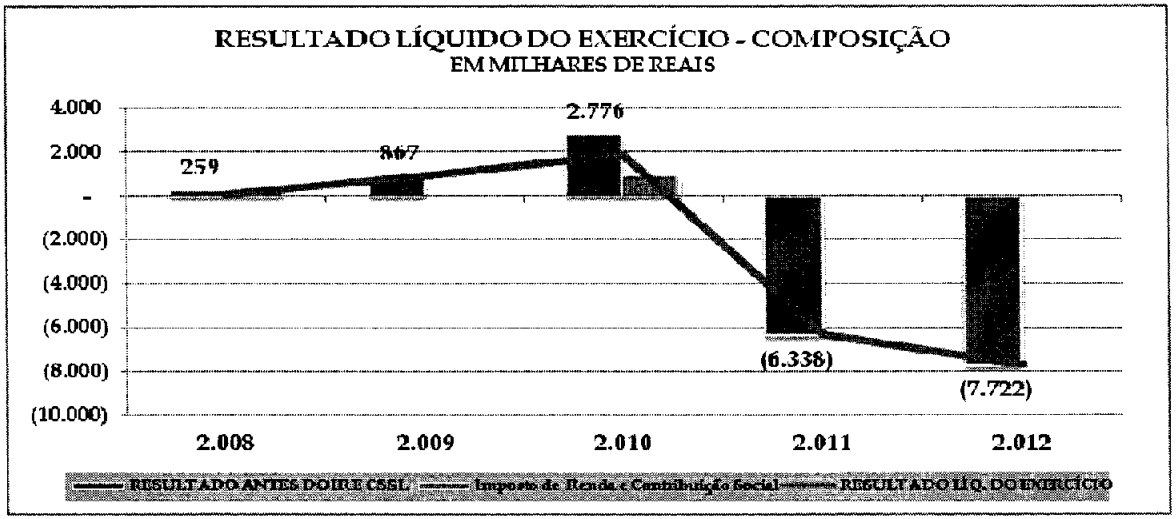

ANÁLISE ECONÔMICA & FINANCEIRA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2008 A 2012

PARTE IV

ANÁLISE VERTICAL DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

(PERCENTUAIS EM RELAÇÃO À RECEITA OPERACIONAL BRUTA)

1083

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A					
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO					
em percentuais					
CONTAS	***2.008***	***2.009***	***2.010***	***2.011***	***2.012***
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**
Impostos e Deduções de Vendas	-23,0%	-21,3%	-24,6%	-24,3%	-29,8%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**77,0%**	**78,7%**	**75,4%**	**75,7%**	**70,2%**
Custo dos Serv. e Mercadorias Vendidos	-65,9%	-64,1%	-60,0%	-60,3%	-64,4%
LUCRO BRUTO	**11,1%**	**14,6%**	**15,4%**	**15,4%**	**5,7%**
DESPESAS OPERACIONAIS	**-10,7%**	**-13,3%**	**-13,0%**	**-24,5%**	**-57,9%**
Despesas Gerais e Administrativas	-7,3%	-10,0%	-7,9%	-13,9%	-28,1%
Despesas Tributárias	-1,8%	-0,8%	-0,9%	-1,8%	-5,0%
Outras Receitas e Despesas	-1,6%	-2,4%	-4,1%	-12,2%	-28,0%
Resultado Financeiro Líquido	0,0%	0,0%	0,0%	3,4%	3,2%
RESULTADO ANTES DO IR E CSSL	**0,4%**	**1,3%**	**2,4%**	**-9,1%**	**-52,2%**
Imposto de Renda e Contribuição Social	-0,3%	0,0%	-0,8%	0,0%	0,0%
RESULTADO LÍQ. DO EXERCÍCIO	**0,1%**	**1,3%**	**1,6%**	**-9,1%**	**-52,2%**

1089

RECEITA OPERACIONAL - BRUTA E LÍQUIDA					
PERCENTUAIS EM RELAÇÃO À RECEITA OPERACIONAL BRUTA					
CONTAS	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	77,0%	78,7%	75,4%	75,7%	70,2%
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

1085

LUCRO BRUTO - COMPOSIÇÃO					
PERCENTUAIS EM RELAÇÃO À RECEITA OPERACIONAL BRUTA					
CONTAS	**2.008**	**2.009**	**2.010**	**2.011**	**2.012**
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	77,0%	78,7%	75,4%	75,7%	70,2%
CUSTO DOS SERV E MERC. VENDIDOS	65,9%	64,1%	60,0%	60,3%	64,4%
LUCRO BRUTO	11,1%	14,6%	15,4%	15,4%	5,7%

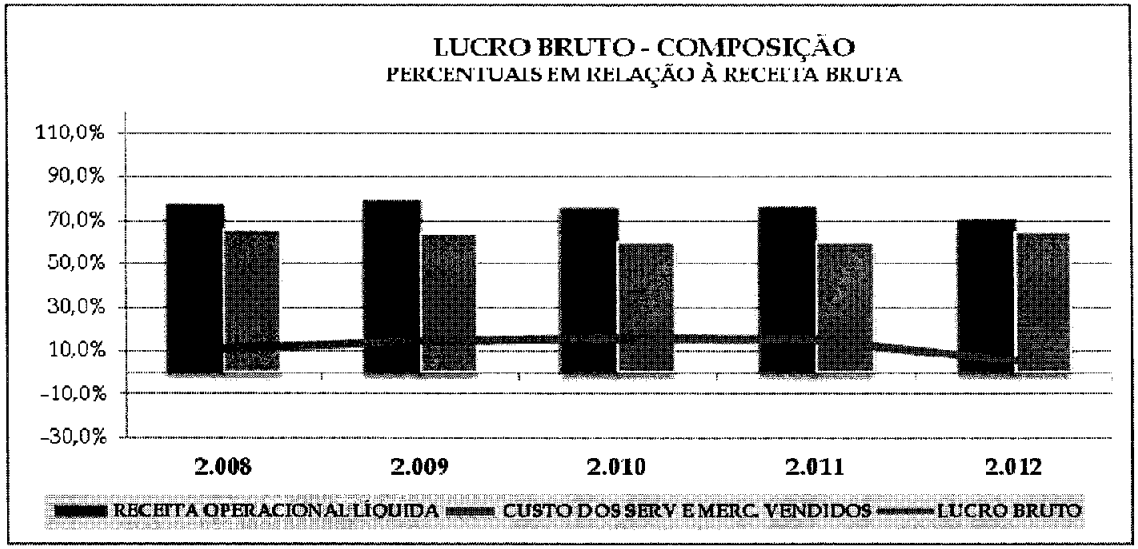

RESULTADO ANTES DO IR E CSSL - COMPOSIÇÃO					
PERCENTUAIS EM RELAÇÃO À RECEITA OPERACIONAL BRUTA					
CONTAS	***2.008***	***2.009***	***2.010***	***2.011***	***2.012***
LUCRO BRUTO	11,1%	14,6%	15,4%	15,4%	5,7%
DESPESAS OPERACIONAIS	10,7%	13,3%	13,0%	24,5%	57,9%
RESULTADO ANTES DO IR E CSSL	0,4%	1,3%	2,4%	-9,1%	-52,2%

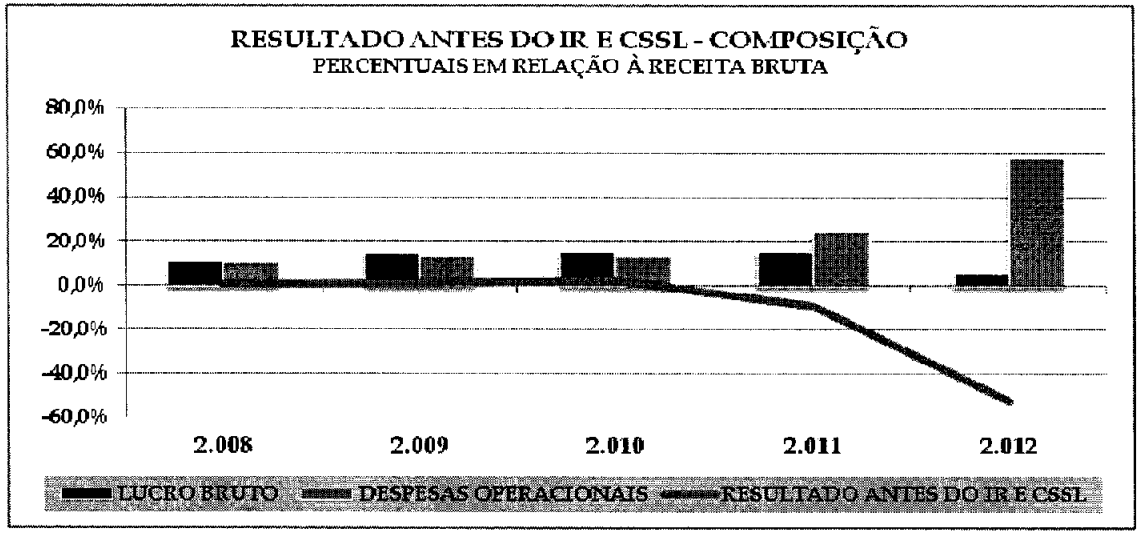

RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - COMPOSIÇÃO					
PERCENTUAIS EM RELAÇÃO À RECEITA OPERACIONAL BRUTA					
CONTAS	***2.008***	***2.009***	***2.010***	***2.011***	***2.012***
RESULTADO ANTES DO IR E CSSL	0,4%	1,3%	2,4%	-9,1%	-52,2%
Imposto de Renda e Contribuição Social	0,3%	0,0%	0,8%	0,0%	0,0%
RESULTADO LÍQ. DO EXERCÍCIO	0,1%	1,3%	1,6%	-9,1%	-52,2%

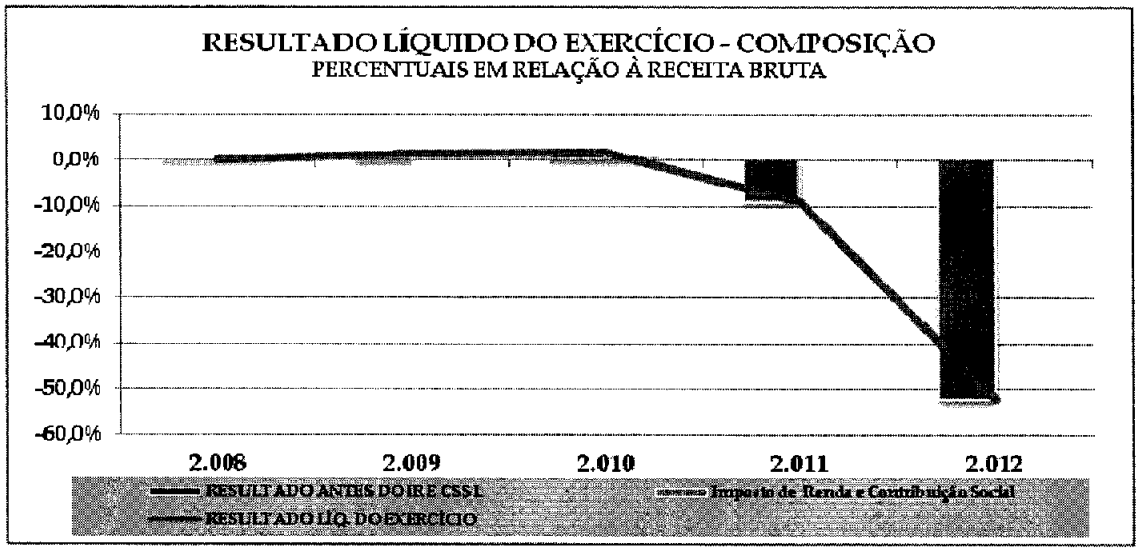

ANÁLISE ECONÔMICA & FINANCEIRA

DEMONSTRAÇÓES FINANCEIRAS DE 2008 A 2012

PARTE V

ANÁLISE POR INDÍCES
(EM PERCENTUAIS)

1089

Mede a capacidade financeira em cobrir suas obrigações					
Descrição	*2.008*	*2.009*	*2.010*	*2.011*	*2.012*
Liquidez Corrente	*0,82*	*0,82*	*0,96*	*0,87*	*0,60*
Liquidez Corrente de Funcionamento	*1,20*	*1,04*	*1,63*	*1,33*	*0,97*
Liquidez Geral	*0,66*	*0,65*	*0,82*	*0,61*	*0,44*
Liquidez Seca	*0,76*	*0,69*	*0,72*	*0,50*	*0,31*

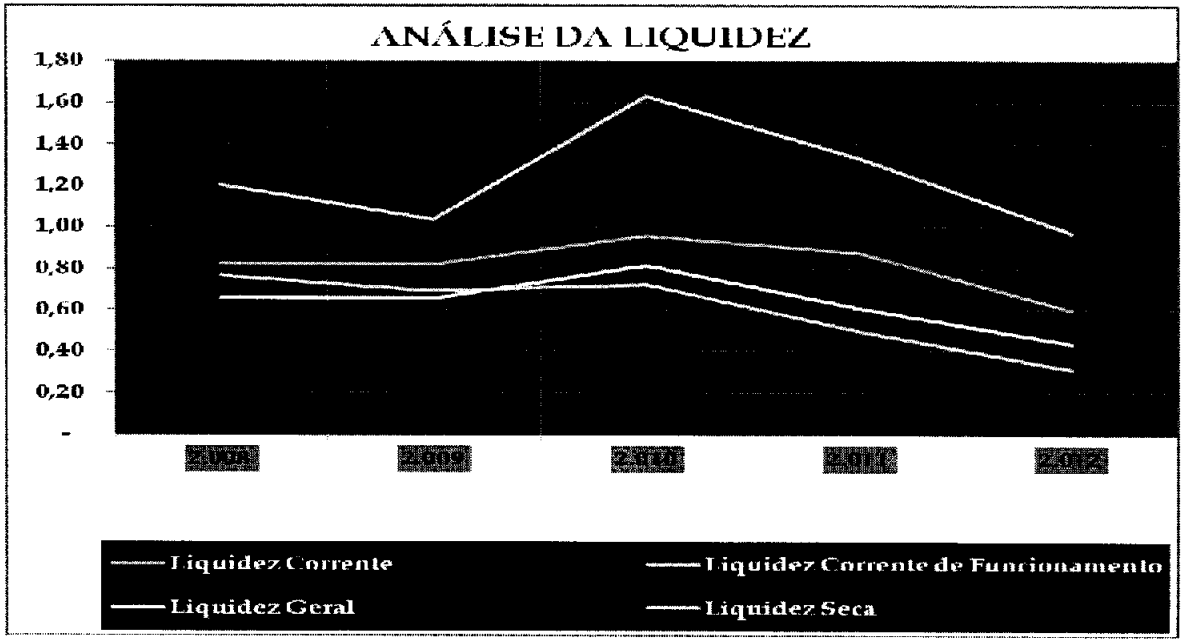

ANÁLISE DA LUCRATIVIDADE					
Descrição	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
Margem Líquida	8,3%	1,3%	1,6%	-9,1%	-52,2%
EBITDA	13,8%	17,8%	17,0%	15,2%	-41,5%

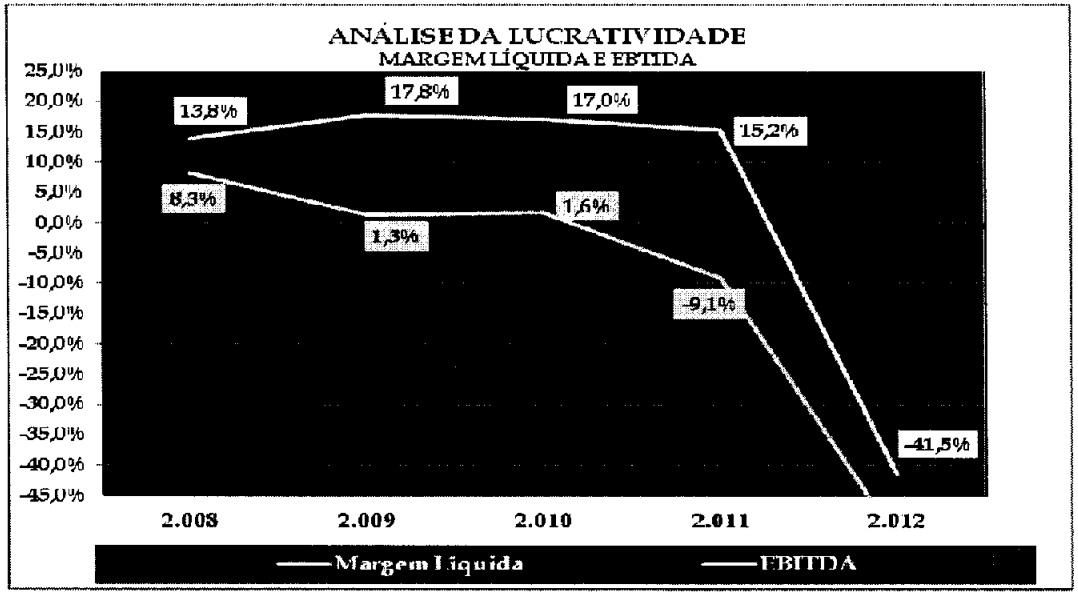

Análise da Garantia do Capital de Terceiros

Mede a capacidade econômica da Intech em garantir suas obrigações com terceiros

Descrição	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
Endividamento Total x Ativo Total	0,0%	66,4%	69,9%	75,8%	108,6%
Endividamento Total x Patrimonio Líquido	0,0%	197,7%	232,3%	314,1%	-1266,1%

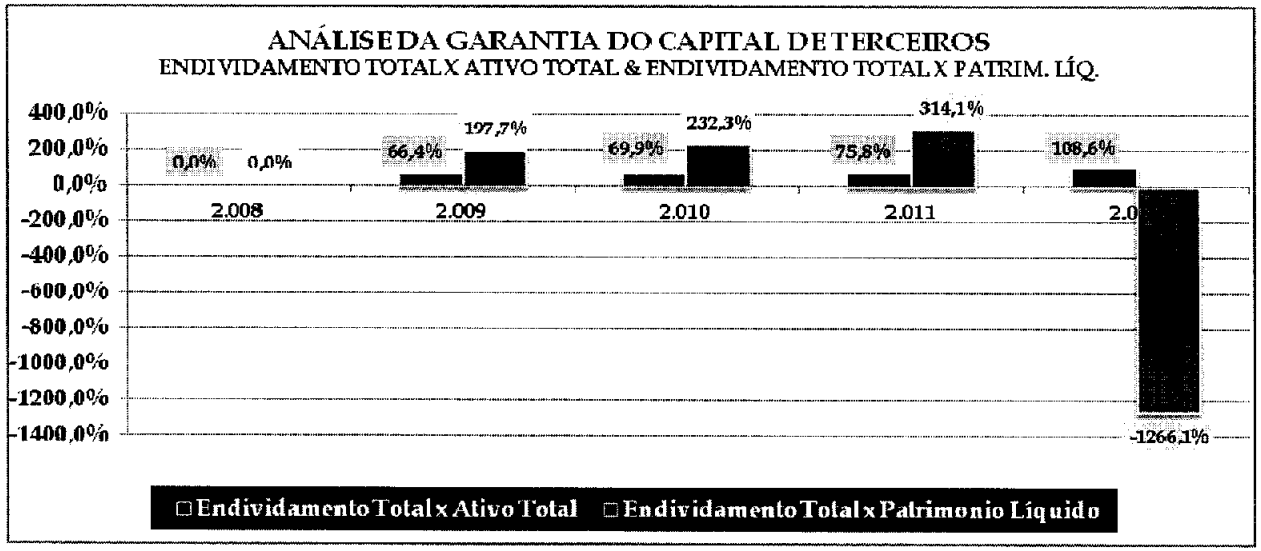

1093

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 10785473-2/09
Emissão:18/02/2013 Venc.:31/12/2013

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064

Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 50 FL	1	47,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
		Total :	**47,00**

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 10785473-2/09
Emissão:18/02/2013 Venc.:31/12/2013

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064

Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 50 FL	1	47,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
		Total :	**47,00**

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 10785473-2/09
Emissão:18/02/2013 Venc.:31/12/2013

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064

Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 50 FL	1	47,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
		Total :	**47,00**

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85660000000-9 47000143107-6 85473209201-0 31231000001-2

1094

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/02/2013 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.48.44
4988304988

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: THIAGO VINICIUS V MIRANDA
AGENCIA: 4988-3 CONTA: 8.199-X

Convenio	TJ/GO CONV. CODIGO BARRA	
Codigo de Barras	85660000000-9	47000143107-6
	85473209201-0	31231000001-2
Data do pagamento		18/02/2013
Valor em Dinheiro		47,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		47,00

Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

1095

SIGNORI, PISSINI e MARQUESINI
sociedade de advogados

BBJUR nº 2013/0005590 e 2013/0005602
Dep. Interessada : 3962
CPJ 55820 e 55820.01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – ESTADO DE GOIAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº **428622.83.2012.8.09.0064**

4286228320128090064

Requerente : **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**
Credor Habilitante : **BANCO DO BRASIL S/A**

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, Brasília/DF, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, com escritório na Rua 19, 157, Ed. Aston, Sl. 404, Centro – Goiânia/GO, CEP: 74.030-090, local que declina em cumprimento do disposto no artigo 39, I, do Código de Processo Civil e art. 9º, I, da Lei 11.101/2005, constituído conforme as disposições estatutárias em anexo, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra assinado **REQUERER A JUNTADA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO ANEXOS.**

Requer, por ~~oportuno o cadastramento~~ do advogado **GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/GO nº 31.075** a fim de que esse seja intimado via DJGO (artigo 236 do CPC) de todas as publicações efetivadas para os presentes autos de Recuperação Judicial da INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, podendo desta forma, tempestivamente tomar conhecimento e manifestar-se sobre os mesmos, evitando-se desta forma a preclusão do direito relativo ao crédito do BANCO DO BRASIL S/A.

Termos em que,
Pede deferimento.
Goianira (GO), 19 de fevereiro de 2013

LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
OAB/GO nº 26.929

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2
428622-83.2012/0034
ANDAM. : AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA
DATA AND: 28/02/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 15
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 26/02/2013 HORA: 17:16
REQTE: BANCO DO BRASIL S/A

428622-83.2012-34 26/02/13 17:16 0012 1

1096

SIGNORI, PISSINI e MARQUESINI
sociedade de advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEONARDO DE PATERNOSTRO - ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A

Recuperação Judicial

Protocolo nº **428622.83.2012.8.09.0064**

Requerente : **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A**

Credor Habilitante : **BANCO DO BRASIL S/A**

Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273
6.2.2013

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, Brasília/DF, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, com escritório na Rua 19, 157, Ed. Aston, Sl. 404, Centro – Goiânia/GO, CEP: 74.030-090, local que declina em cumprimento do disposto no artigo 39, I, do Código de Processo Civil e art. 9º, I, da Lei 11.101/2005, constituído conforme as disposições estatutárias em anexo, com fundamento no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, apresentar

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em relação à recuperação judicial em epígrafe, requerida por **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A,** pelos fundamentos abaixo expendidos.

1 DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A requerida, após o deferimento do pedido de recuperação judicial, publicou edital em que arrolou os seguintes débitos existentes em favor do Banco do Brasil S/A:

BANCO DO BRASIL S/A - R$ 1.847.787,09;

Citado débito, é oriundo de um Contrato para Desconto de Títulos nº 396.203.753 (cópia autêntica anexo) firmada em 09/11/2009.

Referida dívida, atualizada nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei 11.101/2005, até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2012), encontra-se com o saldo devedor em **R$ 2.068.939,15 (dois milhões, sessenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e quinze centavos)** (vide planilha de débito anexa).

O crédito ora habilitado possui como garantia a Fiança de ALVARO CASTRO MORAIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 841766 – 2ª Via – SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 277.992.201-04, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e SILVANA DE FÁTIMA BORGES ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 841766 – 2ª Via – SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 277.992.201-04, residente e domiciliada em GOIANIA/GO, e encontra-se classificado na categoria de quirografários.

2 DOS REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto requer SEJA DEFERIDA A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO ORA APRESENTADO, incluindo-se o mesmo no quadro geral de credores, consoante os valores atualizados.

Requer, ainda, **que todas as publicações das intimações dos atos processuais sejam feitas exclusivamente em nome do advogado GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/GO 31.075.**

Protesta-se pela produção de todas as provas admitidas em direito, sem exceção, principalmente pela juntada de novos documentos e determinação de que a autora exiba os certificados sanitários emitidos pela autoridade brasileira.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia (GO), 05 de fevereiro de 2013.

LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA

OAB/GO nº 26.929

1099

ADVOCACIA SANDRO PISSINI

SUBSTABELECIMENTO
(COM RESERVA DE PODERES)

Substabeleço com reservas de **iguais poderes**, nas pessoas de **ANDRÉ COSTA FERRAZ** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 271.481-A, **DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 235.508, **DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANÇA**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na Ordem dos **MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n° 256.543, **NIZIA CRISTINA TIEMI AOKI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 214.154, e com reservas de iguais poderes **exceto o de substabelecer**, nas pessoas de **ADRIANA SOUZA DELLOVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 247.166, **ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP, sob nº 258.420, Advogados/SP sob nº 278.589, **FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 13.279, **FERNANDA QUEIROGA LIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 275.470, **JANAÍNA ÁLVARES DI STASI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP, sob nº 262.240, **JOAQUIM CESAR LEITE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob n° 251.169, **JULIANA TEIXEIRA MASAKI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 267.814, **PAULO DIÁCOLI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 211.642, **THAYS FREITAS GOMES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 261.243, todos com escritório à Rua Bela Cintra, 1200 – 1º andar – Consolação – São Paulo – Estado de São Paulo, com filial à Rua Alberto Néder, 328 - 6º andar – Centro – Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul e **LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA** , advogado, inscrito na OAB/GO, sob nº 26.929, com escritório na Rua 19, nº157 – Ed. Aston - Sl.404 – Centro - Goiânia –Estado de Goiás, os poderes que me foram conferidos nos autos do processo em epígrafe.

São Paulo, 8 de dezembro de 2009

GUSTAVO AMATO PISSINI
OAB/SP 261.030

São Paulo- Capital
Rua Bela Cintra, 1200 - 1º andar.
CEP 01415-001- Consolação
Tel. (11) 3894-3800/ Fax (11) 3064-4407
E-mail: contato@advocaciasandropissini.com.br

Campo Grande- MS
Rua Bahia, 6- 6° andar
CEP 79003-032- Centro
Tel. (67) 3025-2928

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 1914

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 199
Prot : 560868

CNA 2 - LOTE 01 - LOJAS 01 e 02 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-025
FONE:(61) 3036-4444 - FAX:(61) 3351-6992
email: cartorio5df@gmail.com

460a-f204-d303-256b
c829-b1ad-b230-2d19
Assine em www.cartorios.com.br

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A**

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (28/10/2009), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal; inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 72110B-OAB/SP, data de inscrição de 22 de outubro de 1990, CPF/MF sob o nº. 766.827.068-04, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil, reunido em 17 de setembro de 2007, registrada em 02 de outubro de 2007, sob o nº 0000677059, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital; identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, na forma como vem representado, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus procuradores **SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 6.817, na OAB/SP sob o nº 198.040-A e no CPF/MF sob o nº 448.428.051-53 e **GUSTAVO AMATO PISSINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 12.473, na OAB/SP sob o nº 261.030 e no CPF/MF sob o nº 831.812.291-72, na condição de sócios da Advocacia Sandro Pissini, sociedade registrada na OAB/SP sob o nº 7400, inscrita no CNPJ/MF nº 05.568.044/0001-36, sediada na Rua Bela Cintra, nº 1.200, 1º Andar, Consolação, em São Paulo-SP, CEP 01415-001 (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Credenciamento 2008/0425 (7421) SL para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Maranhão. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicia*, para atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, bem como nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo ainda os atos de interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados-empregados do Outorgante, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de crédito do Outorgante somente mediante depósito judicial, vedado aos Outorgados o levantamento do valor depositado, podendo os Outorgados, no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante, retirar em cartório ou serventia judicial o alvará de levantamento para entrega ao Outorgante, não podendo retirar em cartório ou serventia judicial qualquer alvará de levantamento, quando expedido em nome dos Outorgados, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro e presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **GERALDO EUSTÁQUIO PEREIRA, JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR. Nada mais.** Trasladada em seguida.

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Emol. R$ 21,86 - LILI.

André Augusto N. Gomes Escrevente

CARTÓRIO DO 5º DISTRITO FEDERAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

34º 30 OUT. 2009 34º

Coleção Nobre do Brasil

Autenticação

1028AH924413

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2007

Em dezessete de setembro de dois mil e sete, às dez horas, em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Bernard Appy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gouthier Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto da Costa e Silva e Tarcísio José Massote de Godoy; e, na secretaria dos trabalhos, o Sr. Hayton Jurema da Rocha. Estiveram presentes, também, os Srs. Glauco Cavalcante Lima, Diretor de Estratégia e Organização; Joaquim Portes de Cerqueira Cesar, Diretor Jurídico; e a Sra. Regina Maria Santos Rodrigues, Assessora Especial do Presidente do Banco do Brasil. Iniciada a reunião, o Conselho de Administração decidiu: 1. Declarar-se ciente: a) a m) (...); 2. Homologar: a) (...); b) o despacho do Sr. Presidente de 24.08.2007, ad referendum do Conselho, aprovando a eleição dos membros da Diretoria Executiva, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2007/2010, interrompendo-se todos os mandatos vigentes, e com o registro da abstenção dos Conselheiros Carlos Augusto Vidotto e Francisco Augusto da Costa e Silva quanto à eleição do Sr. Luiz Alberto Maguito Vilela: Vice-Presidente de Crédito, Controladoria e Risco Global: ADÉZIO DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco G, ap. 207, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF n.º 342.530.507-78 e da Carteira de Identidade n.º 245.123, expedida em 21.11.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Vice-Presidente de Cartões e Novos Negócios de Varejo: ALDEMIR BENDINE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 315, bloco C, ap. 603, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 043.980.408-62 e da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Vice-Presidente de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores: ALDO LUIZ MENDES, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na SQS 114, bloco I, ap. 502, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF n.º 210.530.301-34 e da Carteira de Identidade n.º 468.756, expedida em 28.09.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Vice-Presidente de Tecnologia e Logística: JOSÉ LUIS PROLA SALINAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 115, bloco F, ap. 302, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 334.827.800-72 e da Carteira de Identidade nº 6011315246, expedida em 21.12.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Vice-Presidente de Negócios Internacionais e Atacado: JOSÉ MARIA RABELO, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 310, bloco K, ap. 301, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 232.814.566-34 e da Carteira de Identidade nº MG-851.287, expedida em 17.04.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Vice-Presidente de Agronegócios: LUÍS CARLOS GUEDES PINTO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua José Inocêncio de Campos, 121, ap. 11, Cambuí - Campinas (SP), portador do CPF nº 021.056.918-20 e da Carteira de Identidade nº 2.630.328, expedida em 07.07.1959 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo; Vice-Presidente de Governo: LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQS 403, bloco F, ap. 301, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 070.745.571-53 e da Carteira de Identidade nº 150.730, expedida em 21.03.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás; Vice-Presidente de Gestão de Pessoas e Responsabilidade Socioambiental: LUIZ OSWALDO SANT'IAGO MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, separado consensualmente, pedagogo, residente e domiciliado na SQS 114, bloco I, ap. 601, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 014.831.963-72 e da Carteira de Identidade nº 522.899, expedida em 02.08.1972 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará; Vice-Presidente de Varejo e Distribuição: MILTON LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 111, bloco I, ap. 103, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 070.032.261-20 e da Carteira de Identidade nº 269.925, expedida em 05.09.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul; Diretor de Cartões: ALEXANDRE CORREA ABREU, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado no Condomínio Villages Alvorada, quadra 07, casa 58-A, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 837.946.627-68 e da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Diretor Internacional: AUGUSTO BRAÚNA PINHEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIN QI 09, conjunto 19, casa 05, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF n.º 331.671.335-20 e da Carteira de Identidade n.º 1.594.044, expedida em 07.04.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretora de Logística: CLARA DA CUNHA LOPES, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada na SQN 316, bloco F, ap. 307, Asa Norte - Brasília (DF), portadora do CPF nº 317.380.281-00 e da Carteira de Identidade nº 1028772, expedida em 15.07.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará; Diretor de Gestão da Segurança: EDSON DE ARAÚJO LOBO, brasileiro, casado, teólogo, residente e domiciliado na SQN 315, bloco F, ap. 203, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 108.240.731-34 e da Carteira de Identidade nº 406276, expedida em 30.06.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Mercado de Capitais e Investimentos: FRANCISCO CLAUDIO DUDA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQS 213, bloco G, ap. 304, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF n.º 261.899.331-49 e da Carteira de Identidade nº 597.997, expedida em 23.01.1979 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Distribuição e de Canais de Varejo: GERALDO AFONSO DEZENA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 111, bloco D, ap. 203, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 775.575.068-04 e da Carteira de Identidade nº 8583190, expedida em 31.07.1994 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Estratégia e Organização: GLAUCO CAVALCANTE LIMA, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na SQSW 305, bloco M, ap. 605, Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF nº 239.508.201-59 e da Carteira de Identidade n.º 572.641, expedida em 23.07.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretora de Relações com Funcionários e Responsabilidade Socioambiental: IZABELA CAMPOS ALCÂNTARA LEMOS, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na SQSW 303, bloco C, ap. 502, Sudoeste - Brasília (DF), portadora do CPF n.º 340.698.281-68 e da Carteira de Identidade n.º 777.449, expedida em 02.03.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor Jurídico: JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua São Carlos do Pinhal, 345, ap. 1805, Bela Vista - São Paulo (SP), portador do CPF nº 766.827.068-04 e da Carteira de Identidade nº 5.724.550-2, expedida em 18.11.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Micro e Pequenas Empresas: JOSÉ CARLOS SOARES, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado na SQN 115, bloco I, ap. 304, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF n.º 833.898.738-72 e da Carteira de Identidade n.º 10.146.462, expedida em 09.02.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Agronegócios: JOSÉ CARLOS VAZ, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado no SHIN QI 05, conjunto 06, casa 12, Lago Norte - Brasília - DF, portador do CPF nº 329.726.281-87 e da Carteira de Identidade nº 1356648, expedida em 20.10.1989 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Gestão de Pessoas: JURACI MASIERO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na SQS 304, bloco A, ap. 206, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF n.º 196.287.900-30 e da Carteira de Identidade n.º 2.001.506.605, expedida em 29.01.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Diretora de Marketing e Comunicação: JUSSARA SILVEIRA DE ANDRADE GUEDES, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na SQS 116, bloco E, ap. 602, Asa Sul - Brasília (DF), portadora do CPF nº 116.701.931-87 e da Carteira de Habilitação nº 00145320304, expedida em 18.09.1986 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal; Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais: LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 309, bloco L, ap. 503, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 528.768.537-87 e Carteira de Identidade nº 001.360.405, expedida em 14.11.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte; Diretor de Crédito: LUIZ GUSTAVO BRAZ LAGE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SMPW Quadra 12, conjunto 3, lote 5, casa F, Park Way - Brasília (DF), portador do CPF n.º 466.132.426-91 e da Carteira de Identidade M-2549413, expedida em 29.01.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretora de Tecnologia: MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS, brasileira, casada, bacharel em Processamento de Dados, residente e domiciliada na SQSW 504, bloco J, ap. 111, Sudoeste - Brasília (DF), portadora do CPF nº 214.103.561-91 e da Carteira de Identidade nº 571.667, expedida em 18.05.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Comércio Exterior: NILO JOSÉ PANAZZOLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIS QL 10, conjunto 8, casa 15, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 166.417.280-72 e da Carteira de Identidade nº 12055891-1, expedida em 06.08.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro; Diretor de Controladoria: NILSON MARTINIANO MOREIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco E, ap. 608, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 583.491.386-53 e da Carteira de Identidade nº M3616965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretor de Varejo: PAULO EUCLIDES BONZANINI, brasileiro, casado, contador e administrador, residente e domiciliado na SQS 303, bloco B, ap. 201, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF n.º 709.589.718-20 e da Carteira de Identidade n.º 8.902.128-9, expedida em 16.12.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Controles Internos: PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQSW 305, bloco M, ap. 503, Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF nº 117.512.661-68 e da Carteira de Identidade nº 580976, expedida em 01.06.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás; Diretor de Novos Negócios de Varejo: PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 10, casa 30, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 442.887.279-87 e da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 03.02.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor de Gestão de Riscos: RENÊ SANDA, brasileiro, casado, estatístico, residente e domiciliado no SHIN QI 02, conjunto 10, casa 14, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 050.142.628-05 e da Carteira de Identidade nº 11.583.184, expedida em 18.07.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Seguros, Previdência e Capitalização: RICARDO JOSÉ DA COSTA FLORES, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado no SHIN QI 07, conjunto 7, casa 3, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF n.º 285.080.334-00 e da Carteira de Identidade n.º 2.334.977, expedida em 08.05.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor Comercial: SANDRO KOHLER MARCONDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 04, casa 05, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 485.322.749-00 e da Carteira de Identidade n.º 3.481.959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor de Governo: SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no SHIS QI 03, conjunto 01, casa 12, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 245.212.211-49 e da Carteira de Identidade nº 3145, expedida em 29.07.1991 pelo Conselho Regional de Economia do Distrito Federal; Diretor de Finanças: WILLIAM BEZERRA CAVALCANTI FILHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 101, ap. 103, Gávea - Rio de Janeiro (RJ), portador do CPF n.º 530.627.607-53 e da Carteira de Identidade n.º 3.643.978-4, expedida em 24.07.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. 3. Aprovar: a) (...); b) a antecipação facultativa do exercício do Bônus de Subscrição Série C para o mês de novembro de 2007, sem prejuízo da manutenção do prazo final de exercício em 30.06.2011 e observadas as condições aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas de 17.06.1996, conforme Nota DIFIN/GEAFI-2007/472, de 29.08.2007, aprovada pelo Conselho Diretor em 04.09.2007; c) a i) (...).Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Ass.) Bernard Appy, Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gouthier de Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto da Costa e Silva e Tarcísio José Massote de Godoy. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Assessor Pleno. Junta Comercial do Distrito Federal: Certifico o registro em 12.12.2007, sob o número 20070743290. Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, que dispõe o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no uso das competências que lhe confere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º no art. 16 da Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"§ 4º Excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos em janeiro de 2008, os tributos devidos, apurados na forma desta Resolução, deverão ser pagos até 25 de fevereiro de 2008."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

1102

BANCO DO BRASIL

ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em **10.3.1942**, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembléias Gerais com seus respectivos registros: **24.6.1952** (23.896 de 15.07.52), **19.4.1956** (43.281 de 29.05.56), **03.08.1959** (66.010 de 09.10.1959), **15.05.1961** (122 de 14.07.61), **06.11.1961** (205 de 15.12.61), **25.4.1962** (291 de 27.06.62), **26.4.1963** (439 de 29.05.63), **03.08.1964** (575 de 10.09.64), **01.02.1965**, (636 de 18.03.65) **04.02.1966** (1.162 de 29.03.66), **08 .07.1966** (1.305 de 18.08.66), **20.04.1967** (1.513 de 06.09.67), **15.08.1967** (1544 de 11.10.67) **25 .02.1969** (2.028 de 22.05.69) **18.12.1969** (2.360 de 19.02.70), **31.07.1970** (2.635 de 06.10.70), **24.11.1971** (3.241 de 28.12.71), **17.04.1972**, (3.466 de 11.07.72) **01.09.1972** (3.648 de 21.11.72), **18.09.1973** (4.320 de 18.10.73) **09.10.1974** (5.121 de 12.11.74), **15.04.1975** (5.429 de 22.04.75), **23.10.1975** (5.653 de 25.11.75), **02.04.1976**,(6.279 de 15.06.76) **06.11.1976** (6.689 de 02.12.76), **18.04.1977** (7.078 de 19.05.77), **10.11.1977** (7.535 de 09.12.77), **12.03.1979** (8.591 de 08.05.79), **23.04.1980** (53.925.4 de 09.05.80), **28.04.1981** (53.1002.9 de 01.06.81), **31.03.1982** (53.1.2908 de 03.05.82), **27.04.1983** (53.1.3870 de 25.07.83), **29.03.1984** (53.1.4194 de 21.05.84), **31.07.1984** (53.1.4440 de 21.09.84), **05.03.1985** (53.1.4723 de 08.04.85), **23.12.1985** (15361 de 16.04.86) **07.04.1986** (15420 de 15.05.86), **27.04.1987** (16075 de 04.06.87), **05.08.1987** (16287 de 10.09.87), **29.04.1988** (16681 de 26.05.88), **15.02.1989** (531711.0 de 10.03.89), **19.04.1989** (531719.1 de 22.05.89), **08.03.1990** (531712.4 de 24.04.90), **14.05.1990** (531727.8 de 02.07.90), **29.06.1990** (531735.6 de 01.08.90), **24.04.1991** (531780.2 de 31.05.91), **12.11.1991** (539724.2 de 06.12.91), **29.04.1992** (5310645.4 de 22.05.92), **10.12.1992** (5312340,0 de 01.02.93), **30.12.1992** (5312485,0 de 01.03.93), **30.04.1993** (5313236,6 de 24.06.93), **05.10.1993** (5314578,8 de 07.12.93), **27.12.1993** (5314949,6 de 28.01.94), **27.01.1994** (5312357,1 de 10.03.94), **28.04.1994** (5315254.1 de 20.07.94), **25.04.1995** (5317742,5 de 14.09.95), **14.11.1995** (5318223,1 de 13.12.95), **29.03.1996** (5318902,9 de 09.05.96), **23.04.1996** (5319068,7 de 12.06.96), **17.06.1996** (5319241,0 de 05.07.96), **25.09.1996** (960476369 de 13.11.96), **23.04.1997** (970343256 de 20.06.97), **13.10.1997** (970662831 de 13.11.97), **24.04.1998** (980315812 de 02.07.98), **29.09.1998** (980531535 de 09.11.98), 30.04.**1999** (990269655 de 15.06.99), 25.04.**2000** (000288004 de 25.05.2000), **30.04.2001** (20010388893 de 13.07.2001), **27.08.2001** (20010578382 de 8.10.2001), **29.11.2001** (20020253346 de 10.5.2002), **07.06.2002** (20020425961, de 30.07.2002), **22.04.2003** (20030387515, de 18.07.2003), **12.11.2003** (20030709806 de 11.12.2003), **22.12.2004** (20050003739 de 04.01.2005), **26.04.2005** (20050420810 de 11.07.2005), **28.04.2006** (20060339098 de 07.08.2006), **22.05.2006** (20060339101 de 07.08.2006), **24.08.2006** (20060482842 de 05.10.2006) e **28.12.2006** (a registrar).

BANCO DO BRASIL

ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1.º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2.º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2.º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às Instituições Integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1.º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens produzidos.

§ 2.º Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5.º e 6.º deste Estatuto.

Art. 3.º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4.º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras Instituições financeiras;

II – abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e

III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada; e

IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

BANCO DO BRASIL

§ 1.º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros, ou de corretagem;

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – em outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2.º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3.º As participações de que trata o inciso VII do § 1.º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§ 4.º O Banco e suas subsidiárias, exceto o BB Banco de Investimentos S.A., somente poderão firmar acordo de acionistas ou renunciar a direitos nele previstos, mediante prévia anuência do Ministro de Estado da Fazenda.

Seção II – Relações com a União

Art. 5.º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua intervenência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e

III – à prévia e formal definição de remuneração, nunca inferior aos custos dos

BANCO DO BRASIL

serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6.º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5.º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7.º O capital social é de R$ 11.912.895.138,17 (onze bilhões, novecentos e doze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e oito reais e dezessete centavos), dividido em 825.318.423 (oitocentos e vinte e cinco milhões, trezentas e dezesseis mil, quatrocentas e vinte e três) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1.º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2.º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3.º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8.º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembléia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9.º A Assembléia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1.º Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembléia Geral.

§ 2.º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o mês de abril para os fins previstos em lei.

§ 3.º Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembléia, de assuntos gerais.

§ 4.º O edital de convocação da Assembléia Geral será publicado com, no mínimo, quinze dias de antecedência, exceto se norma legal ou regulamentar fixar prazo superior.

§ 5.º A partir da data da publicação do edital, o Banco, além de colocar, na sua sede, a documentação adequada à disposição dos acionistas para que esses possam se posicionar a respeito das matérias objeto das Assembléias Gerais, remeterá cópia desses documentos à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas.

§ 6.º As atas da Assembléia Geral serão lavradas de forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembléia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A deliberação para a escolha da instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 52 deste Estatuto, deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação, presentes na respectiva Assembléia Geral, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas comuns aos órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de Administração, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no país, na forma estabelecida no art. 23 deste Estatuto.

§ 1.º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2.º Na posse de membro do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior deverá ser constituído, mediante procuração com prazo de validade de 5 (cinco) anos após o término do mandato do conselheiro, o representante legal residente no país para receber citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1.º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2.º O termo de posse de que trata o *"caput"* deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro do órgão de Administração receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão; esse domicílio somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Banco.

§ 3.º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato,

contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiverem o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; ou

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembléia; e

X – os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembléia.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades *de que detenham o controle* ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de gestão.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembléia Geral, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de auto-regulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do Banco, suas controladas e companhias a eles (Diretores e Conselheiros de Administração) referenciadas de que sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte ao que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (*DFP* e *IAN*); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1.º É assegurado aos acionistas minoritários, o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2.º A União indicará, à deliberação da Assembléia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

II – dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante escolhido dentre os indicados, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 3% (três por cento) do capital social do Banco, formados por funcionários do Banco, em atividade ou aposentados, ressalvado o disposto no § 4.º deste artigo; e

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3.º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4.º Não atingida a participação mínima exigida no inciso III do § 2.º deste artigo, ou adotado o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para a vaga que caberia aos clubes de investimento de funcionários.

§ 5.º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes;

II - considera-se Conselheiro Independente aqueles assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, compreendido que também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos nos termos do §1.º deste artigo;

III - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembléia Geral que o eleger.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembléia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1.º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembléia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2.º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo.

§ 3.º A destituição de um dos membros do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, a primeira Assembléia Geral procederá a nova eleição de todo o Conselho.

§ 4.º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1.º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembléia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 5.º Somente poderão exercer o direito previsto no § 4.º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o

período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembléia Geral.

§ 6.º Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração, se der pelo sistema de voto múltiplo e os acionistas minoritários exercerem também a prerrogativa de eleger Conselheiro, de que trata o § 4º acima, será assegurado ao acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenha mais de que 50% (cinqüenta por cento) das ações ordinárias o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de Conselheiros previsto no "*caput*" do art. 18 deste Estatuto.

§ 7.º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 4.º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Ressalvado o disposto no § 3.º do art. 19, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os Conselheiros remanescentes nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo Presidente do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir.

Atribuições

Art. 21. A orientação geral dos negócios do Banco, suas subsidiárias e controladas será fixada pelo Conselho de Administração, ao qual, além da competência definida em lei, caberá, em especial:

I – aprovar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;

II – convocar, nos casos previstos em lei, a Assembléia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;

III – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

IV – definir as atribuições da Unidade de Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento, cabendo-lhe, ainda, nomear e dispensar o Auditor Geral;

V – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 4º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

VI – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 23 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei n.º 4.595, de 1964;

VII – fixar as atribuições da Diretoria Executiva e dos seus membros, observado o disposto neste Estatuto;

VIII – disciplinar a concessão de licença anual remunerada aos membros da Diretoria Executiva, inclusive no que se refere à sua conversão em espécie;

IX – acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva;

X – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;

XIII – decidir sobre a participação dos funcionários nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – disciplinar o processo de indicação do representante de clubes de investimento de que trata o inciso III do § 2.º do art. 18 deste Estatuto;

XV – apresentar à Assembléia Geral lista tríplice de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10; e

XVI – estabelecer meta de rentabilidade do capital próprio.

XVII – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria.

§ 1.º A orientação geral de negócios do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2.º As matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV deste artigo serão apreciadas mediante proposta do Conselho Diretor, e as relacionadas nos incisos VI e VII, por proposta do Presidente do Banco.

§ 3.º A fiscalização de que trata o inciso IX deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração. § 4.º A meta de rentabilidade de que trata o inciso XVI deste artigo deve ser estabelecida em nível que proporcione remuneração adequada ao capital próprio.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1.º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2.º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido, esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3.º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco Conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, IV, V e XI do art. 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 23. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva que terá entre dez e trinta membros, sendo:

I – o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;

II – até sete Vice-Presidentes eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto; e

III – até vinte e dois Diretores eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto.

§ 1.º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2.º O cargo de Diretor é privativo de funcionários da ativa do Banco.

§ 3.º Os eleitos para a Diretoria Executiva têm mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4.º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I – ser graduado em curso superior; e

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5.º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4.º deste artigo:

I – Diretores e Superintendentes Executivos em exercício; e

II – ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6.º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7.º Incluem-se no período de impedimento a que se refere o parágrafo anterior eventuais períodos de licença anual remunerada não gozadas, observado o art. 26 deste Estatuto.

§ 8.º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 9.º deste artigo.

§ 9.º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 8.º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de funcionários do Banco que, respeitado o § 6.º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 10. Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os funcionários, observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º deste artigo.

§ 11. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 12, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6.º, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 8.º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 12. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6.º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 8.º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 24. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das

quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1.º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1.º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância, substituições e licenças anuais remuneradas

Art. 25. Serão concedidas:

I – as licenças anuais remuneradas e os afastamentos até 30 dias, exceto licenças, dos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e as do Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – as licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1.º O Presidente do Banco será substituído, durante licenças anuais remuneradas, afastamentos ou licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2.º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antigüidade, pelo mais idoso.

§ 3.º Os Vice-Presidentes serão substituídos pelos Diretores e os Diretores, por funcionários do Banco, no exercício de função compatível com a substituição, sendo:

a) até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

b) além de trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

Art. 26. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de licenças anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a licenças anuais remuneradas não gozadas no decorrer do período concessivo.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes ou ao Diretor Jurídico, cabendo a este a outorga de mandato judicial.

§ 1.º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2.º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e os procedimentos de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;

III – aprovar e fazer executar os planos por mercado, os orçamentos por diretoria e as diretrizes do Banco;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembléia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e o funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria e as atribuições e alçadas dos comitês, das unidades administrativas, dos órgãos regionais, da rede de distribuição e dos funcionários do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições

para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1.º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2.º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembléia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a atuação desta;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos demais Diretores ou unidades que estiverem sob sua supervisão direta; e

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir funcionários, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

II – de cada Vice-Presidente: administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) aprovar as instruções internas do Banco, no âmbito das respectivas atribuições;

c) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

d) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1.º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco.

§ 2.º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, sendo necessário, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros, efetivos ou substitutos, dentre os quais o Presidente;

II – as deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente, ou do seu substituto no exercício das funções; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3.º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente do Banco designar o Secretário Executivo.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções de contadoria, controladoria e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

Seção V – Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis..

§ 1.º A remuneração do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por esse Conselho, observado que:

I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos;

IV - o membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 2.º Além dos impedimentos previstos no art. 13 deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor.

§ 3.º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I- um membro titular será escolhido dentre os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II- um membro titular será escolhido dentre os Conselheiros de Administração indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III- pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 4.º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, bem como, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5.º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 6.º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado no seu regimento interno, observado que:

I - participará, sem direito a voto, das reuniões do Comitê, o Auditor Geral;

II - reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Instituição, com os auditores independentes e com a Unidade de Auditoria Interna para verificar o cumprimento das suas recomendações;

III- o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal; e

b) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou funcionários do Banco.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 33-A O Banco disporá de uma Unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração, com as atribuições e os encargos previstos na legislação própria.

Parágrafo Único. A Unidade de Auditoria Interna será administrada pelo Auditor Geral, escolhido entre os funcionários da ativa do Banco e nomeado ou dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 34. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1.º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2.º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembléia que os eleger.

§ 3.º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros dos órgãos de Administração e funcionários do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4.º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente de assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5.º Os Conselheiros Fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 35. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1.º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2.º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3.º Exceto nas hipóteses previstas no *"caput"* deste artigo, a aprovação das

matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 36. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 37. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembléia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 39. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 40. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1.º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2.º Nas demonstrações financeiras do exercício, será apresentado, também, o balanço social do Banco.

Art. 41. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês e de acordo com padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 42. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I- constituição de Reserva Legal;

II- constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III- pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 43 e 44 deste Estatuto;

IV- do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinqüenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo Único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I- as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II- o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III- as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembléia Geral Ordinária de que trata o § 2º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do "caput" deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 43. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1.º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2.º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembléia ou deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no "caput" deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, III, "a", 29, I e VII, e 43, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 44. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1.º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *"caput"* deste artigo.

§ 2.º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembléia ou deliberação do Conselho Diretor;

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no "caput" deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, III, "a", 29, I e VII, e 43, §1º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 45. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus funcionários e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembléia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos arts. 40 e 41 deste Estatuto;

b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso, a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 46. Só a brasileiros será permitido ingressar nos quadros de funcionários do Banco, no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 47. O ingresso nos quadros de funcionários do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo único. Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três cargos de Assessor Especial do Presidente e um de Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 48. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovados pelo Ministro de Estado da Fazenda:

I – o *Regulamento de Licitações;*

II – o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos funcionários, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

III – o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV – o plano de salários, benefícios, vantagens e qualsquer outras parcelas que componham a retribuição dos funcionários.

Análise de risco de crédito e de mercado

Art. 49. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de risco de crédito e de mercado e o processo de deferimento de operações da instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Arbitragem

Art. 50 O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades

Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31.12.1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 50-A O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 51. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1.º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco.

§ 2.º Aquele que, sendo acionista do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o *"caput"* deste artigo, fica obrigado a ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos seis meses anteriores à data da alienação de controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor de aquisição em bolsa, devidamente atualizado.

1103

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 52. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembléia Geral, que tenha independência e experiência comprovada, na forma da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976.

§ 1.º A obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se também à hipótese de saída do Banco do Novo Mercado da Bovespa nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora do Novo Mercado, ou de reestruturação societária em que a empresa resultante não seja registrada no Novo Mercado, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2.º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata o *caput* serão suportados pelo acionista controlador.

Ações em circulação

Art. 53. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 54. As medidas previstas no art. 41 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho de Administração.

Brasília (DF), 28 de dezembro de 2006.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Ju
PROTOCOLO INTEGRADO

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064

Serventia: FAZEI

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 13 FL	1	47,00	

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econ

85670000000-8 47000143108-4 00487209201-2 31231000001-

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

REIMPRESSÃO - 01

057-554518418-6

26/Fev/2013 HORA DF 15:50:12

LOT. 08.01522-0 TERM 000145
LOCALIDADE: GOIANIA
AG. VINCULADA: 1340

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 47,00

856700000008 470001431084
004872092012 312310000012

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

057-554518418-6

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

109

1110

opinião

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA/GO.

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2
428622-83.2012/0035
ANDAM. : AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA
DATA AND: 28/02/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 16
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 27/02/2013 HORA: 12:42
REQTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

201204286226

428622-83.2012-35 27/02/13 12:42 JUIZ 1 GNA

Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064

OPINIÃO S/A, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer juntada de Procuração, bem como os Atos Constitutivos da mesma.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2013.

Elvis Rodrigues Afonso
OAB/SP nº 222.855

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Livro nº 2944 – página 063

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Danisio Triumpho Pereira da Cruz
Substituto Tabelião

1º Traslado

PROCURAÇÃO E REVOGAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: OPINIÃO S/A.

S A I B A M quantos esta procuração e revogação virem que, no ano de dois mil e onze (2011), aos dezessete (17) dias do mês de outubro, nesta Cidade de São Paulo, neste Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos nº 1470, perante mim **DANISIO TRIUMPHO PEREIRA DA CRUZ**, Escrevente Autorizado, Substituto do Tabelião, compareceu como OUTORGANTE: **OPINIÃO S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Jurueê, nº 302, conjunto 81, CEP 04080-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.729.970/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado pela Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 10 de abril de 2008, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 170.517/08-1 em sessão de 04 de junho de 2008, cujas cópias encontram-se arquivadas nesta Serventia na pasta nº 715, fls. 145 a 165; neste ato representada nos termos dos artigos 15º e 19º de seu estatuto social por seu diretor, **ROBERTO CARLOS PESTANA FILHO,** brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da cédula de identidade RG nº 17.384.345-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 130.182.768-17, com endereço comercial o mesmo da empresa que ora representa; reeleito que foi conforme Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de junho de 2010, registrada na mesma Junta Comercial - JUCESP sob nº 297554/10-4, a qual fica arquivada nesta serventia, na pasta nº 1022, fls. 76 a 92; o qual declara, sob as penas da lei, que se mantem nessa qualidade e com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual acima mencionado e aqui arquivado. O presente identificado através dos documentos supra mencionados, ora exibidos do que dou fé. Pela referida OUTORGANTE, na forma como vem representada me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **ELVIS RODRIGUES AFONSO,** brasileiro, casado, [illegible] portador da cédula de identidade RG nº 25.217.933-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº

24º O.R.C.P.N. - 1º Subd. Indianópolis
GEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04551-050 - Tel: 5533-2525
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S.P. 14 JAN. 2013

CÓPIA EXTRAÍDA DO CARTÓRIO

ESCREVENTES
Alex Moreira Santos
Marcelo André de Oliveira Silva
Patrícia da Silva Nogueira de Oliveira Silva - Escr.

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO - SP CEP: 01418-100
FONE: 11-35496277 FAX: 11-32846362

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

10422602357181.000297965-2

AUTENTICAÇÃO
1049AP709371

JUCESP PROTOCOLO
2.345.627/12-8

OPINIÃO S/A

CNPJ nº. 03.729.970/000

NIRE 35.300.196.392

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Às dez horas do dia 12 de novembro de 2012, na sede social na Avenida Jurucê, nº. 302, conjunto 81, Bairro Moema, CEP 04080-011, na Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral os Srs. Acionistas de **OPINIÃO S/A**, titulares de todas as ações ordinárias emitidas pela Sociedade em circulação, representando a totalidade do capital social com direito a voto, assim como titulares de ações preferenciais , representando a maioria absoluta do Capital Social total, conforme comprovam as assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Luis Geraldo Schonenberg**, Diretor da Sociedade, que convidou a mim, **Roberto Carlos Pestana Filho,** também Diretor para secretariá-lo. Assim composta a mesa e verificados os pressupostos legais, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e, dando início aos trabalhos, esclareceu que as formalidades de convocação desta Assembléia foram regularmente cumpridas, mediante Anúncio de Convocação publicado nas edições dos dias 27, 30 e 31 de outubro de 2012 do DOE e dos dias 27, 30 e 31 de outubro de 2012 do Jornal Diário do Comércio. Prosseguindo, o Sr. Presidente informou que a ordem do dia da **Assembléia Geral Ordinária** tinha por objetivo: **(a)** o exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.11 e demais documentos da administração; **(b)** a deliberação sobre a destinação do resultado do exercício e sobre a distribuição de dividendos; **(c)** a instalação ou não do Conselho Fiscal; **(d)** eleição da diretoria e fixação dos respectivos poderes, atribuições e remuneração para o presente exercício. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou-me que procedesse a leitura do Balanço Patrimonial, respectivas demonstrações financeiras e demais documentos da administração relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2011, os quais foram publicados nas edições do dia 11 de outubro de 2012 do DOE e do Jornal Diário do Comércio e que foram mantidos à disposição dos Acionistas, na forma da Lei, dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, nos termos do Parágrafo 5º desse mesmo Artigo. Finda a leitura, foram os mencionados documentos colocados em discussão, quando foram prestados aos Acionistas esclarecimentos adicionais pelos administradores da Sociedade que se encontravam presentes a respeito. Colocado em votação, foi os Acionistas presentes aprovado, respeitadas as abstenções legais, por unanimidade e sem reservas, o Balanço

IRACEMA BOQUETTI MERCOLA - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S.P. 14 JAN. 2013
ESCREVENTES
Alex Moreira Santos Junior
Marcelo André de Alcântara
Patrícia da Silva Oliveira
Rosangela da Oliveira Silva

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1049APT09583

Patrimonial, respectivas demonstrações financeiras e demais documentos da administração relativos ao exercício social findo em 31.12.2011. Passando à discussão e deliberação das demais matérias objeto da Assembléia Geral Ordinária, deliberaram os Acionistas presentes, por unanimidade e respeitadas as abstenções legais: **(b)** aprovar (i) o pagamentos dos dividendos fixos atribuídos às ações preferenciais, tal como previstos ho artigo 4º, item "b" do estatuto social de R$ 2.326.341,06 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e seis centavos) para o exercício de 2011, à conta de reserva de ágio na emissão de ações, conforme previsto no artigo 200, inciso V da Lei nº. 6.404/1976; (ii) a aplicação de R$ 96.087,34 (noventa e seis mil, oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) do lucro do exercício social de 2011, na complementação da constituição da reserva legal da Sociedade; (iii) a manutenção do resultado líquido remanescente do exercício social encerrado em 31.12.2011 em conta de lucros acumulados da Sociedade para futura e oportuna distribuição aos acionistas ou outra destinação que seja definida pela diretoria, no interesse social sem qualquer oposição de qualquer acionista presente no termos do artigo 202 parágrafo 3° da Lei 6.404/1976; (iv) o pagamento aos acionistas titulares de ações ordinárias nominativas, a título de juros sobre capital próprio, do valor bruto de R$ 2.007.304,69 (dois milhões, sete mil, trezentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) referente a exercício social encerrado em 31.12.2011 e apurado de acordo com as normas contábeis e demais disposições e critérios legais aplicados; **(c)** não proceder à instalação do Conselho Fiscal no presente exercício; **(d)** (i) fixar em 3 (três) o número de cargos da Diretoria para o presente mandato, que vigorará até a assembléia geral que vier a deliberar sobre as contas do exercicio social a se encerrar em 31.12.2014; (ii) eleger como diretores, sem designação específica, (1) o Sr. Luis Geraldo Schonenberg, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade RG. nº. 3.534.530-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 011.153.128-47, residente e domiciliado em São Paulo capital onde possui escritório á Av. Jurucê, nº. 302 conj. 81, Moema, CEP 04080-011; (2) o Sr. Roberto Carlos Pestana Filho, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº. 17.352.921 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 103.811.938-37, residente e domiciliado em São Paulo capital onde possui escritório á Av. Jurucê, nº. 302 conj. 81, Moema, CEP 04080-011; (3) o Sr. Paulo Eugenio Schonenberg, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 107.306.459-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n°. 090.847.288-90, residente e domiciliado em São Paulo capital onde possui escritório á Av. Jurucê, nº. 302 conj. 81, Moema, CEP 04080-011; (ii) fixar em R$ 17.472,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais) a remuneração anual global da diretoria para o presente

24º O. R. C. P. N - Subd. Indianópolis
Av. dos Bandeirantes, 674 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
Cópia reprográfica conferida com o original apresentado
S.P. 14 JAN. 2013
ESCREVENTE
Selo Notarial
Selo de Autenticidade
1049AP709582

exercício; (iv) estabelecer que a Sociedade ficará validamente obrigada e representada em Juízo e fora dele e perante terceiros (1) pela assinatura isolada de qualquer dos diretores Luis Geraldo Schonenberg, Roberto Carlos Pestana Filho ou Paulo Eugenio Schonenbnerg, para pratica de quaisquer atos de operações em nome da Sociedade, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social da Sociedade e/ou (2) pela assinatura isolada ou conjunta dos procuradores que venham a ser nomeados pela Sociedade, observados os poderes que lhes forem conferidos nos respectivos instrumentos de mandato. Os Diretores, ora eleitos, que se encontravam presentes à assembléia, foram empossados no cargo mediante Termo de Posse lavrado no livro próprio, tendo declarado, cada um deles, para os efeitos legais e do Registro de Comércio, que não estão impedidos de exercer a administração de qualquer sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Novamente com a palavra e passando a ordem do dia da **Assembléia Geral Extraordinária**, com os mesmos acionistas presentes à Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente informou aos Acionistas que cumpria à mesma deliberar sobre os seguintes assuntos: **(I)** o aumento do capital social da Sociedade; **(II)** alteração dos Artigos 4º, 16º e 24º do Estatuto Social da Sociedade. Em seguida, o Sr. Presidente colocou estes itens em discussão e após esclarecimento dos administradores, foi deliberado e aprovado por unanimidade: **(I)** a proposta de aumento do capital social, de R$ 52.000.000,00 (cinqüenta e dois milhões de reais) para R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com um aumento, portanto, da ordem de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), a ser realizado mediante a emissão de: (i) 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto e preço de emissão de R$ 3,00 (três reais), fixado com base nas perspectivas de rentabilidade da Sociedade e destinando-se R$ 1,00 (hum real) para a formação do capital social e R$ 2,00 (dois reais) para a formação de reserva de capital. Deliberam, ainda, os acionistas: (i) estabelecer o prazo de 3 (três) anos a contar desta data para integralização das ações ordinárias ora emitidas; subscrever a totalidade das ações ordinárias emitidas nesta data na proporção prevista no Boletim de Subscrição que constitui o Anexo I desta Ata, sendo que a assinatura dos acionistas também confirma que a renúncia ao direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias emitidas na proporção das ações por eles possuídas.. Novamente com a palavra, o Sr. Presidente informou que, em razão das deliberações

24º O.R.C.P.N - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 749 - SP - 045
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.
S.P. 14 J
Cartório Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1043AP709581
ESCREVENTES
Alex Moreira
Marcelo An
Patricia da
Rosângela

ora adotadas, fica alterado o Artigo 4º. do Estatuto Social. Passando ao item seguinte da ordem do dia, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta de mudança (i) do Parágrafo Segundo do Artigo 16 do Estatuto Social e (ii) do *caput* do Artigo 24 do Estatuto Social, tendo os acionistas, por unanimidade, aprovar as seguintes novas redações: (i) Artigo 16, Parágrafo Segundo: "a Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas deliberações serão validamente tomadas pela unanimidade de seus membros em exercício, (ii) *caput* do Artigo 24: Dos lucros líquidos anuais, regularmente apurados na forma da lei, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal, deixando tal dedução de ser obrigatória desde que a Reserva atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 50% (cinqüenta por cento) para pagamento dos dividendos obrigatórios aos acionistas titulares de ações ordinárias, na proporção das ações que possuírem, salvo deliberação em contrário dos acionistas, dependendo, a retenção da totalidade dos lucros de deliberação unânime dos acionistas titulares de ações ordinárias; e c) o saldo remanescente terá a destinação que a Assembléia Geral definir, no interesse social. Em decorrência das alterações aprovadas nesta Assembléia, o Estatuto Social, devidamente consolidado, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Ata. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela totalidade dos Acionistas presentes e pelo secretário e presidente da mesa. São Paulo, 12 de novembro de 2012. Luis Geraldo Schonenberg, Roberto Carlos Pestana Filho, Laura Feldman, Marco Aurélio Galhardo Renno, Osher Boutique de Investimentos e Participações Ltda., Paulo Eugenio Schonenberg, Rogério Pestana.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Luis Geraldo Schonenberg
Presidente da Mesa

Roberto Carlos Pestana Filho
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
07 JAN. 2013

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 17.319/13-4
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

24º O.R.C.P.N. - Subseção Pinheiros
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 SP 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S.P. 14 JAN. 2013
ESCREVENTES
Alex Moreira Santos
Marcelo André de A...
Patrícia da Silva ...
Rosângela de Oliveira Silva
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
CAAP709576

OPINIÃO S/A

NIRE 35.300.196.392 / CNPJ 03.729.970/0001-10

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição do aumento do capital social de R$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) para R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), mediante emissão de 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias sem valor nominal, conforme deliberação da Assembléia geral Ordinária e Extraordinária realizada em 12 de novembro de 2012, para a integralização no prazo de 36 meses, em moeda corrente, bens ou créditos , a contar desta data.

Subscritores Nome e Assinatura	Nº. de Ações Preferencias Subscritas	Nº. de Ações Ordinárias Subscritas	Forma e Prazo de Integralização	Valor da Integralização	Valor a Integralizar
Roberto Carlos Pestana Filho Avenida Jurucê, nº. 302 - Conj. 81 São Paulo - SP - Brasil CPF nº 103.811.938-37	NIHIL	3.000.000	Em dinheiro ou mediante capitalização de créditos Prazo - 36 meses	NIHIL	3.000.000,00
Roberto Carlos Pestana Avenida Jurucê, nº. 302 - Conj. 81 São Paulo - SP - Brasil CPF nº 065.168.078-68	NIHIL	5.000.000	Em dinheiro ou mediante capitalização de créditos Prazo - 36 meses	NIHIL	5.000.000,00
TOTAL	NIHIL	**8.000.000**			**8.000.000,00**

São Paulo, 12 de novembro de 2012

Luis Geraldo Schonenberg
Presidente da Mesa

Roberto Carlos Pestana Filho
Secretário da Mesa

Ciente da subscrição realizada pelos acionistas

Paulo Eugenio Schonenberg

Luis Geraldo Schonenberg

Laura Feldman

S.P. 14 JAN. 2013

ESCREVENTES
Alex Moreira Santos Junior
Marcelo Andre de Alcantara
Patricia da Silva Oliveira
Evangelista de Oliveira Silva
Silvia Oliveira - Escr.

1049AP709577

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICADO

CÓPIA EXTRAÍDA

R.T.D.P.J. - Sistema Integrado Tranquitos
CERTIFICO O REGISTRO DE DOCUMENTO ELETRÔNICO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica do documento original apresentado

"ESTATUTO SOCIAL

DE

OPINIÃO S/A

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - A Sociedade Anônima, de capital fechado, tem a denominação social de **OPINIÃO S/A**, com foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e sede na Avenida Jurucê, nº. 302, conjunto 81, Bairro Moema, CEP 04080-011, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pela demais legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, instalar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior, fixando-lhes, para fins e efeitos legais, o respectivo capital, alocado do capital da matriz.

Artigo 2º - Os objetivos sociais são o desenvolvimento de negócios de fomento, consistentes em:

a) prestação de serviços, em caráter contínuo, de alavancagem mercadológica e de acompanhamento de contas a receber e a pagar, de seleção e avaliação de riscos e serviços correlatos;
b) compra, total ou parcial, de créditos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizadas a prazo, por empresas clientes;
c) realização de negócios de factoring no mercado nacional e comércio internacional de importação e exportação; e
d) participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações

Artigo 4º - O capital social é de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), dividido em:

24º O. R. C. P. N - Subd. Indianópolis
Av. dos Eucaliptos, 679 SP 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado e dou fé.
S.P. 14
Alex Mr
Marcelo A
Patricia da Silva Oliveira
Rosângela de Oliveira Silva
Patrícia da Silva Oliveira - Escr.

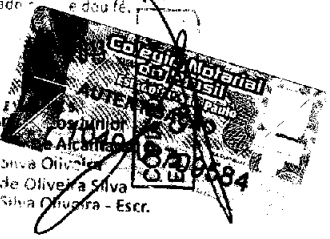

a) 34.000.000 (trinta e quatro milhões) de ações ordinárias nominativas, inconversíveis em outras formas, sem valor nominal; e

b) 26.000 (vinte e seis mil) ações preferenciais nominativas, inconversíveis em outras formas, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (hum mil reais) e com direito ao recebimento mensal de dividendos fixos equivalentes a 120% (cento e vinte por cento) da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, para cada mês calendário correspondente, como praticada pelo mercado interbancário para os Certificados de Depósito Interbancário – CDI's, calculados com base no valor nominal unitário de cada ação preferencial que esteja totalmente integralizada e devidos até o último dia do mês subseqüente ao de competência, pagos à conta de reservas de capital e/ou de lucros acumulados, sem direitos (i) a voto, (ii) de participação de quaisquer lucros remanescentes da Sociedade, (iii) de participação de juros de capital próprio e (iii) de participação de aumentos de capital decorrentes da capitalização de quaisquer reservas ou lucros.

Artigo 5º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma das ações ordinárias corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, não computados os votos em branco.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria ou por solicitação do acionista, emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que provisoriamente as representem, que deverão conter todos os requisitos legais exigidos, bem como poderá desdobrar os títulos emitidos, a expensas do acionista que assim solicitar.

Artigo 6º - A Assembléia Geral estabelecerá as condições e critérios para a alteração do capital social e para a emissão e subscrição das ações, bem como a respectiva forma de integralização. Nos termos do disposto no Artigo 44 da Lei nº 6.404/1976, a Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria ou de acionistas titulares de ações ordinárias (neste caso mediante Assembléia Geral Extraordinária normal, regularmente convocada e realizada, sendo dispensada a realização de assembléia especial), aplicar lucros ou reservas no resgate de ações preferenciais, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Quarto do mesmo Artigo, situação em que o valor a ser pago aos acionistas titulares da ações preferenciais resgatadas será o respectivo valor nominal unitário, sem qualquer reajuste.

2410 COM QUALQUER
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 SP 04517-050 Tel: 5543-2519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.
S.P. 14 JAN. 2013
SAIDA
CÓPIA

Artigo 7º - É garantido aos acionistas e na forma da Lei o direito de preferência à subscrição de novas ações, pelo prazo decadencial de 30 (trinta) dias fixado pela Assembléia Geral que aprovar o aumento do capital social.

Artigo 8º - A Sociedade, respeitados os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, poderá adquirir suas próprias ações, mediante a utilização de lucros ou reservas, ou por doação.

Parágrafo Único - As ações da Sociedade em tesouraria não terão direito a voto enquanto não estiverem novamente colocadas em circulação.

Artigo 9º - Nenhum dos acionistas poderá alienar, sob qualquer forma, ceder ou transferir a terceiros não acionistas da Sociedade, ou mesmo gravar ou onerar em favor de terceiros, parte ou a totalidade das ações possuídas, sem antes obter a prévia e expressa aprovação da Diretoria para a operação pretendida, aprovação esta que não poderá ser negada sem motivo justificado. Os demais acionistas titulares de ações ordinárias não alienantes e/ou a própria Sociedade, observadas, neste caso, as disposições legais pertinentes, terão o direito de preferência para a aquisição das ações ordinárias ou preferenciais ofertadas, em igualdade de preço e condições razoáveis comprovadamente negociadas com terceiros, a ser exercido proporcionalmente à quantidade de ações ordinárias por cada qual possuído, inclusive sobre eventuais saldos apurados.

Artigo 10 - A Sociedade poderá criar, a qualquer tempo, partes beneficiárias, debêntures e bônus de subscrição, devendo ser estabelecidas, no ato da respectiva criação, todas as condições pertinentes aos títulos, observadas as disposições legais.

Parágrafo Primeiro - A criação das partes beneficiárias realizar-se-á por deliberação da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, sendo que seu prazo de duração não poderá ultrapassar a 10 (dez) anos, vencido os quais serão extintas, resgatadas ou convertidas em ações, a juízo da mesma Assembléia Geral, que criará reserva especial para resgate ou conversão.

Parágrafo Segundo - A emissão de bônus de subscrição realizar-se-á também por deliberação da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal se em funcionamento.

24 O.R.C.P.N - 5ª Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 SP 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, por ser fiel ao original
que me foi apresentado do que dou fé.
S.P. 14 JAN. 2013
Cartório Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
ESCREVENTE
Alex Moreira Santos
Marcelo André de
Patrícia da Silva
Rosângela
10 AP709574

CAPÍTULO III - Dos Órgãos da Sociedade

1120

Artigo 11 - São órgãos da Sociedade: a) a Assembléia Geral; b) a Diretoria; e c) o Conselho Fiscal.

Seção Primeira - Da Assembléia Geral

Artigo 12 - A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Sociedade, com poderes para decidir todas as matérias relativas a seus interesses, reunindo-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será presidida e secretariada pela(s) pessoa(s) que para tanto forem indicadas pelo(s) acionista(s) presente(s).

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, ou na forma da lei.

Artigo 13 - Somente poderão votar nas Assembléias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 8 (oito) dias antes da realização da Assembléia.

Artigo 14 - As seguintes matérias, além das demais previstas neste Estatuto, serão de competência da Assembléia Geral de acionistas:

a) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o disposto nos Artigos 4º, 6º, 23 e 24 deste Estatuto;
c) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Sociedade, assim como fixar os respectivos poderes, atribuições e remuneração;
d) reformar o estatuto social;
e) autorizar a emissão de debêntures;
f) suspender o exercício dos direitos de acionista;
g) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
h) autorizar a emissão de partes beneficiárias;

24º O. R. C. P. N - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.
S.P. 14 JAN 2013
ESCREV
Alex Moreira
Marcelo And
Patrícia de
Rosângel
1049AF109575

i) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e

j) autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

Seção Segunda - Da Diretoria

Artigo 15 - As funções executivas da administração da Sociedade serão exercidas pela Diretoria, a quem competirá assegurar o funcionamento normal da Sociedade e a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessários e julgados convenientes à realização das atividades e operações a que a mesma se propõe, como também exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser validamente atribuídas por este Estatuto e pela Assembléia Geral.

Artigo 16 - A Diretoria será composta por uma quantidade variável de 02 (dois) a 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos ou reeleitos, com mandato de 03 (três) anos, pela Assembléia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – O número de Diretores e a fixação dos poderes, atribuições e designações de cada Diretor serão determinados, para cada mandato, conforme deliberação tomada pela Assembléia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas deliberações serão validamente tomadas por unanimidade de seus membros em exercício.

Artigo 17 - Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada anualmente pela Assembléia Geral e serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua nomeação, de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único - Os Diretores estão isentos de prestar caução e permanecerão no exercício efetivo de suas funções até a posse de substitutos.

Artigo 18 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer dos membros da Diretoria, as funções inerentes ao cargo vago serão distribuídas entre os demais Diretores.

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
Av. dos Eucaliptos, 679 SP 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.
S.P. 14
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1048AE109571
Alex More
Marcelo A
Patricia da
Rosângela
Silva Oliveira - Escr.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos definitivos de qualquer dos membros da Diretoria, o cargo vago será preenchido por ocasião da primeira Assembléia Geral que se realizar a partir do evento.

Artigo 19 - A Sociedade ficará validamente representada e obrigada em Juízo e fora dele pela assinatura isolada ou conjunta dos Diretores, na forma determinada pela Assembléia que os eleger, os quais, assim agindo, terão poderes para praticar todos os atos compreendidos em suas atribuições, observadas as disposições da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade ficará da mesma forma, validamente obrigada pela assinatura isolada ou conjunta dos procuradores que venham a ser nomeados pela Sociedade.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela Sociedade na forma deste Artigo deverão especificar os poderes conferidos, bem como conter prazo de validade determinado, exceto as procurações "ad judicia", que não terão prazo de validade.

Artigo 20 – Ressalvadas as hipóteses previstas no Parágrafo Único deste Artigo, é vedado, e será nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos aos interesses sociais, inclusive em avais, fianças ou garantias análogas em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que estará sujeito o infrator, salvo nos casos prévia e expressamente autorizados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Não se insere na vedação do "caput" deste Artigo a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros pela Sociedade, inclusive a concessão de avais, fianças, cessão e/ou caução de títulos de créditos emitidos por terceiros ou pela própria Sociedade ou garantias similares/análogas, em operações comerciais, de empréstimos e de financiamentos que envolvam a própria Sociedade e/ou terceiros, desde que tais garantias sejam prestadas em benefício de sociedades ligadas ou de empresas que mantenham relacionamento comercial com a Sociedade, ficando, em conseqüência, os Diretores da Sociedade expressamente autorizados e habilitados a praticar tais operações.

24º O. R. C. P. N - Subd. Indianópolis
Av. dos Eucaliptos, 679 SP 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S.P. 14 JAN.
ESCREVENTES
Alex Moreira Santos
Marcelo André de Oliveira
Patrícia da Silva Oliveira
Rosângela de Oliveira Silva
Patrícia da Silva Oliveira - Escr.
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AP709572

1123

Seção Terceira - Do Conselho Fiscal

Artigo 21 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e que só será instalado por deliberação da Assembléia Geral; nos casos e forma previstos em Lei.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que deliberar sobre o Conselho Fiscal, elegerá seus membros e fixará a respectiva remuneração.

CAPÍTULO IV - Do Exercício Social, Balanço, Lucros Líquidos e Dividendos

Artigo 22 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim do exercício social serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23 - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários em qualquer época do ano, ficando a Diretoria autorizada a declarar e distribuir os resultados neles apurados, procedendo na forma da legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único – Os dividendos fixos atribuídos às ações preferenciais serão declarados pela Diretoria da Sociedade e creditados aos respectivos acionistas até o último dia do mês subseqüente ao mês de competência.

Artigo 24 - Dos lucros líquidos anuais, regularmente apurados na forma da lei, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal, deixando tal dedução de ser obrigatória desde que a Reserva atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 50% (cinqüenta por cento) para pagamento dos dividendos obrigatórios aos acionistas titulares de ações ordinárias, na proporção das ações que possuírem, salvo deliberação em contrário dos acionistas, dependendo, a retenção da totalidade dos lucros de deliberação unânime dos acionistas titulares de ações ordinárias; e c) o saldo remanescente terá a destinação que a Assembléia Geral definir, no interesse social".

Parágrafo Único - A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, nas formas e nas condições estabelecidas pela Lei nr. 9.249/95 e suas modificações posteriores.

IRACEMA BOQUETTI MÉROLA - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S.P. 14 JAN. 2017
ESCREVENTES
Alex Moreira Santos
Marcelo André de Alcân
Patrícia da Silva Olive
Rosângela de Oliveira
C.E. Patrícia da Silva Oliveira - Escr.
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1049AP709566

Artigo 25 - Por deliberação da Assembléia Geral, os dividendos atribuídos aos acionistas poderão ser acrescidos de juros até o respectivo pagamento, e, se não forem reclamados no período de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Sociedade.

Parágrafo Único - Os dividendos fixos atribuídos às ações preferenciais, quando não reclamados pelos respectivos acionistas, serão acrescidos de juros moratórios, por mês calendário completo, equivalentes a 150% (cento e cinqüenta por cento) da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, para cada mês calendário correspondente, como praticada pelo mercado interbancário para os Certificados de Depósito Interbancário – CDI's, devidos até o mês de seu respectivo pagamento.

CAPÍTULO V - Da Dissolução, Liquidação e Extinção da Sociedade

Artigo 26 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei. Na hipótese de liquidação da Sociedade, até a sua extinção, será nomeado um liquidante pela Assembléia Geral, para os fins discriminados em Lei.

24º O. R. C. P. N - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 SP 04517-050 Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S.P. 14 JAN.
ESCREVENTE
Alex Moreira San
Marcelo André d
Patrícia da Silva
Rosângela de Oliveira Silva
Patrícia da Silva Oliveira - Escr.
Selo Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AP709565

1125

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 10816392-1/09
Emissão:22/02/2013 Venc.:31/12/2013

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064

Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 05 FL	1	47,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85690000000-6 47000143108-4 16392109201-7 31231000001-2

Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LOTERIA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
057-5252048841-6
26/Fev/2013 HORA DF 09:02:20
LOT. 08,03190-0 TERM 025604
LOCALIDADE: GOIANIA
AGE. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 47,00

85690000000006 47000143108 4
16392109201 7 31231000001 2

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

057-5252048841-6

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

1126

2ª Vara do Trabalho de Betim
Av. Governador Valadares, 376 - 3o. Andar - Centro
32600-115 - Betim - MG

OFÍCIO Nro : 00306/13 Em 20/02/2013

Nro ÚNICO TST : 01402-2011-027-03-00-5
Nro ÚNICO CNJ : 0001402-46.2011.503.0027
RECLAMANTE : Edigard Jose Martins
RECLAMADO : Industria Nacional de Asfaltos S.A. em recuperação judicial

Referente processo 201204286226

MM. Juiz

Dirijo-me a V. Exa. para solicitar reserva de crédito junto ao processo de recuperação judicial da executada INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A. CNPJ 03.354.176.0002-10(processo 201204286226.), no importe de R$7.276,30(sete mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta centavos), com a devida inscrição no quadro-geral de credores.
Atenciosamente,

Dr. Paulo Gustavo de Amarante Merçon
Juiz do Trabalho

201204286226/0036

DATA : 28/02/2013 HORA : 13:26
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

DESTINATÁRIO:
MM. Juiz da 2a. Vara Civel de Goianira/Goias
Rua Itaja/Quadra 07/Vila Verdes Mares II
Goianira / GO
75370-000

Registro nº 00497

Saneamento de Goiás S.A.

112

Comunicado nº. 97 /2013 - PR-SG Goiânia, 25 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
Dra. Fláviah Lançoni Costa Pinheiro
Juíza de Direito, em substituição da Escrivania do Crime e das Fazendas Públicas e 2ª Cível
Comarca de Goianira
Rua Itajá, Qd. 07 - Setor Verdes Mares II
75.370-000 Goianira-GO

201204286226/0037

DATA : 28/02/2013 HORA : 13:31
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Senhora Juíza,

Em resposta ao Ofício 77/2013, de 06 de fevereiro de 2013, Autos nº 201204286226 - Recuperação Judicial, informamos que o endereço da Indústria Nacional de Asfalto, não consta no cadastro de clientes desta Companhia.

Atenciosamente,

Norberto Venancio Camargo
Gerente da Secretaria Geral

***AM
comunicado 2013/Goianira Escrivania do Crime e das Fazendas Públicas – Fláviah Lançoni Costa Pinheiro- *01*

201204286226/0038

DATA : 01/03/2013 HORA : 13:14
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambientais

Referente: Ofício no 37/2013 Faz. Públicas

EXMA. Dr.(o) Juiz(a)

Conforme solicitado, realizamos a alteração na base de Dados do SPC Brasil, do CNPJ 03.354.176/0004-82, porém o nosso sistema prioriza informações da Receita Federal. Sendo assim, as consultas podem apresentar a razão social da empresa sem a informação solicitada no ofício.

Informamos também que os CNPJ: 03.354.176/0004-82; 03.354.176/0001-30; 03.354.176/0002-10; 03.354.176/0003-00; 03.354.176/0008-06; 03.354.176/0007-25; 03.354.176/0005-63; não foram incluída a expressão solicitada devido os mesmo não pertencerem ao nosso município.

Atenciosamente,

CDL de Goianira/GO.

tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goianira
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ofício nº 37 /2013- Faz. Públicas Goianira, 10 de Janeiro de 2013

Senhor Diretor SPC-CDL/Goianira - GO
Avenida Rio de Janeiro, 212, Setor Central, Goianira; Cep 75370000

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Sirvo – me do presente para informar, conforme decisão (em anexo) proferida pela MM. Juíza de Direito da 2° vara cível de Goianira, Viviane Atallah, sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e que seja acrescido ao nome empresarial da autora (empresa) a expressão " em recuperação judicial", respeitando assim, o estabelecido pela lei n.° 11.101/2005, artigo 69 (Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial").

Atenciosamente.

Gustavo Henrique Araújo de Oliveira
Escrevente Judiciário

1130

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Processo nº201204286226

Decisão

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formalizado pela ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A***, fundamentado na Lei nº 11.101/2005.

Preliminarmente, há que ser ***reconhecida a competência deste Juízo*** para a demanda visto que, dos documentos acostados à inicial, é possível extrair de forma segura que o maior volume de negócios do grupo econômico se concentra no Município Goianira, não exigindo a lei supracitada, nos termos do artigo 3º[1], que a ação tramite perante o Juízo da sede.

A jurisprudência é firme no sentido de que o juízo competente será o do ***principal estabelecimento***, ou seja, aquele com o maior complexo de bens, adotando um critério econômico.

Nesse sentido, cito:

> Processo civil. Competência. Conflito positivo. Pedidos de falência e de concordata preventiva. Principal estabelecimento. Centro das atividades. Competência absoluta. Prevenção. Juízo incompetente. Sentença de declaração de falência prolatada por juízo diverso daquele em que estava sendo processada a concordata. Pedido de falência embasado em título quirografário anterior ao deferimento da concordata. Nulidade da sentença. ***O juízo competente para processar e julgar pedido de falência e, por conseguinte, de concordata é o da comarca onde se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor"***, conforme o disposto no art. 7º da Lei de Falências (Decreto-Lei n. 7.661/45) e o firme entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do

1 Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

> tema.7.661- A competência do juízo falimentar é absoluta. (37736 SP 2002/0155087-3, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 11/06/2003, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 16/08/2004 p. 130)

A documentação apresentada pela autora, por sua vez, revela, de plano, o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, autorizando o deferimento do pedido de ***processamento da recuperação judicial***, dispensando maior fundamentação.

A nomeação da administração judicial, deve recair sobre profissional experiente e qualificado.

In casu, este Juízo, à míngua de um vasto catálogo de profissionais e considerando os curriculos já cadastrados nesta comarca, optará por aqueles que demonstram experiência na condição de administrador, em ações similares que tramitam na comarca de Goiânia envolvendo empresas com atividade semelhante à da autora.

Os honorários do administrador judicial, à luz do § 1º do artigo 24 da LRE[2], ***ficam arbitrados em 3% do passivo*** apresentado nos documentos existentes e já anexados aos autos, valor este proporcional às grandes atribuições do administrador, ao tempo que ele terá que dedicar à ação e à complexidade de sua função, a serem pagos da seguinte forma: ***R$15.000,00 (quinze mil reais) mensais, no último dia de cada mês, até o encerramento do processo de recuperação judicial, e a diferença em aberto, em uma única parcela, ao ao final da recuperação.***

2 Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. § 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

Os pedidos liminares de caráter cautelar, quais sejam, ***determinação à Administração Pública*** que não obste a manutenção ou prorrogação de contratos vigentes nem a habilitação da empresa autora em novos processos licitatórios ou, ainda, qualquer contratação da autora com o Poder Público (item 'i'), ***determinação de que cartórios de protestos*** sustem protestos já existentes contra a autora e se abstenham de fazer novos protestos e deixem de proceder inscrições relativas a créditos constantes nas relação de credores, assim como ao SERASA e ao SPC (item 'iii') e ***determinação à Petrobrás para que se abstenha de rescindir ou exigir caução*** da autora enquanto ela estiver em recuperação judicial (item 'vi'), entretanto, ***não merecem prosperar*** nesse momento processual, ***por ausência de previsão legal*** e de ***periculum in mora.***

Forçoso esclarecer, entretanto, que, ***havendo ação concreta*** de órgãos públicos no sentido de impedir que a empresa autora participe de licitações ou contratos, bem como, no sentido de rescindir contratos com ela já firmados, ***deverão ser formalizados pedidos específicos para cada caso***, a fim de viabilizar ao Poder Judiciário a análise das circunstâncias que envolvem o negócio jurídico, não podendo este Juízo, liminarmente, sem conhecer aprofundadamente a situação financeira da empresa autora e os contratos existentes, e sem ouvir o Ministério Público e o administrador, ***impor ao Poder Público que viabilize contratos temerários, que possam trazer prejuízos aos cofres públicos***, sendo esta uma interpretação que encontra consonância ao disposto no inciso II[3] do artigo 52 da Lei.

Outrossim, há que ser ressaltado que diante do disposto no artigo 49, *caput*,[4] da Lei, todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial, de forma que nada obsta que os credores de ***dívidas contraídas até o momento do protocolo da presente***

3 II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

4 Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

ação, sejam objeto de protesto ou de anotação nos órgãos de proteção de crédito, os quais, porém, deverão anotar a situação da empresa.

Por fim, quanto ao pedido liminar de ***permanência dos bens essenciais à operação da autora***, dada a ausência de especificação desses bens e dos contratos a ele relacionados, entendo também ***indeferi-lo nesse momento processual***, devendo qualquer situação concreta de iminência de venda ou retirada de bem essencial ser submetida a este Juízo para análise e observância das exceções previstas no § 3º do artigo 49[5].

Posto isto, ***DEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, NOMEIO para o encargo de administrador judicial o senhor Leonardo de Paternostro, qualificado no curriculo arquivado nesta comarca, com a remuneração de honorários acima especificada, INDEFIRO os pedidos liminares supracitados, e estabeleço, à luz da legislação em vigor, as seguintes providências***:

a) intime-se a parte autora, pelo DJ, da presente decisão;

b) intime-se o administrador nomeado, por e-mail ou fax, ***para, no prazo de 48 horas, assinar o termo de compromisso,*** conforme artigo 52, inciso, I, c/c artigo 33 da LRE[6];

---

5 § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.

6 Art. 52. ... I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;... Art.33. O administrador judicial e os membros do Comitê de Credores, logo que nomeados, serão intimados pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as

c) abra-se vista ao Ministério Público para que diga se há interesse público a justificar sua intervenção, e, havendo, requeira o que entender cabível, ***no prazo de 5 dias***;

d) oficiem-se, por AR, as ***Fazendas Públicas*** da União, do Estado de Goiás e dos Municípios onde a autora estiver estabelecida (filial ou sede), informando-lhes da presente decisão, nos termos do artigo 52, V, da LRE[7];

e) oficiem-se às Juntas Comerciais situadas na localidade onde a autora possui filial ou sede, assim como ao SERASA e SPC, para que ***acrescentem ao nome empresarial da autora a expressão "em recuperação judicial"***[8], cabendo à empresa encaminhar os ofícios e comprovar a alteração nestes autos, no prazo de 30 dias;

f) expeça-se edital, para publicação no órgão oficial e em jornal de grande circulação, ***contendo,*** nos termos do artigo 52, § 1º[9], da LRE, o resumo do pedido do devedor e da presente decisão; a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado de cada crédito e sua classificação; a advertência sobre os prazos para a habilitação de créditos, e, se for o caso, que os credores ofereçam objeção ao plano de recuperação;

---

responsabilidades a ele inerentes.

7 Art. 52. ...: V – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento

8 Art. 69. Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

9 Art. 52. ....: § 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

g) determino a dispensa da empresa autora em apresentar certidões negativas para o exercício regular de suas atividades, ***salvo quanto às exceções constantes do artigo 52, II, da Lei 11.101/05***[10].

h) determino a ***suspensão de todas ações*** promovidas em desfavor da parte autora, pelo prazo de 180 dias, nos termos do artigo 6º[11], da Lei nº 11.101/05, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, permanecendo-se os feitos em seus respectivos Juízos de origem, com as ressalvas previstas nos §§ 1º[12], 2º[13] e 7º[14] do referido dispositivo e ressalvas previstas nos §§ 3º e 4º, do artigo 49[15], do mesmo diploma legal;

i) determino à autora, em cumprimento ao disposto no artigo 52, inciso IV, da Lei[16], que ***apresente as contas demonstrativas mensais***, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

10 Art. 52. ... II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

11 Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

12 § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

13 § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

14 § 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

15 Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. § 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

16 Art. 52. .... IV - determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

j) determino a ***apresentação do plano de recuperação judicial*** no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação em falência, conforme artigo 53 c/c artigo 73, inciso II, da LRE[17];

k) oportunamente, à conclusão.

Goianira, 12 de dezembro de 2012

Viviane Atallah
Juíza de direito

17 Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA- ESTADO DE GOIAS.

20120428622 6/0039

DATA : 04/03/2013 HORA : 15:04
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO Nº 428622-83.2012.8.09.0064
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N A FOMENTO MERCANTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **05.434.645/0001-56**, com endereço na Rua José Bonifacio Coutinho Nogueira, 150, 8º andar, Jd. Madalena, no município de Campinas/SP, por sua advogada (doc. anexo), vem respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida pela empresa **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, perante este MM. Juízo, requerer a juntada da procuração anexa, requerendo para tanto sejam processadas pela Serventia as anotações e registros necessários a fim de que as **intimações** futuras sejam publicadas e endereçadas em nome da advogada **MELYSSA CAROLINA BISCO - OAB/SP 290.808**, com escritório na Rua José Bonifacio Coutinho Nogueira, 150, 8º andar, Ala Oeste Galleria Plaza, no município de Campinas, Estado de São Paulo, telefone (19) 3707-2100.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
De Campinas/SP para
Goianira/GO, em 04 de março de 2013.

VIVIAN M. MACHADO D. CAMPOS
OAB/SP 239.584

1135

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

N A FOMENTO MERCANTIL LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.434.645/0001-56, com endereço na Rua José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 8º Andar - Jd. Madalena - Campinas/SP, neste ato representada por seu sócio, **João Batista Bisco**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 721.892.908-72 e portador do RG nº 8.267.696 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Campinas /SP, nomeia e constitui seus procuradores, advogados , **Drª. Vivian Moraes Machado Dellova Campos,** brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 239.584, **Dra. Flavia Mussio Rovere**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 240.363, **Melyssa Carolina Bisco Bracciali Gela,** brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n. 290.808 e, com endereço comercial na cidade e Comarca de Campinas/SP, sito na Rua José Bonifácio Coutinho Nogueira,150- 8º andar, bairro Jardim Madalena, telefone (19)3707-2100, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *"ad judicia"*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poder especial para dar e receber quitação, receber citação, firmar compromissos ou acordos, incluindo poderes especiais para adjudicar, podendo ainda, substabelecer esta ordem, em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representar a Outorgante na : **Ação** Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064 em tramite na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiania/GO. Requerida por: Industria Nacional de Asfalto- CNPJ 03.354.176/0001-30.

Campinas, 20 de Fevereiro de 2013

N A FOMENTO MERCANTIL LTDA.
João Batista Bisco-

Advogado
Advogado
20/2/13
Depto Jurídico

1130

2430

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO

EMPRESA

N A FOMENTO MERCANTIL E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
TIPO : LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUICAO	EMISSAO
35217714667	27/11/2002	14/11/2011 12:16

INICIO DE ATIV.	C.N.P.J.	INSCRICAO ESTADUAL
25/11/2002	05.434.845/0001-56	

CAPITAL

500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS.**********)

ENDERECO

LOGR.: AVENIDA PROJETADA NUMERO: 150
COMPLEMENTO: CJ 803 BAIRRO: JD DAS PALMEIRAS
MUNICIPIO: CAMPINAS CEP: 13091-901 UF: SP

OBJETO

SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING
HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS

TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA

AUDAX PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, NIRE 35221714497, SITUADA A RUA VISCONDE DE TAUNAY, 420, 10 A, SL 108, GUANABARA, CAMPINAS, SP, CEP 13023-200, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 499.999,00.

JOAO BATISTA RISCO, NAC. BRASILEIRA, CPF 721.892.908-72, RG/RNE 82676963, SP, RESIDENTE A RUA CELSO JOSE ABDALLA SAYEG, 81, JD.BOTANICO, CAMPINAS, SP, CEP 13106-072, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE E REPRESENTANDO AUDAX PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.

WAGNER RISCO, NAC. BRASILEIRA, CPF 599.824.348-20, RG/RNE 4331003, SP, RESIDENTE A RUA ALAMEDA BALENCAS, 160, GRAMADO, CAMPINAS, SP, CEP 13101-762, REPRESENTANDO AUDAX PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA.

JUCESP
ESCRITÓRIO REGIONAL
SIMPI - CAMPINAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

NUM.DOC	SESSAO	ARQUIVAMENTOS ASSUNTO
		RETIRA-SE AUDAX PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, NIRE 35217714667, SITUADA A RUA VISCONDE DE TAUNAY, 420, 10 A, SL 108, GUANABARA, CAMPINAS, SP, CEP 13073-200, NA SITUACAO DE SOCIO. REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE JOAO BATISTA BISCO, NAC. BRASILEIRA, CPF 721.892.908-72, RESIDENTE A RUA CELSO JOSE ABDALLA SAYEG, 91, JD.BOTANICO, CAMPINAS, SP, CEP 13106-072, NA SITUACAO DE SOCIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO VILA NOVA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00. ADMITIDO VILA NOVA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, NIRE 35218363109, SITUADA A R VISCONDE DE TAUNAY, 420, 7 ANDAR, GUANABARA, CAMPINAS, SP, CEP 13023-200, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 495.000,00. ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA AV DR JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA, 150, CJ 803, JD MADALENA, CAMPINAS, SP, CEP 13091 - 611. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ, SITUADA A AV DR JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA, 150, CJ 803, JD MADALENA, CAMPINAS, SP, CEP 13091 - 611
70.525/06-7	17/05/2006	ARQUIVAMENTO DE ATA DE REUNAO ENTRE SOCIOS DE SOCIEDADE LIMITADA
336.898/06-0	21/12/2006	A SOCIEDADE SERA ADMINISTRADA E REPRESENTADA PELO SOCIO JOAO BATISTA BISCO, ACIMA QUALIFICADO NESTE INSTRUMENTO, NA QUALIDADE DE SOCIO-ADMINISTRADOR, QUE INDIVIDUALMENTE REPRESENTARA A SOCIEDADE, ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, TUDO PODENDO ASSINAR PARA O BOM DESEMPENHO DOS OBJETIVOS SOCIAIS DA SOCIEDADE CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ, SITUADA A AVENIDA DR JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUE, 150, CJ 803, JARDIM MADALENA, CAMPINAS, SP, CEP 13091 - 611

NIRE: 35217714667

JUCESP
ESCRITORIO REGIONAL
SERREF - CAMPINAS - SP

1141

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

NUM.DOC	SESSAO	ARQUIVAMENTOS - ASSUNTO
		ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.
		ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOAO BATISTA BISCO, NAC. BRASILEIRA, CPF 721.892.908-72, RESIDENTE A AV. JULIO DE MESQUITA, 910, APTO 11, CAMPUS, CAMPINAS, SP, CEP 13025-063, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.
		ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE VILA NOVA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, DOC. 38218383109, SITUADA A AV. DR. JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA, 150, 5 AND CJ 503, JARDIM MADALENA, CAMPINAS, SP, CEP 13091-611, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 495.000,00.
		CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
87.619/11-8	11/04/2011	ENDERECO DA FILIAL: NIRE PROVISORIO 41999053608, CGC: 03.434.645/0002-37, SITUADA A RUA SANTA CATARINA, 65, SALA 5188, AGUA VERDE, CURITIBA, PR, CEP 80620 - 100, ALTERADO PARA RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1234, CONJUNTO 402, CENTRO, CURITIBA, PR, CEP 80060 - 000.
		CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35212724687 PAG.005

JUCESP
SECRETARIA REGIONAL
CAMPINAS - SP

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

1142

3ª Vara do Trabalho de Betim
Av. Governador Valadares, 376 4/andar, 376 - Centro
32510-010 - Betim - MG

OFICIO Nro : 00133/13 Em 19/02/2013

Nro UNICO CNJ : 0002390-30.2012.503.0028
RECLAMANTE : Paulo Cesar Garajau
RECLAMADO : Industria Nacional de Asfaltos S.A.

MM(a)JUIZ(a),

Pela presente solicito a V. Exª que se digne determinar providências cabíveis no sentido de assegurar reserva de crédito, no montante de R$**15.000,00 (quinze mil reais), no vosso processo de nº. 20120428622 6 (recuperação judicial), a favor do juízo da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BETIM processo trabalhista identificado acima. Na ocasião oportuna, o valor em referência poderá ser disponibilizado a esta TERCEIRA VARA, nos bancos: -Do Brasil ag. 0750-1 (Betim/MG), ou CEF ag. 2464 (Betim/MG).

Na oportunidade externamos protestos de estima.

Cordialmente,

ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA
JUIZA DO TRABLAHO

20120428622 6/0040

DATA : 05/03/2013 HORA : 14:05
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

DESTINATARIO:
SEGUNDA VARA CIVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PUBLICAS PUBLICAS, DA COMARCA DE GOIANIRA.
AV. ASSIS CHATEAUBRIANT, 195, SETOR OESTE,
GOIANIA/GO
74128-900

Registro nº 00848

Juros e correção monetária, na forma da fundamentação retro, parte integrante deste *decisum*.

A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre as parcelas de natureza salarial, possuindo natureza indenizatória ás seguintes parcelas: férias indenizadas + 1/3, FGTS + 40%, multas dos artigos 467 e 477 da CLT; indenização por danos morais e demais parcelas elencadas no artigo 28, parágrafo 9º da Lei 8.212/91, sob pena de execução de ofício, nos termos do Provimento 01/99 do TRT da 3ª Região.

Oficie-se à 2ª Vara de Goianira, para à adoção das medidas cabíveis para a reserva do valor da presente condenação, nos termos do § 3º do referido art. 6º da Lei 11.101/05.

Custas, pela Reclamada, no valor de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor atribuído a condenação.

Cientes as partes na forma da Súmula 197 do TST.

Encerrou-se a audiência.

Andressa Batista de Oliveira
Juíza do Trabalho Substituta

Enzo Giovanni Barbieri
Diretor de Secretaria

José [illegible]
3ª Vara do Trabalho/Betim-MG

1144
104

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Processo nº201204286226

Decisão

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formalizado pela ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A***, fundamentado na Lei nº 11.101/2005.

Preliminarmente, há que ser ***reconhecida a competência deste Juízo*** para a demanda visto que, dos documentos acostados à inicial, é possível extrair de forma segura que o maior volume de negócios do grupo econômico se concentra no Município Goianira, não exigindo a lei supracitada, nos termos do artigo 3º[1], que a ação tramite perante o Juízo da sede.

A jurisprudência é firme no sentido de que o juízo competente será o do ***principal estabelecimento***, ou seja, aquele com o maior complexo de bens, adotando um critério econômico.

Nesse sentido, cito:

> Processo civil. Competência. Conflito positivo. Pedidos de falência e de concordata preventiva. Principal estabelecimento. Centro das atividades. Competência absoluta. Prevenção. Juízo incompetente. Sentença de declaração de falência prolatada por juízo diverso daquele em que estava sendo processada a concordata. Pedido de falência embasado em título quirografário anterior ao deferimento da concordata. Nulidade da sentença. ***O juízo competente para processar e julgar pedido de falência e, por conseguinte, de concordata é o da comarca onde se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor"***, conforme o disposto no art. 7º da Lei de Falências (Decreto-Lei n. 7.661/45) e o firme entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do

1 Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

tribunal de justiça do estado de goiás

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

j) determino a ***apresentação do plano de recuperação judicial*** no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação em falência, conforme artigo 53 c/c artigo 73, inciso II, da LRE[17];

k) oportunamente, à conclusão.

Goianira, 12 de dezembro de 2012

Viviane Atallah
Juíza de direito

17 Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;

1145

Bradesco

130004657 2

São Paulo, 08 de fevereiro de 2013.

Junte-se aos autos correlatos. Atenda-se.

31.04.03.

Viviane Atallah
- Juíza de Direito -

REF. 201204286226

BANCO BRADESCO S/A, em atendimento aos termos do ofício nº : 68/2013, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que recepcionamos o ofício em epigrafe, o qual recebeu de nós a melhor atenção.

Contudo, analisando o conteúdo de vossa correspondência, não localizamos o CPF/CNPJ do envolvido **NACIONAL ASFALTOS,** bem como o número da agência e conta na qual os valores foram sacados, dificultando nossas pesquisas, uma vez que estas são realizadas com base nestes dados.

Desta forma, a fim de possibilitar a realização de uma nova pesquisa, visando o atendimento ao solicitado, prezaríamos que nos fosse informado os dados supracitados, para que possamos dar continuidade ao atendimento dos termos do ofício supra, no menor espaço de tempo possível.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO
RUA ITAJÁ, QD 07, SETOR VERDES MARES II
CEP: 75370-000 - GOIANIRA - GO

1146

Bradesco

130004572

Para melhor atendimento e respeitando o princípio da celeridade e economia processual, solicitamos que o ofício em pauta seja encaminhado juntamente com as informações supracitadas, para dirimir quaisquer dúvidas que o mesmo possa suscitar.

Desta forma, ficamos a disposição deste D. Juízo, caso se façam necessárias outras providencias.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

BANCO BRADESCO S/A

Aloma Andressa de Lima Campos

Thaís da Cunha Arruda

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO
RUA ITAJÁ, QD 07, SETOR VERDES MARES II
CEP: 75370-000 - GOIANIRA - GO